

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2083/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, destinada à aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de leites e derivados para atendimento das necessidades do Hospital Regional de Divinolândia.

A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Ato Normativo CONDERG nº 02/2024 e, subsidiariamente, no que forem compatíveis e aplicáveis, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Órgão promotor	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG
Unidade solicitante	Hospital Regional de Divinolândia
Processo Administrativo	2083/2026
Pregão Eletrônico	036/2026
Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônica
Procedimento	Sistema de Registro de Preços – SRP
Objeto resumido	Registro de preços para aquisição de leites e derivados para o Setor de Nutrição do Hospital Regional de Divinolândia.
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por item
Forma de apresentação do preço	Valor unitário de cada item
Modo de disputa	Aberto e fechado
Intervalo mínimo entre os lances	1% (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Sistema eletrônico	Portal de Compras Públicas
Endereço da plataforma	www.portaldecompraspublicas.com.br
Início do recebimento das propostas	09/09/2026, às 8h
Data e horário limites para envio das propostas	21/09/2026, às 8h
Abertura da sessão pública	21/09/2026, às 8:01h
Horário adotado	Horário oficial de Brasília
Prazo para impugnações e esclarecimentos	Até 16/09/2026, às 23h59
Haverá intenção de registro de preço?	Dispensada

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Órgãos participantes:	Não há
Adesão por órgão ou entidade não participante:	Dispensada
Divulgação das respostas	Até o último dia útil anterior à sessão
Forma de participação:	ampla concorrência
Participação em consórcio	Não permitida
Garantia de proposta	Não exigida
Exigência de amostra	SIM– TODOS OS ITENS - CONSULTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III, pág. 108.
Prazo de validade da proposta	60 dias
Prazo de vigência da Ata	Um ano, admitida prorrogação por igual período, se comprovada a vantagem
E-mail oficial	licitacaoconderg2@conderg.org.br
Telefone para esclarecimentos	(19)36638000 ramal 8083

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de leites e derivados destinados ao Setor de Nutrição do Hospital Regional de Divinolândia, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo III.

1.2. As especificações, unidades de fornecimento e quantidades máximas estimadas de cada item encontram-se discriminadas no Termo de Referência.

1.3. A adjudicação será realizada por item, permitindo-se ao licitante participar de quantos itens forem de seu interesse, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas para cada item disputado.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os valores máximos aceitáveis, as especificações técnicas, as exigências sanitárias e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.4.1. A classificação e a adjudicação serão realizadas individualmente para cada item.

1.5. O licitante deverá assumir o compromisso pela quantidade máxima estimada de cada item.

1.5.1. A quantidade a ser cotada na proposta não se confunde com a quantidade mínima de cada pedido ou Autorização de fornecimento, aplicando-se às solicitações realizadas durante a vigência da Ata as condições estabelecidas no item 2.6 deste Edital.

1.6. Não serão admitidos preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega, da forma de acondicionamento, do tamanho do lote e da faixa de quantitativos.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DAS ADESÕES

Do regime jurídico e das definições

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento aplicável ao CONDERG e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. As disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023 poderão ser utilizadas como referência técnica complementar, quando compatíveis com a natureza jurídica, o regulamento e os procedimentos adotados pelo CONDERG, considerando que seu âmbito de aplicação direta se restringe à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.2. Para fins deste Edital, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou à contratação de serviços para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, os quantitativos e as condições a serem praticadas;

III – órgão ou entidade gerenciadora: o CONDERG, responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata dele decorrente;

IV – órgão ou entidade participante: aquele que tenha integrado os procedimentos iniciais do SRP, formalizado sua demanda e concordância com o objeto e que integre a respectiva Ata; e

V – órgão ou entidade não participante: aquele que não tenha integrado os procedimentos iniciais do SRP nem possua quantitativo próprio registrado na Ata, mas que, quando legalmente permitido, solicite adesão posterior.

Da inexistência de obrigação de aquisição integral

2.2. O registro de preços não obriga o CONDERG a realizar aquisições ou contratações correspondentes à totalidade das quantidades estimadas, sendo-lhe facultada a contratação de acordo com suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do órgão gerenciador, dos participantes e das unidades destinatárias

2.4. O CONDERG será o órgão ou entidade gerenciadora da Ata e será responsável pelos atos de controle, administração e gerenciamento do SRP, observadas as competências definidas na legislação, no regulamento aplicável, neste Edital e na respectiva Ata.

2.5. Quando houver participantes, serão considerados órgãos ou entidades participantes aqueles expressamente relacionados no termo de referência com a indicação dos respectivos itens, quantitativos e locais de entrega.

Da Intenção de Registro de Preços

2.5.1. Caso seja pertinente realizar, a IRP será divulgada pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e determinar a estimativa total das quantidades da contratação, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

2.5.2. A IRP poderá ser dispensada quando o CONDERG, unidade do Hospital Regional de Divinolândia for o único contratante, devendo essa circunstância e sua justificativa constar expressamente dos autos.

Das quantidades e dos pedidos

2.6. As quantidades indicadas no Termo de Referência representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata e não constituem obrigação de aquisição ou contratação integral pelo CONDERG ou pelos órgãos participantes.

2.6.1. Não haverá quantidade mínima obrigatória por pedido, Autorização de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.6.2. A Administração poderá solicitar a quantidade efetivamente necessária de cada item, inclusive uma única unidade de fornecimento, respeitados a unidade registrada, o saldo disponível, os locais, a frequência, os prazos, os horários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata.

2.6.3. Os fornecimentos poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração.

2.6.4. O licitante deverá incluir no preço todos os custos necessários ao cumprimento das entregas nas condições estabelecidas, inclusive embalagem, acondicionamento, separação, carregamento, transporte, combustível, frete, descarga, tributos, encargos, perdas e demais despesas diretas ou indiretas.

2.6.5. O fornecedor registrado não poderá exigir condição mínima diferente da publicada, recusar injustificadamente o pedido, cobrar valor adicional não previsto, condicionar a execução à inclusão de outros itens, alterar unilateralmente prazos ou condições ou adiar a entrega para alcançar quantidade economicamente conveniente.

2.6.6. A emissão de pedidos nas condições previamente estabelecidas não caracterizará, isoladamente, fato imprevisível ou fundamento para alteração dos preços, recusa ou prorrogação, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato superveniente legalmente reconhecido.

2.6.7. Os pedidos serão emitidos dentro da vigência da Ata e até o limite do saldo disponível, observada a unidade de fornecimento ou de medida registrada.

Do gerenciamento e da vigência da Ata

2.7. As regras referentes ao cadastro de reserva, convocação, assinatura, vigência, alteração ou atualização de preços, remanejamento, cancelamento e demais condições de gerenciamento constam deste Edital e da minuta da Ata, no Anexo II.

2.7.1. A gestão dos saldos caberá ao CONDERG, observados os quantitativos destinados ao próprio órgão gerenciador, aos participantes, aos remanejamentos e, quando admitidas, às adesões.

2.7.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.3. O prazo de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP.

2.7.4. A prorrogação dependerá de processo instruído com justificativa, pesquisa ou análise atualizada dos preços, demonstração de vantajosidade, manifestação do fornecedor, verificação da habilitação, informação do saldo e autorização da autoridade competente.

2.7.5. A prorrogação renovará os quantitativos originais, conforme o regulamento aplicável e a decisão expressamente fundamentada nos autos.

Da adesão por não participantes

2.8. Quando permitida, a adesão observará o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento aplicável, este Edital, a Ata e as demais disposições legais pertinentes.

2.8.1. A solicitação deverá ser formalmente encaminhada ao CONDERG durante a vigência da Ata e conter identificação do solicitante, itens, quantidades, local, condições, justificativa da necessidade, demonstração da vantagem, pesquisa de preços, indicação orçamentária quando cabível, responsáveis e demais documentos exigidos.

2.8.2. O CONDERG verificará a vigência, a permissão de adesão, a autorização legal do solicitante, a documentação, os limites, a inexistência de prejuízo aos participantes, a vantajosidade, as condições de entrega e eventuais vedações.

2.8.3. Após a análise preliminar, o CONDERG consultará o fornecedor sobre a aceitação do fornecimento adicional, considerados os itens, quantitativos, locais, prazos e condições informados.

2.8.4. A autorização somente será emitida após a aceitação expressa do fornecedor e a comprovação do atendimento aos requisitos legais, regulamentares e editalícios.

Dos limites, da autorização e da formalização das adesões

2.8.5. Cada adesão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

2.8.6. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de aderentes, ressalvadas as exceções legais.

2.8.7. O CONDERG manterá controle, por item, dos quantitativos registrados, solicitados, aceitos, autorizados, contratados, liberados e disponíveis para novas adesões.

2.8.8. A autorização identificará o aderente, os itens, os quantitativos, o fornecedor, o local, as condições e o prazo para formalização.

2.8.9. Após a autorização, o aderente deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sempre dentro da vigência da Ata.

2.8.10. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação justificada e aceita antes de seu vencimento, desde que respeitada a vigência da Ata.

2.8.11. A solicitação não obriga o CONDERG a autorizar, não obriga o solicitante a contratar e não obriga o fornecedor a aceitar. Após a aceitação, a autorização e a formalização, as partes ficarão vinculadas às condições assumidas.

Das responsabilidades, vedações e controle das adesões

2.8.12. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente entre o aderente e o fornecedor, cabendo ao aderente instruir seu processo, comprovar vantagem e preços, providenciar recursos, formalizar, fiscalizar, receber, pagar, apurar infrações e comunicar ocorrências ao CONDERG.

2.8.13. O CONDERG não responderá pelas obrigações assumidas pelo aderente nem pelos atos relacionados à execução, fiscalização, recebimento ou pagamento, sem prejuízo de suas atribuições como gerenciador.

2.8.14. A adesão deverá observar integralmente o objeto, as especificações, os preços e as obrigações registrados, sendo vedado alterar o objeto, aumentar preços, ultrapassar limites, prorrogar indevidamente a Ata, modificar condições sem concordância e afastar exigências do edital ou da legislação.

2.8.15. Não será admitida adesão quando o SRP tiver sido realizado com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.16. Também não será autorizada adesão quando a Ata estiver vencida, suspensa ou cancelada; o fornecedor estiver cancelado; não houver limite disponível; os preços não forem compatíveis; houver prejuízo às demandas próprias; faltar anuência, documentação ou demonstração de vantagem; ou existir outra vedação.

2.8.17. O aderente deverá comunicar a formalização e encaminhar ao CONDERG as informações necessárias à atualização do controle dos quantitativos.

2.8.18. Decorrido o prazo da autorização sem formalização, os quantitativos serão liberados, salvo prorrogação excepcional concedida dentro da vigência da Ata.

2.8.19. Quando o quadro-resumo indicar que a adesão não é permitida, ficará vedada a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do licitante ou de seu representante devidamente credenciado perante o sistema.

3.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5. O licitante deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade o sigilo de sua senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONDERG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Compete ao licitante:

3.6.1. acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório;

3.6.2. observar as mensagens, os avisos, as convocações, as decisões e os prazos divulgados pelo pregoeiro no sistema;

3.6.3. assumir os ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;

3.6.4. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha, para o imediato bloqueio do acesso; e

3.6.5. manter atualizados os dados cadastrais, os meios de contato e as informações de seus representantes no sistema eletrônico.

3.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento ou à utilização do Portal de Compras Públicas deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da plataforma, pelos canais indicados no próprio sistema: suporte técnico através do telefone 0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615 ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

3.8. A inexistência ou a desatualização dos dados cadastrais não acarretará, isoladamente, a desclassificação ou a inabilitação automática do licitante, ressalvadas as hipóteses em que:

3.8.1. impeça sua regular identificação ou comunicação durante o certame;

3.8.2. comprometa a validade ou a autenticidade dos atos praticados;

3.8.3. resulte no descumprimento de exigência prevista neste Edital; ou

3.8.4. não seja sanada após diligência ou convocação do pregoeiro, quando juridicamente possível o saneamento.

3.9. O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será aplicado na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1. A forma de participação aplicável a cada item será identificada na respectiva tabela do Termo de Referência como:

I – participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

II – cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

III – cota principal ou item de ampla concorrência; ou

IV – ampla concorrência sem aplicação de determinado benefício, quando houver fundamento legal devidamente justificado no processo.

3.9.2. Os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, salvo ocorrência de hipótese legal de afastamento devidamente justificada no processo administrativo.

3.9.3. Nas aquisições de bens de natureza divisível, será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo hipótese legal de afastamento devidamente justificada.

3.9.4. A aplicação da exclusividade ou da cota reservada poderá ser afastada nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante justificativa concreta constante do processo administrativo.

3.9.5. Independentemente da exclusividade ou da reserva de cota, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a regularização fiscal e trabalhista e, nos itens de ampla concorrência, o direito de preferência em situação de empate ficto, quando atendidos os requisitos legais.

3.9.6. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico seu enquadramento e o atendimento às condições legais para utilização dos benefícios.

3.9.7. O enquadramento declarado não assegura automaticamente a concessão do benefício, cabendo ao pregoeiro verificar o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, direta ou indiretamente:

3.10.1. pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.10.2. pessoa jurídica que se encontre, no momento da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nos termos da legislação vigente;

3.10.5. pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. pessoa jurídica cuja participação direta ou indireta na licitação ou na execução do futuro contrato envolva agente público do CONDERG, inclusive na condição de sócio, administrador, dirigente, representante, responsável técnico ou pessoa com poderes de gestão, quando configurado conflito de interesses ou violação ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.7. pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica; e

3.10.8. pessoa jurídica que incorra em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A verificação dos impedimentos e das sanções aplicadas será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

3.12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, encontra-se parcelado em itens e não apresenta complexidade técnica, vulto ou diversidade de especialidades que justifiquem a reunião de empresas.

DAS ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.13.1. Com o objetivo de facilitar a participação dos interessados, o CONDERG disponibiliza o **Guia Rápido do Licitante**, contendo orientações gerais sobre o credenciamento, o cadastramento da proposta, a participação na sessão pública, o envio de lances e o acompanhamento das fases do Pregão Eletrônico.

3.13.2. O Guia Rápido possui caráter exclusivamente informativo e não substitui a leitura integral deste Edital, de seus anexos, das mensagens divulgadas pelo pregoeiro nem das regras de utilização do Portal de Compras Públicas.

3.13.3. Em caso de divergência entre o Guia Rápido e as disposições deste Edital, prevalecerão as regras estabelecidas no Edital e em seus anexos.

3.13.4. As dúvidas relativas às regras da licitação, às especificações do objeto e às exigências do Edital deverão ser encaminhadas ao CONDERG por meio de pedido formal de esclarecimento, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.13.5. As dúvidas de natureza exclusivamente técnica ou operacional relacionadas ao cadastro, ao acesso, à senha ou à utilização da plataforma deverão ser direcionadas ao suporte do Portal de Compras Públicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **Da apresentação da proposta inicial**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta inicial contendo o preço do item, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial será apresentada mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo:

I – o preço unitário do item;

II – o preço total correspondente à quantidade estimada;

III – a descrição do produto ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência; e

IV – as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico.

4.1.2. Não será exigida a anexação de documento de proposta na fase inicial, salvo quando indispensável à identificação das características do produto e expressamente determinado no Termo de Referência.

4.1.3. Para todos os leites e derivados lácteos ofertados, o licitante deverá informar obrigatoriamente a marca, o fabricante, a denominação de venda e o serviço oficial de inspeção competente, não sendo admitida a indicação de ‘produto sem marca’, ‘produção própria’ ou expressão equivalente.

4.1.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

4.1.5. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas:

I – a apresentação da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado;

II – a correção de erros materiais que não alterem a substância da proposta;

III – o saneamento de falhas formais;

IV – a realização de diligências; e

V – as demais hipóteses admitidas pela legislação e por este Edital.

4.1.6. A formação e a composição dos preços observarão as disposições do item 5.6 deste Edital.

4.1.7. A simples apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.1.8. O licitante será responsável pelas informações registradas no sistema eletrônico, independentemente de erro de digitação, ressalvada a possibilidade de correção de erro material evidente, desde que não resulte na majoração do preço ou na alteração da substância da proposta.

Das declarações

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico ou, quando a funcionalidade não estiver disponível, por meio do documento denominado **“Declarações exigidas para participação e habilitação”**:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.2.2. que cumpre os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.2.3. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.5. que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.6. que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando estiver sujeito a essas obrigações;

4.2.7. que não incorre em qualquer impedimento para participar da licitação ou contratar com o CONDERG, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.8. que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

4.2.9. que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas durante o procedimento licitatório.

4.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A declaração prevista no item 4.3 somente será exigida quando houver participação de cooperativa e poderá ser prestada em campo próprio do sistema ou no documento denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”.

Das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

III – observa as limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, somente poderão participar os licitantes que possuam enquadramento válido e atendam às condições legais para utilização do tratamento favorecido.

4.4.2. Nos itens de participação ampla, a ausência da declaração de enquadramento não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4.3. Não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. A obtenção dos benefícios fica condicionada à declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.5. Para fins de verificação do limite previsto no item 4.4.4, serão considerados os valores dos contratos celebrados com toda a Administração Pública, e não apenas com o CONDERG.

4.4.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que algum documento apresente restrição.

4.4.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do CONDERG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.4.7 implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.4.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou ao cumprimento das condições necessárias à obtenção dos benefícios poderá caracterizar fraude à licitação e sujeitar o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das declarações não disponíveis no sistema

4.5. As declarações exigidas neste Edital que não estiverem disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico serão reunidas em documento único, denominado **“Declarações exigidas para participação e habilitação”**, a ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com os documentos de habilitação.

4.5.1. Não será exigida a apresentação de declaração autônoma quando a mesma informação já tiver sido prestada em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. O pregoeiro poderá solicitar a confirmação ou complementação de declaração quando necessária para esclarecer a situação do licitante, vedada a criação posterior de condição que deveria existir na data de apresentação da proposta.

4.6. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Da verificação inicial das propostas

4.7. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá excluir da etapa de lances aquelas que:

I – identifiquem o licitante, quando o sistema adotar disputa com anonimato;

II – contenham vícios insanáveis;

III – apresentem descrição manifestamente incompatível com o objeto; ou

IV – contrariem exigência essencial expressamente estabelecida neste Edital.

4.7.1. A exclusão da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico.

4.7.2. A verificação inicial não substitui o exame detalhado de aceitabilidade da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.7.3. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material que possa ser corrigido sem alteração de sua substância, sem majoração do preço e sem violação da igualdade entre os licitantes.

4.8. A eventual inexecuibilidade da proposta não será declarada exclusivamente com base em presunção ou na comparação automática com o valor estimado.

4.8.1. Quando houver indícios de inexecuibilidade, o pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas, notas fiscais, cotações de fornecedores, contratos anteriores, informações sobre produção própria, logística, produtividade ou outros elementos pertinentes.

4.8.2. A proposta somente será desclassificada por inexecuibilidade após a realização das diligências cabíveis e mediante decisão fundamentada.

4.8.3. A proposta cujo preço permaneça superior ao valor máximo aceitável após a negociação será desclassificada de maneira fundamentada.

Da proposta ajustada

4.9. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

4.9.1. A proposta ajustada será encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro.

4.9.2. O prazo previsto no item 4.9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante apresente solicitação fundamentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

4.9.3. A proposta ajustada deverá conter:

I – identificação do licitante;

II – descrição completa do produto;

III – preços unitários e totais ajustados;

IV – marca, fabricante, denominação de venda e serviço oficial de inspeção competente;

V – prazo de validade da proposta;

VI – declaração de que os preços abrangem todos os custos necessários ao fornecimento; e

VII – identificação e assinatura do representante responsável.

4.9.4. O preço unitário ajustado não poderá ser superior ao preço unitário registrado pelo próprio licitante ao término da etapa competitiva ou da negociação.

4.9.5. Diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento poderão ser corrigidas pelo pregoeiro ou pelo licitante, desde que não resultem na majoração do valor final ofertado.

4.9.6. A não apresentação da proposta ajustada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, poderá acarretar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Da publicidade da proposta e dos documentos

4.10. O conteúdo das propostas permanecerá sigiloso até a respectiva abertura, nos termos da legislação.

4.10.1. Após a abertura, os documentos da proposta e, oportunamente, os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta no sistema eletrônico, ressalvados:

I – os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;

II – as informações protegidas por sigilo legal;

III – os segredos industriais ou comerciais devidamente demonstrados; e

IV – as informações cuja restrição seja necessária à segurança da sociedade ou do Estado.

4.10.2. A mera alegação de sigilo pelo licitante não impedirá a divulgação do documento, cabendo ao interessado indicar de forma específica a informação protegida e o respectivo fundamento legal.

Dos documentos de habilitação

4.11. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

4.11.1. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante para encaminhar os documentos de habilitação pelo sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação.

4.11.2. O prazo previsto no item 4.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu encerramento.

4.11.3. Quando os documentos estiverem disponíveis em cadastro oficial, banco de dados público ou no próprio sistema eletrônico, o pregoeiro poderá realizar diretamente a consulta, ficando o licitante dispensado de reapresentá-los, salvo quando necessária sua atualização, complementação ou confirmação.

4.11.4. As consultas realizadas pelo pregoeiro deverão ser documentadas nos autos mediante certidão, relatório, captura de tela ou juntada do documento consultado.

4.11.5. O licitante deverá acompanhar as mensagens e convocações do sistema eletrônico durante a sessão e nos prazos concedidos, sendo responsável por verificar a conclusão e a integridade dos arquivos enviados.

4.11.6. A indisponibilidade do sistema eletrônico ou a ocorrência de falha técnica comprovada poderá justificar a prorrogação ou reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

4.11.7. A não apresentação dos documentos no prazo concedido, sem motivo devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro, acarretará a inabilitação do licitante e a convocação do subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Das diligências e do saneamento

4.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

I – complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes na data de abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – sanar erro material ou falha formal que não altere a substância do documento;

IV – comprovar condição preexistente à abertura da sessão; ou

V – confirmar informação por meio de consulta a cadastro ou fonte oficial.

4.12.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data exigida, requisito de habilitação que anteriormente não possuía.

4.12.2. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

4.12.3. Na análise dos documentos, deverão ser observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, sem afastar a vinculação ao Edital e a igualdade entre os licitantes.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Das informações da proposta

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos disponíveis, informando, conforme aplicável:

5.1.1. o valor unitário do item;

5.1.2. o valor total correspondente à quantidade máxima estimada do item, quando houver campo próprio no sistema;

5.1.3. a marca e o fabricante do produto, quando existentes e aplicáveis;

5.1.4. a descrição do produto ofertado, com as informações necessárias à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e

5.1.5. as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico ou pelo Termo de Referência.

5.1.6. Para todos os itens, deverão ser informados a marca, o fabricante, a denominação de venda e o serviço oficial de inspeção competente, não sendo aceita a indicação de ‘sem marca’, ‘produção própria’, ‘produto in natura’, ‘não se aplica’ ou expressão equivalente.

5.1.7. Quando se tratar de produto industrializado, embalado ou comercializado sob marca própria, o licitante deverá indicar a respectiva marca no campo próprio do sistema.

5.1.8. A marca informada na proposta somente poderá ser substituída posteriormente em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pelo CONDERG, desde que o produto substituto possua qualidade e especificações iguais ou superiores, não haja alteração do preço registrado e sejam preservadas as condições do procedimento licitatório.

5.1.9. A indicação de marca, fabricante ou modelo não afasta a obrigação de o produto atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Da unidade de fornecimento

5.2. A proposta deverá observar rigorosamente a unidade de fornecimento indicada para cada item no Termo de Referência, como quilograma, litro, metro, unidade, pacote, frasco, caixa, maço, bandeja ou outra unidade expressamente definida.

5.2.1. Será de responsabilidade do licitante verificar a unidade de fornecimento antes de cadastrar o preço no sistema eletrônico.

5.2.2. Após o encerramento da etapa competitiva, não será admitida alteração destinada a corrigir preço lançado com base em unidade de fornecimento diferente da prevista no Edital quando a correção:

- I – implicar majoração do valor ofertado;
- II – modificar substancialmente a proposta;
- III – comprometer a comparação entre as propostas; ou
- IV – causar prejuízo à isonomia entre os licitantes.

5.2.3. Poderá ser corrigido erro meramente material relacionado à unidade de fornecimento quando o conteúdo da proposta permitir identificar, de forma objetiva e inequívoca, o produto e o preço efetivamente ofertados, desde que não haja majoração do valor nem alteração substancial da proposta.

Do quantitativo a ser cotado

5.3. Para os fins do art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante corresponderá à quantidade máxima estimada do respectivo item constante do Termo de Referência.

5.3.1. O licitante deverá cotar a quantidade máxima estimada do item do qual participar e, caso seja vencedor, assumirá o compromisso de fornecimento até esse limite, de forma parcelada, conforme as necessidades do CONDERG e as solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Não será admitida proposta limitada a quantitativo inferior à quantidade máxima estimada do item.

5.3.3. A apresentação de proposta para a quantidade máxima estimada não obriga o CONDERG a adquirir total ou parcialmente o objeto registrado.

5.3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDERG a realizar a contratação, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.5. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de faturamento, receita mínima ou contratação integral em favor do fornecedor.

Dos documentos técnicos e das amostras

5.4. Catálogos, fichas técnicas, prospectos, fotografias, rótulos, registros, licenças ou outros documentos técnicos do produto somente serão exigidos quando necessários à avaliação do objeto e expressamente previstos no Termo de Referência.

5.4.1. O Termo de Referência deverá indicar, conforme a natureza do objeto:

I – quais documentos técnicos serão exigidos;

II – de qual licitante serão exigidos;

III – o prazo e a forma de apresentação;

IV – os critérios objetivos de análise; e

V – as consequências de sua não apresentação ou reprovação.

5.4.2. Não será exigido catálogo, manual, prospecto ou documento semelhante quando o produto, por sua natureza, não dispuser desse tipo de documentação.

5.4.3. Quando houver dúvida quanto às informações da proposta ou dos documentos apresentados, o pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares destinados a confirmar condição preexistente, observados os limites legais da diligência.

5.4.4. A apresentação de amostra somente poderá ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e quando estiver expressamente prevista no Termo de Referência, acompanhada de:

I – justificativa da necessidade da amostra;

II – prazo, local e forma de entrega;

III – critérios objetivos de avaliação;

IV – identificação dos responsáveis pela análise;

V – prazo para divulgação do resultado;

VI – possibilidade de acompanhamento pelos interessados, quando cabível; e

VII – regras para retirada, devolução ou destinação da amostra.

5.4.5. A exigência de amostra não poderá ser criada pelo pregoeiro durante a sessão quando não estiver previamente prevista no Edital e no Termo de Referência.

Da vinculação da proposta

5.5. Todas as especificações, características, marcas, modelos, fabricantes e condições constantes da proposta vinculam o licitante e, quando compatíveis com o Edital, integrarão a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes.

5.5.1. Em caso de divergência entre a descrição complementar apresentada pelo licitante e as exigências do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, desde que a proposta não tenha ressalvado expressamente o seu descumprimento.

5.5.2. Será desclassificada a proposta que contenha ressalva, condição ou especificação incompatível com requisito essencial do objeto e que não possa ser saneada sem alteração substancial.

5.5.3. A omissão de informação secundária poderá ser saneada mediante diligência, desde que seja possível confirmar que o produto ofertado atendia às exigências na data de apresentação da proposta.

Da composição dos preços

5.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive, conforme aplicável:

- I – aquisição, produção, seleção ou fabricação dos produtos;
- II – materiais, embalagens e acondicionamento;
- III – carga, descarga, transporte, entrega, frete e seguro;
- IV – instalação, montagem, testes ou treinamento, quando exigidos;
- V – mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI – tributos, taxas e contribuições;
- VII – perdas, trocas, devoluções e substituições;
- VIII – licenças, registros e direitos de propriedade intelectual; e
- IX – quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento.

5.6.1. Os preços deverão observar a Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a qual o preço final do produto ofertado deverá incluir os tributos e os demais encargos suportados pelo ofertante.

5.6.2. O licitante será responsável pelos ônus relacionados ao uso de marcas, registros, patentes, desenhos industriais e demais direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os produtos ofertados, quando aplicáveis.

5.6.3. A omissão de qualquer custo necessário ao cumprimento do objeto não autorizará a cobrança de valor adicional, devendo o licitante suportar as despesas necessárias ao fornecimento nas condições propostas.

Da responsabilidade pelos preços ofertados

5.7. Os preços registrados na proposta inicial e os lances enviados durante a etapa competitiva serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá conferi-los antes de confirmar o envio no sistema.

5.7.1. A alegação de erro, omissão ou equívoco no preenchimento da proposta não assegurará ao licitante o direito de majorar o preço após o encerramento da etapa competitiva.

5.7.2. O pregoeiro poderá admitir a correção de erros materiais, falhas formais ou divergências de cálculo que não alterem:

- I – a substância da proposta;
- II – o preço final ofertado;
- III – a ordem de classificação;
- IV – a competitividade; ou
- V – a isonomia entre os licitantes.

5.7.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, o pregoeiro solicitará ao licitante a correção da proposta, preservado o valor final decorrente do último lance ou da negociação.

5.7.4. Quando o preço decorrer de evidente erro material e não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial da proposta, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

5.7.5. A desclassificação decorrente de erro no preço não afasta a apuração de responsabilidade quando houver indícios de conduta dolosa, fraude, manipulação da disputa ou abandono injustificado da proposta.

Dos tributos e das retenções

5.8. Independentemente do regime tributário do licitante, a proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos e custos de sua responsabilidade.

5.8.1. O enquadramento no Simples Nacional não afasta a responsabilidade do licitante pela correta formação do preço nem impede as retenções legalmente aplicáveis.

5.8.2. Eventual erro do licitante quanto ao seu enquadramento tributário, alíquota ou forma de apuração não implicará revisão ou majoração do preço registrado.

5.8.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ensejará sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso e nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do compromisso decorrente da proposta

5.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer o objeto em conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantidades, unidades de fornecimento, locais, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.1. O licitante não poderá, após a abertura da sessão, alegar desconhecimento das condições do fornecimento, das unidades de medida, dos locais de entrega ou das demais exigências que tenham sido claramente estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.9.2. As obrigações de entrega, recebimento, substituição de produtos, garantia e correção de irregularidades serão disciplinadas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

Da validade da proposta

5.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

5.10.1. Antes do término do prazo de validade, o CONDERG poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante aceitá-la ou recusá-la.

5.10.2. A recusa em prorrogar a validade da proposta não acarretará penalidade ao licitante, mas impedirá a manutenção de sua proposta após o encerramento do prazo originalmente estabelecido.

5.10.3. A concordância com a prorrogação não autorizará o licitante a modificar o preço ou as demais condições da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Da abertura da sessão pública

6.1. A sessão pública será aberta pelo pregoeiro, por meio do Portal de Compras Públicas, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.

6.2.1. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a retirada da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2.2. A retirada injustificada da proposta após a abertura da sessão poderá ensejar a apuração de responsabilidade do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, convocações e prazos divulgados no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das comunicações ou de sua própria desconexão.

6.3.2. As mensagens, convocações e decisões divulgadas no sistema eletrônico serão consideradas oficialmente comunicadas aos licitantes a partir de sua disponibilização.

6.3.3. A ausência temporária do representante do licitante, sua desatenção às mensagens ou problemas relativos ao equipamento, à conexão ou ao acesso particular do usuário não obrigarão o pregoeiro a suspender ou repetir os atos regularmente praticados.

Da verificação inicial das propostas

6.4. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação inicial das propostas cadastradas, nos termos do item 4.7 deste Edital.

6.4.1. Nesta etapa, serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – apresentem descrição manifestamente incompatível com requisito essencial do objeto;

III – contenham elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do encerramento da etapa competitiva, quando o sistema preservar o sigilo da identidade dos participantes; ou

IV – apresentem outra desconformidade insanável com as exigências do Edital.

6.4.2. A desclassificação será registrada no sistema eletrônico, com a indicação objetiva de seu fundamento.

6.4.3. A proposta não será desclassificada em razão de falha meramente formal, omissão secundária ou erro material sanável que não altere sua substância, seu preço, a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

6.4.4. A análise inicial não compreenderá o exame definitivo da aceitabilidade do preço, da exequibilidade ou de todos os aspectos técnicos da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.4.5. Somente participarão da etapa de lances os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas.

Do modo de disputa e da apresentação dos lances

6.5. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta e, posteriormente, os licitantes convocados automaticamente pelo sistema poderão apresentar lance final e fechado.

6.5.1. O modo de disputa aberto e fechado deverá ser indicado de maneira uniforme:

I – no preâmbulo do Edital;

II – no Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado;

III – no Termo de Referência;

IV – no cadastro da licitação no Portal de Compras Públicas; e

V – nos demais documentos do processo que façam referência ao modo de disputa.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre seu recebimento e registro.

6.7. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item.

6.7.1. A equipe responsável pelo cadastramento da licitação deverá configurar o Portal de Compras Públicas para recebimento de lances pelo valor unitário do item.

6.7.2. O valor total será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade máxima estimada do respectivo item.

6.7.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será preservado o preço unitário registrado no sistema, respeitado o valor correspondente ao último lance ou à negociação.

6.8. Durante a etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8.1. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao menor preço registrado no sistema.

6.8.2. O licitante poderá oferecer lance destinado a cobrir a melhor oferta ou lance intermediário, desde que observe o intervalo mínimo previsto no item 6.9.

6.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos destinados a cobrir a melhor oferta.

6.9.1. O intervalo mínimo previsto no item 6.9 deverá ser igualmente observado no cadastramento da licitação no Portal de Compras Públicas.

6.9.2. Não produzirá efeitos a tentativa de apresentação de lance em desacordo com as regras ou limitações técnicas do sistema eletrônico.

Da etapa aberta

6.10. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.10.1. Encerrado o período previsto no item 6.10, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

6.10.2. Após o aviso de fechamento iminente, transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao fim do qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances da etapa aberta.

6.10.3. Os licitantes não serão previamente informados sobre o momento exato em que ocorrerá o encerramento do período aleatório.

6.10.4. Durante o período aleatório, o recebimento de lances poderá ser encerrado a qualquer momento pelo sistema, razão pela qual o licitante não deverá aguardar os instantes finais para ofertar seu melhor preço.

6.10.5. O pregoeiro não poderá interferir na duração ou no encerramento aleatório da etapa aberta, salvo nas hipóteses de suspensão previstas neste Edital e admitidas pelo sistema eletrônico.

Da etapa fechada

6.11. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para apresentação de lance final e fechado:

I – ao licitante que tiver apresentado a melhor oferta; e

II – aos licitantes cujas ofertas apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta.

6.11.1. Os licitantes convocados poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.11.2. O lance final e fechado permanecerá sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

6.11.3. Na etapa fechada, o licitante poderá:

I – apresentar novo lance inferior ao último valor por ele registrado na etapa aberta; ou

II – optar por não apresentar novo lance, hipótese em que permanecerá válido o último valor ofertado na etapa aberta.

6.12. Se não houver, no mínimo, três ofertas, incluída a melhor proposta, na faixa de até 10% (dez por cento) acima do menor valor registrado, o sistema convocará os autores das melhores ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, até o máximo de três licitantes.

6.12.1. Os licitantes convocados na forma do item 6.12 poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo da etapa fechada, o sistema divulgará os lances finais e ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

6.12.3. Os tempos, faixas de classificação e convocações da etapa fechada serão processados automaticamente pelo sistema eletrônico, não cabendo ao pregoeiro escolher os licitantes que participarão dessa etapa.

Da exclusão de lance lançado incorretamente

6.13. O licitante deverá conferir cuidadosamente o valor e a unidade de fornecimento antes de confirmar o envio de qualquer lance.

6.13.1. Quando essa funcionalidade estiver disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contado de seu registro, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.13.1, eventual pedido de exclusão deverá ser encaminhado imediatamente pelo sistema eletrônico e será analisado pelo pregoeiro.

6.13.3. A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a etapa competitiva será excepcional e somente ocorrerá quando o valor:

I – decorrer de evidente erro material;

II – for manifestamente incompatível com o objeto;

III – puder comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação; ou

IV – puder causar prejuízo à regularidade da disputa.

6.13.4. A exclusão deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

6.13.5. O pedido de exclusão apresentado pelo licitante não suspenderá automaticamente a etapa de lances e não obrigará o pregoeiro a acolhê-lo.

6.13.6. O lance final e fechado deverá ser conferido com especial atenção antes do envio, considerando seu caráter sigiloso e definitivo e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

6.13.7. A alegação de erro não assegurará ao licitante o direito de majorar ou modificar seu preço após o encerramento da disputa.

6.13.8. Se o erro não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial do lance, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

A possibilidade de exclusão em 15 segundos está prevista no art. 21, § 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, mas sua utilização concreta depende de a plataforma oferecer a funcionalidade.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor do mesmo licitante, prevalecendo, entre lances idênticos admitidos pelo sistema, aquele recebido e registrado primeiro.

6.15. Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.16. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que ela não tenha sido desclassificada.

Da desconexão e da suspensão da sessão

6.17. Se ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Se a desconexão do sistema eletrônico para o CONDERG persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.18.1. A sessão suspensa na hipótese do item 6.18 somente será reiniciada depois de transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da nova data e horário aos participantes, realizada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do CONDERG.

6.18.2. Nas demais hipóteses de suspensão, o pregoeiro informará no sistema eletrônico a data e o horário da retomada da sessão, assegurando prazo razoável para acompanhamento pelos licitantes.

6.18.3. Se houver prazo em andamento para envio de proposta ou documento no momento da suspensão, o pregoeiro informará se o prazo ficará suspenso, será prorrogado ou será integralmente restabelecido na retomada da sessão.

6.18.4. Todas as suspensões e retomadas deverão ser registradas no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte

6.19. Encerrada a etapa de lances nos itens de ampla participação, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que poderão exercer o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.19.1. O direito de preferência será aplicado quando:

I – a proposta mais bem classificada pertencer a licitante que não seja beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II – houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

6.19.2. O licitante beneficiário mais bem classificado será convocado pelo sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova oferta inferior à proposta então classificada em primeiro lugar.

6.19.3. Se o licitante convocado não apresentar nova oferta no prazo, serão convocados os demais beneficiários que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

6.19.4. Se houver propostas equivalentes de beneficiários na faixa de empate, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar nova oferta, observadas as funcionalidades do sistema.

6.19.5. O procedimento previsto neste item não será aplicado:

I – aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – quando a primeira colocada também for beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – quando o licitante não tiver declarado validamente sua condição de beneficiário; ou

IV – quando o valor estimado do item for superior ao limite estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos demais critérios de desempate

6.20. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, eventual empate será resolvido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação aplicável;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamento.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.20.2. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão previamente convocados, vedada a utilização de outro processo de desempate.

Da negociação

6.21. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para o CONDERG com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço permanecer acima do valor máximo aceitável.

6.21.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O pregoeiro informará no chat o prazo concedido para manifestação do licitante.

6.21.3. A ausência de resposta não implicará aceitação automática da redução proposta pelo pregoeiro, permanecendo válido o último preço formalmente ofertado.

6.21.4. A negociação não poderá resultar em aumento do preço ou em alteração substancial do objeto ofertado.

6.21.5. Se o primeiro colocado for desclassificado, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

6.21.6. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do envio da proposta ajustada

6.22. Encerrada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar:

I – a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado; e

II – os documentos complementares necessários à análise da proposta, quando solicitados.

6.22.1. Os documentos de habilitação não serão solicitados conjuntamente com a proposta ajustada, devendo ser exigidos somente após a aceitação da proposta, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.22.2. O prazo para envio da proposta ajustada e dos respectivos documentos complementares será de 2 (duas) horas, contado da convocação registrada no sistema eletrônico.

6.22.3. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

6.22.4. O licitante deverá anexar os documentos no campo próprio do sistema e conferir se os arquivos:

I – foram efetivamente enviados;

II – estão legíveis;

III – podem ser abertos; e

IV – correspondem aos itens para os quais foi convocado.

6.22.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de itens ou documentos, da complexidade da proposta ou de instabilidade técnica.

6.22.6. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

6.22.7. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

6.22.8. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos complementares no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

Do conteúdo da proposta ajustada

6.23. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;

II – número do Pregão e do Processo Administrativo;

III – descrição dos itens ofertados;

IV – marca e fabricante, quando existentes e aplicáveis;

V – unidade de fornecimento e quantidade máxima estimada;

VI – preços unitários e totais ajustados ao último lance ou ao valor negociado;

VII – prazo de validade da proposta;

VIII – declaração de que os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento; e

IX – identificação do representante responsável pela proposta.

6.23.1. Quando o licitante vencer mais de um item, a proposta ajustada deverá relacionar todos os itens para os quais tenha sido convocado.

6.23.2. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário nem do valor final ofertado.

6.23.3. Não será exigida planilha detalhada de composição de custos para aquisição de bens, salvo quando:

I – estiver expressamente prevista no Termo de Referência; ou

II – for necessária, mediante diligência fundamentada, para demonstrar a exequibilidade do preço.

Das amostras

6.24. A apresentação de amostras, quando exigida, observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no item 5.4 deste Edital.

6.24.1. A amostra não será exigida dentro do prazo destinado ao envio eletrônico da proposta ajustada.

6.24.2. A amostra será solicitada somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

6.24.3. O prazo, o local, a forma de apresentação, os critérios objetivos de avaliação e os responsáveis pela análise serão os definidos no Termo de Referência.

6.24.4. Se a amostra for reprovada, o resultado deverá ser formalmente motivado e divulgado no sistema eletrônico, assegurada ao licitante a possibilidade de manifestação e recurso na fase própria.

6.24.5. Reprovada a amostra e desclassificada a proposta, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento.

Do prosseguimento do julgamento

6.25. Após o recebimento da proposta ajustada, dos documentos complementares e, quando exigida, da amostra, o pregoeiro realizará o julgamento definitivo da proposta.

6.25.1. Se a proposta for aceita, o pregoeiro convocará o licitante para apresentação ou análise dos documentos de habilitação, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.25.2. Se a proposta for desclassificada ou o licitante for posteriormente inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e repetirá os procedimentos de negociação, convocação, julgamento e habilitação até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitado.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

Da Autorização de análise

7.1. Encerradas as etapas aberta e fechada, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada e os documentos complementares necessários ao seu julgamento, na forma do capítulo 6 deste Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação somente serão examinados ou solicitados após a aceitação da proposta, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

7.1.2. O julgamento da proposta observará, sucessivamente:

- I – a verificação das condições de participação;
- II – a confirmação do direito aos benefícios destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando utilizados;
- III – a análise formal da proposta ajustada;
- IV – a análise da conformidade técnica do objeto ofertado;
- V – a verificação da compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável;
- VI – a análise da exequibilidade, quando houver indícios de preço inexequível;
- VII – a avaliação de amostra ou outro procedimento de conformidade, quando exigido; e
- VIII – a decisão de aceitação ou desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de uma das verificações previstas no item 7.1.2 somente será admitida quando ela não for aplicável ao licitante, ao item ou ao objeto analisado.

Da verificação das condições de participação

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A verificação será realizada mediante consulta pelo CNPJ, conforme o caso, especialmente aos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, quando aplicável; e
- IV – cadastro de fornecedores e de penalidades mantido pelo CONDERG.

7.2.2. As consultas serão realizadas nos endereços eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos, vigentes na data da análise, independentemente de indicação expressa do endereço eletrônico neste Edital.

7.2.3. Os comprovantes das consultas deverão ser emitidos na data da análise e juntados aos autos do processo.

7.2.4. A existência de registro nos cadastros consultados não acarretará exclusão, desclassificação ou inabilitação automática do licitante.

7.2.5. Se for identificado registro de penalidade, o pregoeiro deverá verificar:

- I – a identidade da pessoa jurídica sancionada;
- II – a autoridade e o órgão ou entidade que aplicou a sanção;
- III – o fundamento legal da penalidade;
- IV – a espécie da sanção aplicada;
- V – a data de início e o prazo de vigência;
- VI – o alcance subjetivo, material e territorial da penalidade;
- VII – o ente federativo alcançado pelos efeitos da sanção; e
- VIII – se os efeitos da penalidade impedem a participação na presente licitação ou a celebração da futura contratação com o CONDERG.

7.2.6. O licitante somente será excluído do certame quando ficar comprovado que a penalidade está vigente e que seus efeitos alcançam a presente licitação ou a futura contratação.

7.2.7. Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa sancionada, à vigência, ao fundamento ou ao alcance da penalidade, o pregoeiro deverá realizar diligência antes de decidir pela exclusão do licitante.

7.2.8. A diligência poderá compreender:

- I – solicitação de esclarecimentos ou documentos ao licitante;
- II – consulta ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade;
- III – obtenção de cópia da decisão sancionatória; e
- IV – manifestação do setor jurídico, quando necessária.

7.2.9. A penalidade aplicada a sócio, administrador ou representante não será automaticamente estendida à pessoa jurídica, nem a penalidade da pessoa jurídica será automaticamente estendida aos seus sócios, salvo quando houver decisão administrativa ou judicial que determine essa extensão ou decisão de desconsideração da personalidade jurídica proferida em procedimento próprio.

7.2.10. A exclusão do licitante em razão de impedimento será motivada e registrada no sistema eletrônico, com a indicação da penalidade, de sua vigência e de seu alcance.

Da confirmação do tratamento favorecido

7.3. Quando o licitante tiver utilizado benefício destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, o pregoeiro verificará o atendimento das condições previstas:

- I – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- II – no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- III – neste Edital.

7.3.1. A verificação poderá ser realizada mediante:

- I – consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- II – certidão ou ficha cadastral expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III – certificado da condição de microempreendedor individual;
- IV – consulta a cadastro oficial;
- V – documentos contábeis ou fiscais, quando necessários; e
- VI – declarações exigidas neste Edital.

7.3.2. O enquadramento tributário no Simples Nacional não será considerado, isoladamente, prova suficiente ou condição obrigatória para o reconhecimento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3. Também será verificada a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.4. Havendo dúvida fundada quanto ao enquadramento ou ao atendimento dos limites legais, o pregoeiro poderá realizar diligência e solicitar documentos complementares.

7.3.5. A utilização indevida dos benefícios poderá resultar:

I – na perda do benefício;

II – na exclusão do item reservado ou exclusivo, quando o licitante não reunir condição para participar;

III – na desclassificação da proposta, quando o benefício tiver interferido no resultado do julgamento; e

IV – na apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando houver indícios de declaração falsa ou fraude.

7.3.6. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da análise formal e técnica da proposta

7.4. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto:

I – à identificação do licitante;

II – à descrição do objeto;

III – à conformidade com as especificações do Termo de Referência;

IV – à unidade de fornecimento;

V – à marca e ao fabricante, quando aplicáveis;

VI – aos preços unitários e totais;

VII – à correspondência com o último lance ou com o valor negociado;

VIII – ao prazo de validade;

IX – às condições de fornecimento; e

X – às demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.4.1. A proposta não será desclassificada por omissão ou falha que possa ser saneada sem alteração de sua substância, majoração do preço, comprometimento da competitividade ou prejuízo à isonomia.

7.4.2. Quando a avaliação depender de conhecimento específico, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade requisitante, da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou de servidor que possua conhecimento técnico sobre o objeto.

7.4.3. A análise técnica será realizada exclusivamente com base nas especificações, requisitos e critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.4. Não poderá ser exigida, na fase de julgamento, característica, documento, registro, certificado ou condição técnica que não tenha sido previamente estabelecida no Edital ou no Termo de Referência.

7.4.5. O preço final deverá ser igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração para o respectivo item.

7.4.6. Se o preço tiver permanecido acima do valor máximo aceitável após a negociação realizada na forma do capítulo 6, a proposta será desclassificada.

Das hipóteses de desclassificação

7.5. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vício insanável;
- II – não atender às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência;
- III – apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável após a negociação;
- IV – apresentar preço inexequível e o licitante não demonstrar sua exequibilidade após a realização de diligência;
- V – apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital;
- VI – não for ajustada ao último lance ou ao valor negociado;
- VII – não for apresentada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro;
- VIII – conter condição que contrarie o Edital ou transfira indevidamente responsabilidade do fornecedor ao CONDERG;
- IX – oferecer produto diferente daquele efetivamente analisado ou apresentado como amostra; ou
- X – for formulada com quantidade inferior à quantidade máxima exigida para o respectivo item.

7.5.1. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

- I – da irregularidade constatada;
- II – da cláusula do Edital ou do Termo de Referência descumprida;
- III – da diligência realizada, quando cabível; e
- IV – das razões pelas quais a falha não pôde ser saneada.

7.5.2. A desclassificação da proposta não se confunde com a inabilitação do licitante, que somente poderá ocorrer na fase de habilitação em razão do não atendimento dos requisitos correspondentes.

Da análise da exequibilidade

7.6. A análise da exequibilidade será realizada após o encerramento da etapa competitiva, a aplicação dos critérios de desempate e a negociação, considerando o preço final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.6.1. A proposta não será declarada inexequível exclusivamente durante a etapa de lances, ressalvada a possibilidade de exclusão excepcional de lance manifestamente inconsistente ou decorrente de evidente erro material, nos termos do capítulo 6.

7.6.2. Para o fornecimento de bens e a prestação de serviços em geral, o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade.

7.6.3. O percentual previsto no item 7.6.2:

- I – não produzirá desclassificação automática;
- II – não estabelecerá presunção absoluta de inexequibilidade; e
- III – determinará a realização de diligência para verificação da viabilidade da proposta.

7.6.4. Ainda que o preço seja igual ou superior ao percentual previsto no item 7.6.2, o pregoeiro poderá realizar diligência quando existirem outros elementos concretos que indiquem possível inexequibilidade.

7.6.5. A análise poderá considerar, conforme a natureza do objeto:

- I – o valor estimado pela Administração;
- II – o preço final ofertado;

- III – os preços praticados no mercado;
- IV – a natureza, as características e o ciclo de vida do objeto;
- V – as condições de aquisição, produção ou execução do fornecedor;
- VI – os custos de materiais, mão de obra, acondicionamento, transporte, entrega, instalação ou outros necessários;
- VII – os tributos e encargos incidentes;
- VIII – eventuais ganhos de escala;
- IX – a existência de estoque, produção própria ou condições comerciais diferenciadas;
- X – os custos de oportunidade; e
- XI – a atualidade e a consistência da pesquisa de preços da Administração.

7.6.6. Se houver indício de inexecutabilidade, o pregoeiro realizará diligência antes de decidir pela desclassificação, assegurando ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade da proposta.

7.6.7. O prazo para apresentação da demonstração de executabilidade será definido pelo pregoeiro de acordo com a complexidade da comprovação exigida e não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

7.6.8. O prazo poderá ser prorrogado:

- I – mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento; ou
- II – de ofício pelo pregoeiro, quando a complexidade, a quantidade de documentos ou outra circunstância justificar prazo adicional.

7.6.9. O licitante poderá demonstrar a executabilidade mediante:

- I – notas fiscais de aquisição ou comercialização;
- II – cotações de fornecedores, fabricantes ou produtores;
- III – contratos de fornecimento ou prestação de serviços;
- IV – tabelas de preços de fabricantes, distribuidores ou fontes de mercado;
- V – planilhas ou memórias de cálculo;
- VI – demonstração dos custos necessários ao cumprimento do objeto;
- VII – comprovação de estoque, produção própria, estrutura disponível ou condições comerciais diferenciadas;
- VIII – demonstrações contábeis ou informações gerenciais pertinentes; e
- IX – outros documentos ou informações idôneos que demonstrem a viabilidade do preço.

7.6.10. A relação prevista no item 7.6.9 é exemplificativa, não podendo a demonstração da executabilidade ser limitada a um único documento específico quando outros elementos forem capazes de comprovar a viabilidade da proposta.

7.6.11. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade quando, após a diligência, ficar demonstrado que:

- I – o custo necessário ao fornecimento ou à execução é superior ao preço ofertado; e
- II – não existem condições comerciais, ganhos de escala, disponibilidade própria ou custos de oportunidade capazes de justificar o valor.

7.6.12. Se diversos licitantes apresentarem preços significativamente inferiores ao orçamento, o pregoeiro deverá verificar, além da executabilidade das propostas, se a pesquisa de preços da Administração permanece atual e compatível com o mercado.

Do saneamento da proposta

7.7. Erros materiais, falhas formais, omissões ou incorreções no preenchimento da proposta não acarretarão sua desclassificação quando puderem ser saneados sem:

- I – alteração da substância da proposta;
- II – majoração do preço unitário ou total;
- III – alteração da ordem de classificação;
- IV – prejuízo à isonomia; ou

V – comprometimento da segurança da contratação.

7.7.1. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção da proposta no prazo indicado no sistema eletrônico.

7.7.2. A diligência poderá confirmar ou esclarecer condição existente na data de apresentação da proposta, mas não poderá permitir a oferta de produto diferente ou a criação posterior de condição essencial que não existia naquela data.

7.7.3. Eventuais diferenças de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário ou do valor final ofertado.

7.7.4. Não será admitida a correção de preço registrado com base em unidade de fornecimento diferente daquela prevista no Termo de Referência quando a alteração resultar:

- I – em majoração do valor ofertado;
- II – em alteração substancial da proposta; ou
- III – em prejuízo à comparação com as propostas dos demais licitantes.

7.7.5. As diligências, respostas e decisões de saneamento serão registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos.

Da análise técnica

7.8. A unidade requisitante ou a equipe técnica responsável auxiliará o pregoeiro na verificação da conformidade do produto ofertado sempre que a análise exigir conhecimento técnico específico.

7.8.1. A manifestação técnica deverá indicar, de maneira objetiva:

- I – o item analisado;
- II – a especificação exigida;
- III – a característica identificada no produto ofertado;
- IV – os documentos, catálogos, amostras ou demais elementos considerados;
- V – a conformidade ou desconformidade constatada; e
- VI – a conclusão pela aprovação ou reprovação, acompanhada da respectiva fundamentação.

7.8.2. A manifestação técnica não poderá utilizar requisito que não esteja previsto no Edital ou no Termo de Referência.

7.8.3. Quando a conclusão for pela reprovação, a manifestação deverá apontar precisamente:

- I – qual requisito não foi atendido;
- II – em qual documento ou amostra foi constatada a irregularidade; e
- III – por que a desconformidade impede a aceitação do objeto.

7.8.4. O parecer ou manifestação técnica integrará a motivação da decisão do pregoeiro.

7.8.5. A decisão formal de aceitação ou desclassificação será registrada pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

7.8.6. Caso o pregoeiro pretenda decidir de forma divergente da manifestação técnica, deverá solicitar esclarecimentos ou nova análise e apresentar fundamentação específica, não sendo suficiente a discordância genérica.

Essa redação protege o pregoeiro. Ele continua sendo responsável pela decisão processual, mas não assume sozinho uma avaliação técnica para a qual não possui formação específica.

Das amostras e dos procedimentos de conformidade

7.9. Quando o Termo de Referência exigir amostra, exame de conformidade ou outro teste, o procedimento será realizado somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

7.9.1. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico e indicará:

- I – o item e o produto;
- II – a quantidade exigida, quando aplicável;
- III – o local de entrega ou realização do teste;
- IV – a data e o horário limites;
- V – o responsável pelo recebimento; e
- VI – a referência aos critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.2. A avaliação observará exclusivamente os critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.3. O resultado será formalizado em relatório ou declaração de avaliação e divulgado no sistema eletrônico.

7.9.4. A proposta será desclassificada quando:

- I – a amostra não for apresentada no prazo;
- II – a quantidade apresentada for inferior à expressamente exigida no Termo de Referência e isso impedir a avaliação;
- III – a amostra não atender às especificações;
- IV – o produto apresentado não corresponder àquele descrito na proposta; ou
- V – o licitante impedir ou inviabilizar a realização do procedimento de conformidade.

7.9.5. A desclassificação por ausência ou atraso na entrega da amostra não ocorrerá quando ficar comprovado, antes da decisão:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – erro ou indisponibilidade imputável ao CONDERG;
- III – falha comprovada na convocação;
- IV – suspensão ou indisponibilidade do sistema eletrônico que tenha prejudicado o conhecimento do ato; ou
- V – outra circunstância excepcional, alheia à vontade do licitante, cuja aceitação não prejudique a isonomia.

7.9.6. A simples alegação de esquecimento, desatenção, desconhecimento do Edital ou dificuldade logística ordinária não justificará a prorrogação do prazo.

7.9.7. Reprovada a amostra, o relatório deverá identificar objetivamente o requisito não atendido.

7.9.8. Desclassificada a proposta do primeiro colocado, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, análise da proposta e avaliação da amostra.

Da decisão sobre a proposta

7.10. Concluídas as análises aplicáveis, o pregoeiro decidirá, de forma motivada, pela aceitação ou desclassificação da proposta.

7.10.1. A decisão e seus fundamentos serão registrados no sistema eletrônico.

7.10.2. A decisão deverá indicar, conforme o caso:

- I – a conformidade técnica do objeto;
- II – a compatibilidade do preço;
- III – a conclusão sobre a exequibilidade;
- IV – o resultado da amostra ou do procedimento de conformidade;

V – as diligências realizadas; e

VI – os fundamentos de eventual desclassificação.

7.10.3. Aceita a proposta, o pregoeiro prosseguirá para a fase de habilitação.

7.10.4. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, convocação, análise e julgamento até encontrar proposta aceitável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Das disposições gerais

8.1. Aceita a proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

8.1.2. Para fins de habilitação, serão analisadas, conforme as exigências do Anexo I:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – habilitação econômico-financeira.

8.1.3. Somente serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar o objeto.

8.1.4. O pregoeiro não poderá exigir documento, certidão ou condição de habilitação que não esteja expressamente previsto neste Edital e em seus anexos.

8.1.5. Somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.1.6. A participação de microempreendedor individual, empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, cooperativa ou produtor rural ficará condicionada à existência de inscrição regular no CNPJ e ao atendimento das exigências compatíveis com sua respectiva natureza jurídica.

8.1.7. Não será exigido do microempreendedor individual, empresário individual, cooperativa ou outra categoria de pessoa jurídica documento incompatível com sua natureza jurídica.

8.1.8. O não atendimento de exigência que não seja aplicável à natureza jurídica do licitante não constituirá motivo de inabilitação.

Da data e da validade dos documentos

8.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos estabelecidos pela legislação ou pelos respectivos órgãos emissores.

8.2.1. Quando o documento ou a certidão não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em legislação específica, serão aceitos os documentos expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.2.2. O prazo previsto no item 8.2.1 não será aplicado aos documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade, como:

I – atos constitutivos;

II – contratos sociais;

III – estatutos;

IV – comprovantes de inscrição cadastral; e

V – atestados de capacidade técnica, salvo disposição legal específica.

8.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos mesmos termos das certidões negativas.

8.2.4. Documento que vencer após a data de abertura da sessão poderá ser atualizado durante a habilitação, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. A emissão de nova certidão para substituir documento vencido após a abertura da licitação não será considerada apresentação indevida de documento novo.

8.2.6. Ressalvada a regularização fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, os requisitos de habilitação deverão estar atendidos na data de abertura da sessão pública e ser mantidos até a formalização da contratação.

Da matriz, da filial e do estabelecimento responsável

8.3. O licitante participará da licitação por meio do CNPJ informado no cadastramento de sua proposta.

8.3.1. Se o licitante participar por meio da matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz.

8.3.2. Se o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, ressalvados os documentos que:

I – sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;

II – abranjam expressamente todos os estabelecimentos da pessoa jurídica; ou

III – por sua natureza, comprovem condição comum à matriz e às filiais.

8.3.3. Os documentos de qualificação técnica poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que:

I – matriz e filial integrem a mesma pessoa jurídica;

II – o documento demonstre capacidade relacionada ao objeto; e

III – seja comprovada a possibilidade de aproveitamento da experiência ou da estrutura apresentada.

8.3.4. O estabelecimento correspondente ao CNPJ indicado na proposta será responsável pelo fornecimento e pela emissão dos documentos fiscais decorrentes da contratação.

8.3.5. Não será admitida, após o julgamento, a substituição imotivada do CNPJ participante pelo CNPJ de outro estabelecimento para fins de faturamento ou execução.

8.3.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a alteração do estabelecimento responsável pelo faturamento quando:

I – matriz e filial integrarem a mesma pessoa jurídica;

II – houver justificativa fiscal, operacional ou administrativa;

III – o novo estabelecimento comprovar as condições de habilitação que lhe sejam próprias;

IV – não houver alteração do preço ou das demais condições da proposta;

V – não houver prejuízo à isonomia; e

VI – houver autorização prévia e motivada do CONDERG.

8.3.7. A alteração prevista no item 8.3.6 não poderá implicar a substituição da pessoa jurídico FORNECEDOR REGISTRADO nem prejudicar a fiscalização das obrigações fiscais e contratuais.

Das consultas realizadas pelo pregoeiro

8.4. A consulta realizada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4.1. O pregoeiro poderá obter diretamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais quando:

I – o licitante deixar de anexar documento que possa ser emitido gratuitamente;

II – houver necessidade de atualizar documento vencido;

III – for necessário confirmar a autenticidade;

IV – o documento apresentado estiver ilegível ou incompleto; ou

V – a consulta puder confirmar condição existente na data exigida pelo Edital.

8.4.2. A obtenção direta de documento em base oficial não constituirá favorecimento ao licitante nem apresentação indevida de documento novo.

8.4.3. As certidões, documentos e comprovantes obtidos diretamente pelo pregoeiro deverão ser juntados aos autos.

8.4.4. Se o sítio eletrônico oficial estiver temporariamente indisponível, o pregoeiro poderá:

I – suspender a análise;

II – realizar diligência;

III – conceder prazo para apresentação do documento; ou

IV – utilizar outro meio oficial de consulta.

8.4.5. A indisponibilidade da base oficial será registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo.

8.4.6. O licitante não será inabilitado exclusivamente por indisponibilidade de sistema oficial que impeça a emissão ou confirmação de certidão, sem que lhe seja concedida oportunidade adequada para comprovação.

Do prazo para envio dos documentos

8.5. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar os documentos de habilitação que não estejam disponíveis em cadastro oficial ou no sistema eletrônico.

8.5.1. Os documentos serão encaminhados em formato digital pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

8.5.2. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

8.5.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de documentos, da complexidade da habilitação ou de instabilidade técnica.

8.5.4. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

8.5.5. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

8.5.6. O licitante deverá conferir se os arquivos:

I – foram efetivamente enviados;

II – estão legíveis;

III – podem ser abertos;

IV – correspondem aos documentos solicitados; e

V – pertencem ao CNPJ participante.

8.5.7. A impossibilidade comprovada de envio decorrente de falha do sistema eletrônico poderá justificar a suspensão, a prorrogação ou a reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

8.5.8. A proposta ajustada e os documentos de habilitação serão objeto de convocações distintas, observada a sequência de julgamento e habilitação prevista neste Edital.

Das diligências e da complementação

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

- I – complementar informações relativas aos documentos apresentados;
- II – esclarecer o conteúdo, a autenticidade ou o alcance dos documentos;
- III – comprovar condição existente na data de abertura da sessão;
- IV – atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; ou
- V – obter documento disponível em sítio eletrônico oficial.

8.6.1. A diligência poderá resultar na juntada de documento não anexado inicialmente quando ele:

- I – já existia na data exigida pelo Edital;
- II – se destinar a comprovar condição preexistente;
- III – puder ser obtido ou confirmado em fonte oficial; ou
- IV – não representar a aquisição posterior de requisito de habilitação.

8.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para:

- I – criar condição de habilitação inexistente na data exigida;
- II – permitir alteração substancial de documento;
- III – constituir posteriormente experiência, licença, registro ou qualificação que o licitante não possuía;
- IV – conceder tratamento privilegiado;
- V – afastar exigência material expressamente prevista no Edital;
- VI – substituir o CNPJ participante por outro CNPJ pertencente a pessoa jurídica diferente; ou
- VII – permitir a participação de pessoa física não inscrita no CNPJ.

8.6.3. A diligência será registrada no sistema eletrônico, com a indicação:

- I – do documento ou da informação solicitada;
- II – da finalidade da diligência;
- III – do prazo concedido;
- IV – da resposta apresentada; e
- V – da conclusão do pregoeiro.

8.6.4. O prazo da diligência será fixado de acordo com a complexidade da informação ou do documento solicitado, assegurado prazo razoável para atendimento.

Do saneamento de falhas

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos interessados.

8.7.1. Poderão ser saneados, entre outros:

- I – erros materiais de digitação;
- II – falhas de numeração ou paginação;
- III – ausência de autenticação, quando a autenticidade puder ser verificada;

- IV – documento incompleto cuja informação faltante possa ser confirmada em base oficial;
- V – ausência de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser emitida diretamente pelo pregoeiro;
- VI – divergência de endereço que não comprometa a identificação do licitante;
- VII – ausência de assinatura quando a autoria e a integridade do documento puderem ser confirmadas por outro meio idôneo; e
- VIII – erro no nome empresarial, desde que o CNPJ permita identificar inequivocamente o licitante.

8.7.2. O saneamento não será admitido quando resultar na criação posterior de requisito de habilitação que não era atendido na data exigida.

8.7.3. A decisão de saneamento deverá preservar a igualdade de tratamento, sendo aplicável aos demais licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Da análise dos documentos

8.8. O pregoeiro verificará, em relação a cada documento:

- I – sua correspondência com o CNPJ do licitante;
- II – sua validade;
- III – sua autenticidade;
- IV – sua abrangência;
- V – sua compatibilidade com a exigência do Edital;
- VI – sua aplicabilidade à natureza jurídica do licitante; e
- VII – a existência da condição de habilitação na data exigida.

8.8.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade técnica, contábil ou jurídica.

8.8.2. A manifestação especializada integrará a motivação da decisão.

8.8.3. O pregoeiro permanecerá responsável pela condução e pela decisão processual, sem assumir individualmente a responsabilidade pelo conteúdo técnico, contábil ou jurídico emitido pelo setor competente.

8.8.4. Caso pretenda decidir de forma divergente da manifestação especializada, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos e apresentar fundamentação específica.

Dos documentos eletrônicos e das assinaturas

8.9. Serão aceitos documentos eletrônicos:

- I – assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;
- II – assinados eletronicamente nos níveis admitidos pela legislação;
- III – emitidos por sistema oficial com código, chave, QR Code ou outro mecanismo de verificação;
- IV – cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente no sítio eletrônico do órgão emissor; ou
- V – cuja autoria e integridade possam ser confirmadas por outro meio idôneo admitido em direito.

8.9.1. O pregoeiro poderá solicitar o arquivo eletrônico original ou realizar diligência para confirmar a autenticidade do documento.

8.9.2. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação em cartório quando a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou por outra forma legalmente admitida.

8.9.3. A simples assinatura digitalizada não invalidará automaticamente o documento quando sua autoria puder ser confirmada mediante diligência.

8.9.4. Documentos emitidos por órgão público e passíveis de verificação eletrônica não precisarão ser assinados pelo licitante.

8.9.5. O pregoeiro poderá solicitar declaração de autenticidade dos documentos apresentados, sob responsabilidade pessoal do declarante, quando houver dúvida fundada.

Da inabilitação

8.10. Será inabilitado o licitante que:

I – deixar de apresentar documento exigido no Edital, após a aplicação das regras de consulta, diligência e saneamento;

II – apresentar documento vencido ou inválido que não possa ser atualizado ou saneado;

III – não comprovar requisito de habilitação na data exigida;

IV – apresentar documento incompatível com a exigência material do Edital;

V – descumprir requisito de habilitação expressamente previsto; ou

VI – não atender à diligência indispensável à conclusão da análise, sem justificativa aceita pelo pregoeiro.

8.10.1. A inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

I – da exigência não atendida;

II – do documento analisado;

III – das diligências e consultas realizadas; e

IV – da razão pela qual a falha não pôde ser saneada.

8.10.2. A apresentação de documento falso não será tratada como simples falha de habilitação.

8.10.3. Identificados indícios de falsidade, o pregoeiro deverá:

I – preservar o documento e os registros eletrônicos;

II – realizar as verificações cabíveis;

III – comunicar a autoridade competente;

IV – promover a inabilitação, quando a falsidade ou invalidade comprometer requisito de habilitação; e

V – encaminhar os elementos para apuração de responsabilidade em processo próprio.

8.10.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências civis e penais cabíveis.

Da convocação do próximo colocado

8.11. Inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.11.1. O licitante subsequente será submetido às etapas de:

I – verificação das condições de participação;

II – negociação;

III – apresentação da proposta ajustada;

IV – julgamento da proposta; e

V – habilitação.

8.11.2. Para cada licitante convocado serão assegurados os mesmos prazos e condições concedidos ao licitante anteriormente analisado.

8.11.3. Os documentos de habilitação serão solicitados somente após a aceitação da proposta do novo licitante.

8.11.4. O procedimento será repetido até a identificação de proposta aceitável e licitante habilitado ou até o esgotamento das propostas classificadas.

8.12. Da habilitação e da declaração do vencedor

8.12. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do respectivo item.

8.12.1. A decisão será motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.12.2. Os documentos de habilitação do vencedor poderão ser disponibilizados para acesso público no sistema, ressalvados:

I – dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;

II – números de documentos pessoais de representantes, sócios ou procuradores;

III – endereços residenciais;

IV – dados bancários;

V – assinaturas e outros elementos que possam facilitar fraude; e

VI – informações protegidas por sigilo legal.

8.12.3. A declaração do vencedor não impedirá diligência posterior destinada à verificação da autenticidade dos documentos nem afastará a apuração de eventual falsidade ou fraude.

8.12.4. Se, antes da adjudicação ou homologação, for constatada irregularidade insanável na habilitação, a decisão poderá ser revista mediante fundamentação, assegurada a manifestação do licitante interessado.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação do procedimento e a formalização do cadastro de reserva, quando houver, o licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo licitante antes de seu encerramento, desde que devidamente justificada e aceita pelo CONDERG.

9.1.2. A convocação será encaminhada por meio do sistema eletrônico e para o endereço eletrônico informado pelo licitante, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais e de contato atualizados.

9.1.3. A convocação indicará:

I – a Ata de Registro de Preços a ser assinada;

II – o endereço ou acesso à plataforma eletrônica de assinaturas;

III – os documentos complementares eventualmente necessários;

IV – a data e o horário de encerramento do prazo; e

V – as orientações necessárias à conclusão da assinatura.

9.1.4. O licitante deverá acompanhar o endereço eletrônico informado durante o procedimento e verificar, inclusive, as pastas de spam, lixo eletrônico e mensagens bloqueadas.

9.1.5. Antes da assinatura, o CONDERG verificará se o licitante mantém:

I – as condições de habilitação;

II – a regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – a inexistência de sanção que impeça a assinatura da Ata ou a futura contratação; e

IV – as demais condições exigidas neste Edital.

9.1.6. A identificação de certidão vencida não acarretará automaticamente a perda do direito à assinatura quando for possível sua atualização ou quando se aplicar o prazo de regularização assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.1.7. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura da Ata no prazo estabelecido acarretará a perda do direito ao registro, sem prejuízo da instauração de processo para apuração das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.8. Antes de caracterizar a recusa, o CONDERG verificará se:

I – a convocação foi encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante;

II – o acesso ao documento foi corretamente disponibilizado;

III – não ocorreu falha na plataforma eletrônica; e

IV – o licitante apresentou justificativa dentro do prazo.

9.1.9. A perda do direito ao registro não dependerá da conclusão do processo sancionador, desde que seja previamente oportunizada ao licitante manifestação sobre a ausência ou recusa de assinatura.

Dos documentos complementares para assinatura

9.2. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado pelo CONDERG:

I – documento que comprove os poderes do representante responsável pela assinatura;

II – procuração válida, quando a Ata for assinada por procurador;

III – documentos atualizados de regularidade, quando aqueles apresentados durante a licitação estiverem vencidos; e

IV – outros documentos indispensáveis à formalização, desde que previstos neste Edital ou exigidos pela legislação.

9.2.1. Os documentos complementares previstos neste item não poderão ser utilizados para criar requisito de habilitação que não tenha sido exigido na licitação.

Da assinatura eletrônica

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada ou aceita pelo CONDERG, mediante:

I – certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;

II – assinatura eletrônica realizada na plataforma indicada pelo CONDERG; ou

III – outra modalidade de assinatura eletrônica admitida pela legislação que permita a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento.

9.3.1. O licitante será responsável por assegurar que o representante indicado possua poderes para assinar a Ata.

9.3.2. O CONDERG poderá solicitar documentos ou realizar diligências para confirmar:

I – a identidade do signatário;

II – seus poderes de representação;

III – a autenticidade da assinatura; e

IV – a integridade do documento assinado.

9.3.3. A assinatura realizada por pessoa sem poderes de representação poderá ser regularizada mediante ratificação por representante legal, desde que não haja fraude, alteração do conteúdo da Ata ou prejuízo ao procedimento.

9.3.4. A data da assinatura eletrônica será aquela registrada pela plataforma utilizada pelo CONDERG.

9.3.5. A indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica poderá justificar a prorrogação ou a reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do CONDERG.

Da formalização das Atas

9.4. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a quantidade de fornecedores vencedores e a organização administrativa adotada pelo CONDERG.

9.4.1. Cada Ata de Registro de Preços deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do CONDERG como órgão ou entidade gerenciadora;
- II – a identificação do fornecedor registrado e de seu representante;
- III – a descrição dos itens;
- IV – as unidades de fornecimento;
- V – as quantidades máximas estimadas;
- VI – os preços unitários registrados;
- VII – os locais e as condições de entrega;
- VIII – o prazo e as condições de vigência;
- IX – as condições de alteração ou atualização dos preços;
- X – as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços;
- XI – os direitos e as obrigações das partes;
- XII – as sanções aplicáveis; e
- XIII – as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.4.2. O cadastro de reserva, quando formado, integrará a Ata de Registro de Preços como anexo e indicará:

- I – os licitantes que aceitarem registrar os itens pelo preço do vencedor;
- II – os licitantes que mantiverem suas propostas originais; e
- III – a respectiva ordem de classificação.

9.4.3. A Ata de Registro de Preços vinculará o fornecedor às condições estabelecidas:

- I – neste Edital;
- II – no Termo de Referência;
- III – na proposta vencedora;
- IV – no resultado da negociação; e
- V – nos demais documentos considerados no julgamento.

9.4.4. Em caso de divergência, prevalecerão:

- I – as normas legais e regulamentares;
- II – as disposições deste Edital;
- III – as disposições do Termo de Referência;
- IV – as condições da Ata de Registro de Preços; e
- V – a proposta do fornecedor, desde que compatível com os documentos anteriores.

Da vigência

9.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.5.1. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

- I – exista previsão no Edital e na Ata;
- II – haja interesse devidamente motivado do CONDERG;
- III – o fornecedor manifeste concordância;
- IV – seja comprovado que o preço registrado permanece vantajoso;
- V – sejam mantidas as condições de habilitação;
- VI – não exista sanção que impeça a manutenção do registro ou as futuras contratações; e
- VII – a prorrogação seja formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

9.5.2. A análise da vantajosidade deverá considerar, entre outros elementos:

- I – pesquisa atualizada dos preços praticados no mercado;
- II – histórico de utilização da Ata;
- III – desempenho do fornecedor;
- IV – existência de ocorrências ou penalidades;
- V – condições de fornecimento; e
- VI – conveniência administrativa de realizar nova licitação.

9.5.3. O fornecedor não terá direito subjetivo à prorrogação da vigência da Ata.

Da renovação dos quantitativos na prorrogação

9.6. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que:

- I – a possibilidade de renovação tenha sido considerada e justificada na fase preparatória;
- II – haja previsão expressa neste Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III – a renovação atenda às necessidades estimadas do CONDERG para o novo período;
- IV – seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados;
- V – o fornecedor concorde expressamente;
- VI – a renovação seja formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência; e
- VII – não seja ultrapassado, no novo período, o quantitativo máximo originalmente registrado para cada item.

9.6.1. Formalizada a renovação, cada item passará a ter, para o período prorrogado, saldo máximo correspondente ao quantitativo originalmente registrado.

9.6.2. A renovação não poderá ser utilizada para ampliar os quantitativos além do limite originalmente licitado para cada período de vigência.

9.6.3. Se não houver renovação dos quantitativos, eventual saldo remanescente poderá ser utilizado durante o período prorrogado, sem recomposição, observado o limite originalmente registrado.

9.6.4. A renovação dos quantitativos não afasta a vedação de acréscimos quantitativos durante o respectivo período de vigência da Ata.

Da divulgação e da eficácia

9.7. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais atos de alteração serão divulgados:

- I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – no sítio eletrônico oficial do CONDERG; e
- III – nos demais meios exigidos pela legislação ou pelo regulamento aplicável.

9.7.1. A divulgação no PNCP será condição para a eficácia da Ata de Registro de Preços e dos atos que alterarem sua vigência ou suas condições.

9.7.2. O preço registrado, a identificação dos fornecedores e as condições da Ata permanecerão disponíveis durante toda a sua vigência.

9.7.3. A divulgação deverá preservar dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

Da ausência de obrigação de contratar

9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDERG a realizar contratações.

9.8.1. O CONDERG poderá realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que a decisão seja devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. As quantidades constantes da Ata são estimativas máximas e não constituem garantia de aquisição integral, faturamento mínimo ou exclusividade em favor do fornecedor.

9.8.3. O fornecedor registrado não terá direito a indenização em razão da ausência de contratações durante a vigência da Ata.

Da formação do cadastro de reserva

9.9. A formação, a organização e a convocação do cadastro de reserva observarão integralmente o capítulo 10 deste Edital.

9.9.1. O cadastro de reserva integrará a Ata de Registro de Preços como anexo.

9.9.2. A apresentação de nova proposta para fins de cadastro de reserva não prejudicará a proposta original do licitante quando ele optar por mantê-la.

9.9.3. A Autorização do cadastro de reserva será formada:

I – primeiramente, pelos licitantes que aceitarem igualar o preço do vencedor, observada a ordem de classificação original; e

II – posteriormente, pelos licitantes que mantiverem seus preços originais, observada a ordem de classificação.

9.9.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses previstas neste Edital.

9.9.5. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, à assinatura da Ata ou à indenização.

9.9.6. O cadastro de reserva será divulgado juntamente com a Ata e integrará o instrumento como anexo.

Da recusa do vencedor e da convocação dos remanescentes

9.10. A recusa do vencedor em assinar a Ata e a convocação dos licitantes remanescentes observarão os procedimentos, a Autorização, os prazos e as condições estabelecidos no capítulo 10 deste Edital.

9.10.1. O licitante remanescente convocado terá o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, contado da convocação, admitida uma única prorrogação por igual período, nas condições previstas no item 9.1.1.

9.10.2. Antes da assinatura, serão:

I – analisados os documentos de habilitação;

II – verificadas as condições de participação;

III – consultados os cadastros de penalidades; e

IV – confirmada a manutenção do preço registrado.

9.10.3. Se nenhum licitante que tenha aceitado igualar o preço do vencedor estiver apto ou aceitar a assinatura, o CONDERG poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

I – convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação, buscando preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar o item e formalizar a Ata nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

9.10.4. O preço aceito não poderá ser superior ao valor máximo aceitável definido pela Administração, considerada sua eventual atualização regularmente realizada.

9.10.5. A convocação dos remanescentes não afastará a apuração da responsabilidade do licitante que se recusou injustificadamente a assinar a Ata.

Das contratações decorrentes da Ata

9.11. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou outro instrumento admitido pela legislação.

9.11.1. Cada contratação indicará, no mínimo:

- I – o número da Ata de Registro de Preços;
- II – os itens e as quantidades solicitadas;
- III – os preços unitários e totais;
- IV – o local de entrega;
- V – o prazo de entrega;
- VI – a unidade administrativa destinatária;
- VII – o CNPJ do CONDERG responsável pelo recebimento e pagamento;
- VIII – o número do empenho, quando cabível;
- IX – o responsável pelo acompanhamento; e
- X – as demais condições necessárias ao fornecimento.

9.11.2. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da solicitação e cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.11.3. A ausência de confirmação não afastará a obrigação de fornecimento quando estiver comprovado o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

9.11.4. O instrumento de contratação deverá ser emitido durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.11.5. A vigência da contratação decorrente da Ata será aquela estabelecida no instrumento correspondente e poderá ultrapassar a vigência da Ata, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada enquanto a Ata estava vigente.

9.11.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

9.11.7. A contratação decorrente da Ata não poderá ultrapassar o saldo disponível do respectivo item.

9.11.8. O fornecedor não poderá recusar autorização de fornecimento regularmente emitida dentro do saldo e da vigência da Ata, salvo motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Da convocação dos licitantes remanescentes

10.1. Após a homologação da licitação e antes da formalização definitiva da Ata de Registro de Preços, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico, para manifestação quanto à formação do cadastro de reserva.

10.1.1. A convocação será realizada para cada item e observará a ordem de classificação final da licitação.

10.1.2. Os licitantes convocados deverão informar se:

- I – aceitam registrar o item pelo mesmo preço do licitante vencedor;
- II – desejam integrar o cadastro de reserva mantendo o preço de sua proposta final; ou
- III – não possuem interesse em integrar o cadastro de reserva.

10.1.3. O prazo para manifestação será de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada no sistema eletrônico.

10.1.4. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

10.1.5. A convocação também poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico cadastrado pelo licitante, sem prejuízo da necessidade de registro da manifestação no sistema eletrônico ou por outro meio formal expressamente autorizado pelo pregoeiro.

10.1.6. O licitante deverá acompanhar as comunicações do sistema e do endereço eletrônico informado, inclusive as pastas de spam, lixo eletrônico ou mensagens bloqueadas.

10.1.7. A ausência de manifestação no prazo será considerada falta de interesse em integrar o cadastro de reserva, sem aplicação de penalidade ao licitante.

10.1.8. A ausência de resposta não poderá ser interpretada como aceitação tácita do preço registrado ou como manutenção automática da proposta para fins de cadastro de reserva.

10.1.9. A manifestação apresentada para um item não será automaticamente estendida aos demais, salvo quando o licitante declarar expressamente sua aplicação a todos os itens para os quais estiver classificado.

Da Autorização do cadastro de reserva

10.2. O cadastro de reserva será organizado na seguinte Autorização:

I – primeiramente, os licitantes que aceitarem registrar o item pelo mesmo preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação final; e

II – posteriormente, os licitantes que optarem por manter o preço de sua proposta final, respeitada a ordem de classificação.

10.2.1. Os licitantes que aceitarem o preço do vencedor terão preferência de convocação em relação àqueles que mantiverem suas propostas originais.

10.2.2. A aceitação do preço do vencedor para formação do cadastro de reserva:

I – não altera o resultado da licitação;

II – não prejudica o direito do licitante vencedor;

III – não implica habilitação imediata do licitante remanescente; e

IV – não gera direito à assinatura da Ata ou à contratação.

10.2.3. O licitante poderá integrar o cadastro de reserva para todos ou somente para alguns dos itens em que tenha participado, conforme sua manifestação e as funcionalidades do sistema.

10.2.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera:

I – direito à contratação;

II – garantia de convocação;

III – expectativa de consumo mínimo;

IV – garantia de faturamento; ou

V – direito a indenização.

10.2.5. O licitante integrante do cadastro de reserva deverá manter seus dados cadastrais e de contato atualizados durante a vigência da Ata.

Da relação dos integrantes

10.3. Encerrado o prazo de manifestação, o pregoeiro elaborará ou extrairá do sistema eletrônico a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva.

10.3.1. A relação deverá indicar, no mínimo:

I – o número do item;

II – a razão social do licitante;

III – o respectivo CNPJ;

IV – sua posição na classificação;

V – o preço que aceitou registrar;

VI – se houve aceitação do preço do vencedor ou manutenção da proposta original; e

VII – a data da manifestação.

10.3.2. A relação dos integrantes será:

I – anexada à Ata de Registro de Preços;

II – juntada aos autos do processo licitatório; e

III – divulgada juntamente com a Ata de Registro de Preços.

10.3.3. Se nenhum licitante manifestar interesse, o pregoeiro certificará nos autos que:

I – os licitantes remanescentes foram regularmente convocados;

II – o prazo foi disponibilizado;

III – não houve manifestação de interesse; e

IV – o cadastro de reserva ficou sem integrantes.

10.3.4. A inexistência de interessados no cadastro de reserva não impedirá a formalização da Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor.

10.3.5. A relação poderá ser atualizada exclusivamente para registrar:

I – cancelamento de fornecedor integrante;

II – alteração de razão social;

III – incorporação, fusão ou outra modificação societária admitida pela legislação;

IV – alteração de dados cadastrais; ou

V – convocação e assinatura da Ata por integrante do cadastro.

10.3.6. Não será permitida a inclusão posterior de licitante que não tenha integrado o cadastro no momento próprio.

Da habilitação dos integrantes

10.4. Os documentos de habilitação dos integrantes do cadastro de reserva não serão analisados no momento de sua formação.

10.4.1. A habilitação será verificada somente quando houver necessidade de convocar integrante do cadastro de reserva em razão:

I – da recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata;

II – do cancelamento do registro do fornecedor;

III – do cancelamento do preço registrado em relação ao fornecedor; ou

IV – de outra hipótese expressamente admitida pela legislação, pelo regulamento aplicável e pela Ata de Registro de Preços.

10.4.2. Antes da assinatura da Ata pelo licitante remanescente, o CONDERG verificará:

I – as condições de participação;

II – os documentos de habilitação;

III – a regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – a inexistência de sanção impeditiva;

V – a validade e a exequibilidade do preço;

VI – a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto; e

VII – a capacidade de atendimento das condições de fornecimento.

10.4.3. Os documentos de habilitação serão solicitados por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

10.4.4. O prazo previsto no item 10.4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício, quando houver quantidade significativa de documentos, complexidade na análise ou instabilidade técnica.

10.4.5. A habilitação observará integralmente as regras de consulta, diligência, saneamento e regularização previstas no capítulo 8 deste Edital.

10.4.6. Se o primeiro integrante convocado não atender às condições de participação ou habilitação, o pregoeiro convocará o próximo integrante, observada a Autorização do cadastro de reserva.

Da convocação dos integrantes que aceitaram o preço do vencedor

10.5. Ocorrendo hipótese de convocação, serão chamados inicialmente os integrantes que tenham aceitado registrar o item pelo mesmo preço do vencedor, observada a ordem de classificação.

10.5.1. O licitante convocado deverá confirmar, no prazo indicado pelo pregoeiro, a manutenção das condições registradas e apresentar os documentos necessários ao julgamento e à habilitação.

10.5.2. Confirmada a proposta, aceita a condição registrada e comprovada a habilitação, o licitante será convocado para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços.

10.5.3. O licitante convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar eletronicamente a Ata, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação.

10.5.4. O prazo previsto no item 10.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, devidamente justificada e aceita pelo CONDERG.

10.5.5. A recusa injustificada em assinar a Ata poderá ensejar a apuração de responsabilidade quando o licitante:

I – tiver aceitado expressamente registrar o item pelo preço do vencedor;

II – tiver confirmado a manutenção das condições após a convocação;

III – tiver sido declarado habilitado; e

IV – não apresentar motivo superveniente devidamente comprovado.

10.5.6. A aplicação de eventual sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da convocação dos licitantes que mantiveram suas propostas originais

10.6. Se nenhum integrante habilitado que tenha aceitado o preço do vencedor assinar a Ata, o CONDERG poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

10.6.1. A convocação terá por finalidade negociar condições mais vantajosas para o CONDERG, ainda que o preço originalmente mantido seja superior ao preço do licitante vencedor.

10.6.2. A negociação:

I – será realizada por meio do sistema eletrônico;

II – observará a ordem de classificação;

III – buscará a redução do preço originalmente mantido;

IV – será registrada nos autos; e

V – respeitará o valor máximo aceitável e sua eventual atualização.

10.6.3. Frustrada a negociação de melhor preço, o CONDERG poderá adjudicar o item e formalizar a Ata nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, desde que:

I – seja observada a ordem de classificação;

II – o preço não ultrapasse o valor máximo aceitável, considerada sua eventual atualização;

III – a proposta seja considerada exequível;

IV – o objeto ofertado atenda às especificações; e

V – o licitante seja declarado habilitado.

10.6.4. Aceita a proposta e comprovada a habilitação, o licitante será convocado para assinar eletronicamente a Ata no prazo de 2 (dois) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período nas condições previstas no item 10.5.4.

Dos efeitos da convocação

10.7. A convocação de integrante do cadastro de reserva não afasta a apuração da responsabilidade do fornecedor que:

I – recusou injustificadamente a assinatura da Ata;

II – deu causa ao cancelamento de seu registro; ou

III – descumpriu obrigação estabelecida na Ata ou em contratação dela decorrente.

10.7.1. A convocação de integrante do cadastro de reserva não implica cessão ou transferência automática de contratação anteriormente formalizada com outro fornecedor.

10.7.2. As autorizações de fornecimento, notas de empenho ou contratos anteriormente emitidos permanecerão submetidos às condições e responsabilidades originalmente estabelecidas, salvo hipótese legal de extinção ou substituição.

10.7.3. O integrante convocado assumirá somente as obrigações decorrentes da Ata e das contratações formalizadas após sua regular convocação e assinatura.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Das infrações administrativas

11.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou o contratado será responsabilizado administrativamente quando, por ação ou omissão culposa ou dolosa, conforme o caso, praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Constituem infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou documento regularmente solicitado pelo pregoeiro no prazo concedido;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG;

VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.2. A caracterização da infração administrativa dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, da conduta praticada, de sua gravidade e do elemento subjetivo exigível.

11.1.3. O simples inadimplemento, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante não implicará aplicação automática de sanção.

Das condutas relacionadas à não manutenção da proposta

11.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e
- III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.1. A aplicação de sanção dependerá da apuração da conduta em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo automaticamente da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da reprovação de amostra.

11.2.2. Antes da instauração do processo sancionador, deverão ser analisados:

- I – a natureza da desconformidade;
- II – a existência de erro material;
- III – a possibilidade de saneamento;
- IV – a ocorrência de fato superveniente;
- V – a justificativa apresentada;
- VI – a existência de culpa ou dolo;
- VII – a efetiva repercussão da conduta; e
- VIII – a existência de prejuízo ao procedimento.

Das condutas fraudulentas ou inidôneas

11.3. Poderão caracterizar comportamento inidôneo ou fraude, entre outras condutas:

- I – agir em conluio com outro licitante;
- II – combinar preços ou condições com a finalidade de restringir a competição;
- III – utilizar documento material ou ideologicamente falso;
- IV – induzir deliberadamente o pregoeiro ou a equipe técnica a erro;
- V – utilizar pessoa jurídica interposta para burlar sanção, impedimento ou condição de participação;
- VI – apresentar amostra adulterada, falsificada ou deliberadamente diferente do produto efetivamente ofertado;
- VII – apresentar produto sabidamente impróprio ou desconforme com a finalidade de enganar a avaliação;
- VIII – prestar informação falsa sobre o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- IX – ocultar vínculo societário ou condição impeditiva relevante;
- X – manipular, alterar ou suprimir documento eletrônico; ou
- XI – praticar qualquer conduta destinada a frustrar a competitividade ou o resultado legítimo da licitação.

11.3.1. A configuração das condutas previstas neste item dependerá da demonstração dos elementos objetivos e subjetivos da infração e não poderá ser presumida exclusivamente em razão da desclassificação, inabilitação ou reprovação da amostra.

Das sanções aplicáveis

11.4. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

11.4.2. A multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, isoladamente ou cumulativamente com outra sanção.

11.4.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.4. O impedimento produzirá os efeitos definidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão sancionadora estabelecer expressamente seu prazo e alcance.

11.4.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1.1 e, excepcionalmente, às infrações previstas nos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

11.4.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.4.7. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência definida na legislação e nas normas internas do CONDERG.

11.4.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver fundamento legal e compatibilidade entre elas.

11.5. Da dosimetria

11.5. Na escolha e na definição da intensidade da sanção serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – o grau de culpa ou a presença de dolo;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – os danos causados ao CONDERG, aos usuários ou ao serviço público;
- VI – a vantagem obtida ou pretendida;
- VII – os antecedentes do infrator;
- VIII – a reincidência;
- IX – a colaboração do infrator para esclarecimento dos fatos;
- X – a adoção de medidas destinadas a reparar ou reduzir os danos; e
- XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.5.1. Serão consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I – a inexistência de sanções anteriores;
- II – o reconhecimento espontâneo da falha;
- III – a comunicação imediata do fato;
- IV – a reparação voluntária do dano;
- V – a colaboração com a apuração;
- VI – a adoção de providências para impedir a repetição da conduta; e
- VII – a ocorrência de falha de pequena repercussão.

11.5.2. Serão consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

- I – a reincidência;
- II – a atuação em conluio;
- III – a falsificação ou adulteração de documento;
- IV – a obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;

V – o prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

VI – o risco à saúde ou à segurança das pessoas;

VII – a ocultação deliberada de informações;

VIII – a recusa injustificada em reparar o dano; e

IX – a prática da infração durante situação emergencial ou de risco de desabastecimento.

Das multas

11.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade e os limites estabelecidos neste Edital.

11.6.1. Da multa moratória

11.6.1. O atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto sujeitará o fornecedor ou contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, do pedido, da Autorização de Fornecimento ou da obrigação executada em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

11.6.1.1. A aplicação da multa moratória não impedirá o CONDERG de exigir o cumprimento da obrigação, extinguir a contratação ou aplicar as demais sanções cabíveis, conforme o caso.

11.6.1.2. Quando o atraso caracterizar inexecução total ou definitiva da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1.3. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas quando incidirem sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

11.6.2. Da multa compensatória

11.6.2. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a natureza e a gravidade da infração, e terá como base de cálculo:

I – o valor estimado do item, lote ou conjunto de itens afetados, quando a infração ocorrer durante a licitação;

II – o valor total estimado dos itens adjudicados ao licitante, quando houver recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

III – o valor registrado do item ou dos itens afetados, quando a infração ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e ainda não houver sido emitida Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – o valor da Autorização de Fornecimento, nota de empenho, pedido, parcela ou obrigação inadimplida, quando a infração estiver limitada a determinada contratação ou parte do objeto; ou
V – o valor total do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de recusa injustificada em formalizar a contratação, inexecução total ou infração que comprometa integralmente o objeto contratado.

11.6.2.1. Quando a infração atingir integralmente os itens registrados em nome do fornecedor, a multa poderá ser calculada sobre o valor total estimado de sua Ata de Registro de Preços, desde que a decisão demonstre a extensão da conduta e observe a proporcionalidade.

11.6.2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato não será utilizado automaticamente como base de cálculo quando a infração atingir apenas determinado item, pedido, parcela ou Autorização de Fornecimento.

11.6.3. Dos percentuais

11.6.3. Serão aplicados os seguintes percentuais, observada a base de cálculo estabelecida no item 11.6.2:

- I – 2% (dois por cento) pela não entrega da documentação exigida para o certame;
- II – 5% (cinco por cento) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III – 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial que não cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- V – 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou pela inexecução parcial que cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VI – 20% (vinte por cento) pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, prática de ato fraudulento na execução da contratação, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e
- VII – 30% (trinta por cento) pela prática de ato fraudulento de extrema gravidade ou de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando as circunstâncias do caso justificarem a aplicação do percentual máximo.

11.6.3.1. Os percentuais previstos neste item poderão ser reduzidos ou elevados dentro dos limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), considerando-se:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados ao CONDERG, ao serviço público ou aos usuários; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.3.2. A decisão administrativa deverá indicar o percentual e a base de cálculo utilizados, demonstrando sua relação com a conduta praticada, a extensão do inadimplemento e os danos causados.

11.6.4. Do recolhimento e da cobrança

11.6.4. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, por meio indicado pelo CONDERG.

11.6.4.1. O valor da multa e das indenizações devidas poderá ser:

- I – descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao sancionado;
- II – descontado da garantia contratual, quando houver; ou
- III – cobrado administrativa ou judicialmente.

11.6.4.2. A aplicação da multa não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONDERG nem, quando ainda possível e de interesse da Administração, o cumprimento da obrigação assumida.

Da recusa em formalizar a contratação

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá resultar:

- I – na perda do direito à contratação;
- II – na convocação dos licitantes remanescentes;
- III – na execução ou perda da garantia de proposta, quando exigida; e
- IV – na aplicação das sanções cabíveis após o devido processo administrativo.

11.7.1. Não haverá aplicação automática de sanção quando a recusa decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG.

11.7.2. Antes da instauração do processo sancionador, o interessado será chamado a apresentar justificativa sobre a ausência ou recusa de assinatura.

Do processo administrativo sancionador

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

11.8.1. Para aplicação de advertência ou multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONDERG, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço na entidade.

11.8.3. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I – apresentar defesa escrita; e

II – especificar as provas que pretende produzir.

11.8.4. Se forem produzidas novas provas ou juntados documentos considerados indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.8.5. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

11.8.6. A decisão de aplicação de sanção deverá indicar:

I – os fatos apurados;

II – as provas consideradas;

III – o enquadramento legal;

IV – a análise da defesa;

V – a sanção aplicada e sua dosimetria;

VI – o prazo e o alcance dos efeitos;

VII – as condições para eventual reabilitação; e

VIII – a autoridade competente para análise de eventual recurso.

Dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção

11.9. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência definidos na legislação aplicável.

11.9.1. A apuração conjunta não afastará as garantias processuais nem as competências específicas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.10. Dos recursos contra as sanções

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10.2. Se não houver reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.10.4. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

Do registro e da publicidade

11.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

IV – no cadastro interno do CONDERG.

11.11.1. O registro observará a natureza, o prazo e o alcance da penalidade aplicada.

11.11.2. O CONDERG deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade nos cadastros pertinentes, no prazo legal.

11.11.3. Encerrado o prazo da sanção ou deferida a reabilitação, deverão ser realizadas as atualizações cabíveis nos cadastros oficiais.

Da reparação dos danos

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital:

I – não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONDERG;

II – não afasta as responsabilidades civil e penal;

III – não impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário;

IV – não prejudica a aplicação de outras consequências previstas em lei; e

V – não impede a extinção da contratação ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabíveis.

Da reabilitação

11.13. O sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13.1. A reabilitação dependerá cumulativamente:

I – da reparação integral do dano causado;

II – do pagamento da multa aplicada;

III – do transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

IV – do cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e

V – de análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.13.2. Nas infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa e à prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação também dependerá da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo sancionado.

11.13.3. O deferimento da reabilitação produzirá efeitos a partir da decisão administrativa, sem afastar as responsabilidades já constituídas.

Da prescrição

11.14. A pretensão de aplicação das sanções previstas neste capítulo prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CONDERG.

11.14.1. A prescrição será interrompida:

I – pela instauração do processo de responsabilização;

II – pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; e

III – por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.14.2. A prescrição ficará suspensa durante a vigência de acordo de leniência ou de decisão judicial que impeça o andamento do processo administrativo.

11.14.3. O processo sancionador deverá ser conduzido com observância da duração razoável e da segurança jurídica.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da impugnação ao Edital e dos pedidos de esclarecimento

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar a manifestação até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

12.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado:

I – pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas, quando disponível; ou

II – pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

12.1.2. A manifestação deverá identificar a licitação e apresentar, de forma clara, a dúvida ou a irregularidade apontada, acompanhada dos documentos necessários à sua compreensão, quando houver.

12.1.3. Para fins de verificação da tempestividade, serão considerados a data e o horário registrados pelo Portal de Compras Públicas ou pelo servidor de recebimento do correio eletrônico institucional do CONDERG.

12.2. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

12.2.1. Quando a manifestação envolver matéria técnica, será solicitado pronunciamento da unidade requisitante ou da equipe técnica responsável.

12.2.2. Quando a manifestação envolver questão jurídica relevante, interpretação da legislação ou possível alteração das regras do Edital, será solicitada manifestação do Setor Jurídico.

12.2.3. As respostas serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e vincularão o CONDERG e os participantes da licitação.

12.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e dependerá de decisão motivada do pregoeiro ou da autoridade competente, quando necessária à análise adequada da manifestação ou à preservação da legalidade e do interesse público.

12.3.2. A suspensão e a posterior retomada do procedimento serão divulgadas nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação da licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital.

12.4.1. Se a alteração comprometer a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado pela mesma forma de sua divulgação inicial, com definição de nova data para a realização do certame e observância dos mesmos prazos inicialmente estabelecidos.

12.4.2. Se a alteração não comprometer a formulação das propostas, a sessão poderá ser mantida na data inicialmente estabelecida, mediante decisão expressamente motivada.

12.4.3. As retificações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, inclusive no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do CONDERG e nos demais meios de publicação legalmente exigidos.

12.4.4. As disposições deste item também serão observadas quando a alteração do Edital decorrer de pedido de esclarecimento ou de iniciativa do próprio CONDERG, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo poderão não ser conhecidos formalmente, mediante decisão motivada.

12.5.1. A intempestividade não impedirá o CONDERG de examinar, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade relevante e adotar as providências necessárias à correção do procedimento.

Da intenção de recorrer

12.6. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a etapa correspondente, será concedido aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, sob pena de preclusão.

12.6.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no item correspondente e indicar, de maneira objetiva e sucinta, o ato ou a decisão que o licitante pretende impugnar.

12.6.2. A manifestação da intenção não exigirá a apresentação imediata e completa das razões recursais, as quais serão apresentadas no prazo previsto neste Edital.

12.6.3. A ausência de exposição completa das razões recursais no momento da intenção não impedirá o conhecimento do recurso, desde que a intenção tenha sido manifestada tempestivamente e permita identificar minimamente o ato ou a decisão questionada.

12.6.4. O pregoeiro não poderá rejeitar a intenção de recurso mediante análise antecipada e aprofundada do mérito das razões que ainda serão apresentadas.

12.6.5. A intenção poderá ser rejeitada quando for manifestamente intempestiva, apresentada por pessoa sem legitimidade, não identificar minimamente o ato ou a decisão recorrida ou apresentar conteúdo completamente estranho ao procedimento, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

Das razões e das contrarrazões

12.7. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões em campo próprio do Portal de Compras Públicas, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

12.7.1. O recurso contra o julgamento das propostas e contra o ato de habilitação ou inabilitação será apreciado em fase única.

12.7.2. Quando o recurso estiver relacionado a determinado item, suas razões deverão identificá-lo expressamente.

12.7.3. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.7.4. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os documentos cujo acesso seja legalmente restrito.

12.7.5. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida, hipótese em que deverão ser observadas as orientações divulgadas pelo pregoeiro.

12.7.6. A indisponibilidade técnica e o meio alternativo autorizado para apresentação dos documentos deverão ser registrados nos autos do processo.

Do recurso contra a anulação ou a revogação

12.8. Da decisão de anulação ou revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão.

12.8.1. O recurso contra a anulação ou a revogação não dependerá da manifestação imediata da intenção de recorrer em sessão pública.

12.8.2. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.8.3. A decisão de anulação ou revogação deverá ser motivada e precedida da oportunidade de manifestação dos interessados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir providência imediata, sem prejuízo do contraditório subsequente.

Da análise e da decisão dos recursos

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

12.9.1. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.9.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado das razões do recorrente, das contrarrazões eventualmente apresentadas e da motivação da manutenção da decisão recorrida.

12.9.3. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.4. A decisão será motivada, divulgada no Portal de Compras Públicas e juntada aos autos do processo administrativo.

12.9.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.9.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade, sem prejuízo do exame de ofício de eventual ilegalidade pela Administração.

12.10. Encerrada a fase recursal e realizados os atos eventualmente determinados na decisão, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da ata e da publicidade da sessão

13.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados pelo sistema eletrônico.

13.1.1. A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no Portal de Compras Públicas após o encerramento do procedimento ou das respectivas etapas, conforme as funcionalidades do sistema.

13.1.2. A ata, os relatórios, as decisões e os demais documentos públicos do certame serão:

I – juntados ao processo administrativo;

II – disponibilizados no Portal de Compras Públicas, quando cabível;

13.1.3. Os atos e documentos deverão identificar, quando aplicável:

- I – a data e o horário de sua realização;
- II – o responsável pelo ato;
- III – os licitantes envolvidos;
- IV – a decisão adotada; e
- V – sua respectiva fundamentação.

13.1.4. A publicidade dos documentos observará as restrições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legal e às informações cuja divulgação possa comprometer a segurança ou a competitividade do procedimento.

Da impossibilidade de realização da sessão

13.2. Se não houver expediente no CONDERG ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, o pregoeiro comunicará sua suspensão ou seu reagendamento por meio do Portal de Compras Públicas.

13.2.1. A sessão não será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte sem comunicação expressa do pregoeiro.

13.2.2. O aviso de reagendamento indicará a nova data e o novo horário da sessão e será divulgado no Portal de Compras Públicas;

13.2.3. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens e os avisos divulgados nos meios oficiais.

13.2.4. Se a alteração da data decorrer de modificação do Edital que possa afetar a formulação das propostas, será reaberto integralmente o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.5. Se o reagendamento não decorrer de alteração do Edital e não comprometer a formulação das propostas, o pregoeiro fixará nova data e horário, assegurando prazo razoável para ciência dos interessados.

13.2.6. O motivo da suspensão ou do reagendamento será registrado no sistema eletrônico e nos autos do processo.

Do horário oficial

13.3. Todas as referências de horário constantes do Edital, do aviso de licitação, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

Da ausência de direito à contratação

13.4. A adjudicação e a homologação da licitação não conferem ao licitante direito subjetivo à contratação ou à aquisição integral das quantidades estimadas.

13.4.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o CONDERG a contratar, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. As contratações serão realizadas conforme:

- I – as necessidades do CONDERG;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – o saldo disponível do item;
- IV – a vigência da Ata de Registro de Preços; e
- V – as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

13.4.3. As quantidades registradas não constituem garantia de consumo mínimo, faturamento ou aquisição integral.

13.4.4. A ausência de contratação durante a vigência da Ata não gerará direito a indenização em favor do fornecedor.

Da interpretação do Edital

13.5. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer:

- I – a isonomia;
- II – a legalidade;
- III – a impessoalidade;
- IV – o interesse público;
- V – a segurança da contratação;
- VI – a qualidade do objeto;
- VII – a vinculação ao instrumento convocatório; e
- VIII – o cumprimento das condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

13.5.1. A interpretação destinada à ampliação da disputa não poderá:

- I – afastar exigência essencial;
- II – modificar o objeto;
- III – permitir o descumprimento de condição material;
- IV – alterar os critérios de julgamento; ou
- V – conceder tratamento privilegiado a qualquer licitante.

13.5.2. As decisões interpretativas serão motivadas e aplicadas uniformemente a todos os licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Dos custos de participação

13.6. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados:

- I – à preparação e à apresentação das propostas;
- II – à obtenção dos documentos;
- III – à participação na sessão;
- IV – ao uso de equipamentos e conexão com a internet;
- V – à apresentação e retirada de amostras, quando exigidas; e
- VI – às demais providências necessárias à participação na licitação.

13.6.1. O CONDERG não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13.6.2. A suspensão, revogação ou anulação da licitação não gerará, por si só, direito à indenização pelos custos de participação, sem prejuízo das situações expressamente reconhecidas pela legislação.

Da contagem dos prazos

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos:

- I – será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- II – os prazos expressamente indicados em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no CONDERG;
- III – os prazos indicados em dias corridos serão contados de forma contínua; e
- IV – os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente administrativo no CONDERG.

13.7.1. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente ou em dia em que o expediente for encerrado antes do horário habitual, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

13.7.2. Os prazos registrados automaticamente pelo sistema eletrônico observarão as datas e os horários indicados na própria plataforma, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida.

13.7.3. Para os atos praticados no sistema eletrônico, será considerado o horário oficial de Brasília.

13.7.4. Quando a convocação indicar expressamente data e horário para cumprimento do ato, prevalecerão a data e o horário registrados no sistema eletrônico, desde que respeitado o prazo mínimo previsto no Edital.

13.7.5. A indisponibilidade do equipamento ou da conexão particular do licitante não suspenderá os prazos, salvo quando ficar demonstrado que o problema decorreu do sistema eletrônico utilizado pelo CONDERG.

Do formalismo moderado e do saneamento

13.8. O desatendimento de exigência meramente formal e não essencial não acarretará o afastamento automático do licitante quando for possível aproveitar ou sanear o ato sem prejuízo:

I – à isonomia;

II – à competitividade;

III – à segurança da contratação;

IV – à validade jurídica do documento; e

V – ao interesse público.

13.8.1. O saneamento não poderá resultar:

I – na constituição posterior de condição inexistente na data exigida;

II – na alteração substancial da proposta;

III – na majoração do preço;

IV – na modificação do objeto ofertado;

V – na substituição da pessoa jurídica participante; ou

VI – no favorecimento indevido do licitante.

13.8.2. A decisão de sanear ou não a falha será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

13.8.3. O mesmo critério de saneamento será aplicado aos licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

13.8.4. O formalismo moderado não afastará a necessidade de cumprimento das exigências materiais e essenciais do Edital.

Da interpretação conjunta dos documentos

13.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e harmônica.

13.9.1. Para fins de compreensão das respectivas funções:

I – o Edital disciplinará as regras do procedimento licitatório;

II – o Termo de Referência disciplinará as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, os prazos e as condições de fornecimento;

III – a minuta da Ata de Registro de Preços disciplinará o gerenciamento dos preços registrados e as obrigações do fornecedor;

IV – o instrumento de contratação disciplinará as obrigações específicas de cada fornecimento; e

V – a proposta vencedora vinculará o licitante quanto às características, condições e preços ofertados, desde que compatível com o Edital e seus anexos.

13.9.2. Em caso de divergência, contradição ou omissão entre o Edital e seus anexos, o interessado poderá solicitar esclarecimento na forma do capítulo 12.

13.9.3. A ausência de pedido de esclarecimento não convalidará irregularidade ou contradição nem afastará o dever do CONDERG de corrigir os documentos.

13.9.4. Identificada divergência pelo CONDERG, o pregoeiro ou a autoridade competente deverá:

I – esclarecer a interpretação aplicável; ou

II – promover a correção necessária.

13.9.5. Será reaberto o prazo da licitação quando a correção afetar a formulação das propostas ou a decisão dos interessados de participar.

13.9.6. As retificações formalmente divulgadas prevalecerão sobre a redação anterior quanto aos pontos expressamente alterados.

13.9.7. Os esclarecimentos prevalecerão para fins de interpretação, mas não poderão modificar substancialmente o Edital sem a correspondente retificação formal.

Da disponibilização do Edital e dos documentos

13.10. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas.

13.10.1. Sem prejuízo da divulgação integral prevista no item anterior, será publicado extrato do Edital:

I – no Diário Oficial do ente de maior nível entre os integrantes do CONDERG, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II – em jornal diário de grande circulação.

13.10.2. O Edital e seus anexos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CONDERG, disponível em www.conderg.org.br.

13.10.3. Após a homologação, serão divulgados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos, observadas as restrições legalmente aplicáveis.

13.10.4. Serão divulgados nos meios oficiais, conforme aplicável:

I – avisos, suspensões e retificações;

II – respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento;

III – decisões de interesse geral;

IV – atas da sessão;

V – recursos, contrarrazões e respectivas decisões;

VI – termos de adjudicação e homologação;

VII – Atas de Registro de Preços;

VIII – termos aditivos e demais alterações; e

IX – outros documentos cuja publicidade seja exigida pela legislação.

13.10.5. A equipe responsável deverá juntar aos autos os comprovantes de todas as publicações realizadas.

Dos anexos

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – **Anexo I – Relação dos documentos de habilitação;**

II – **Anexo I-A – Declarações exigidas para participação e habilitação;**

III – **Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

IV – **Anexo III – Termo de Referência;**

V – **Anexo IV – Formação e Registro do Cadastro de Reserva.**

13.11.1. Quando houver outros documentos específicos necessários à licitação, eles deverão ser incluídos na relação de anexos, com denominação e numeração próprias.

13.11.2. A equipe responsável deverá verificar, antes da publicação:

I – se todos os anexos mencionados no Edital foram efetivamente incluídos;

II – se a numeração está em Autorização;

III – se as referências internas estão corretas;

IV – se não existem anexos duplicados;

V – se os documentos correspondem ao processo em publicação; e

VI – se foram retiradas as orientações internas e os campos não preenchidos.

13.11.3. Não deverá permanecer no Edital referência a anexo inexistente, desatualizado ou pertencente a outro processo.

Das comunicações

13.12. As comunicações oficiais da licitação ocorrerão prioritariamente pelo Portal de Compras Públicas.

13.12.1. O envio complementar de mensagem por e-mail não substituirá a publicação ou o registro no sistema eletrônico quando estes forem legalmente exigidos.

13.12.2. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar o sistema durante todas as fases do procedimento.

13.12.3. A ausência de leitura das mensagens regularmente divulgadas não afastará os efeitos das convocações realizadas pelo sistema.

13.12.4. Se a comunicação envolver prazo para prática de ato, deverão ser indicados a data e o horário exatos de seu encerramento.

Da proteção de dados pessoais

13.13. Os dados pessoais constantes do processo serão tratados pelo CONDERG para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.13.1. Os documentos poderão ser divulgados nos meios oficiais, ressalvados os dados pessoais cuja exposição não seja necessária à publicidade, à transparência e ao controle do procedimento.

13.13.2. O licitante deverá evitar a inclusão de dados pessoais excessivos ou sem relação com a licitação.

13.13.3. Poderão ser ocultados ou restringidos, quando sua divulgação for desnecessária:

I – números de documentos pessoais;

II – endereços residenciais;

III – dados bancários;

IV – assinaturas;

V – telefones pessoais;

VI – informações de dependentes; e

VII – outros dados que possam facilitar fraude ou uso indevido.

13.13.4. A proteção de dados pessoais não será utilizada para restringir indevidamente o acesso aos documentos essenciais à fiscalização e ao controle da licitação.

Dos casos omissos

13.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento:

I – na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – na regulamentação aplicável ao CONDERG;

IV – nas regras operacionais do Portal de Compras Públicas, quando compatíveis com o Edital e a legislação;

V – nos princípios gerais das contratações públicas; e

VI – nas demais normas pertinentes ao objeto.

13.14.1. As regras operacionais do sistema eletrônico não prevalecerão sobre a legislação, o regulamento ou as disposições do Edital.

13.14.2. Quando a questão envolver matéria jurídica relevante, o processo será encaminhado ao setor jurídico do CONDERG para análise.

13.14.3. Quando envolver matéria técnica, será solicitada manifestação da unidade requisitante ou da equipe técnica competente.

13.14.4. A solução adotada será motivada e registrada nos autos do processo.

Divinolândia/SP, 08 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos neste Anexo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

1.2. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

IV – sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da comprovação dos administradores em exercício;

V – cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata da assembleia que o aprovou, registro no órgão competente e demais documentos necessários à comprovação do atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VI – empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além da inscrição no CNPJ.

1.3. Quando os administradores em exercício não estiverem identificados no ato constitutivo ou em sua última alteração consolidada, deverão ser apresentados os respectivos documentos de eleição, nomeação ou designação.

1.4. Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva versão consolidada em vigor.

1.5. O objeto social do licitante deverá ser compatível com a atividade necessária à execução do objeto, sem exigência de identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo e o objeto da licitação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. O licitante deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente aplicável, relativo à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

IV – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

V – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

2.2. Quando a Fazenda Estadual ou Municipal emitir certidões separadas por matéria, será exigida somente a certidão pertinente à atividade desenvolvida e ao objeto da contratação.

2.3. Se o licitante estiver legalmente dispensado de inscrição em determinado cadastro ou da apresentação de documento fiscal, deverá comprovar a dispensa por certidão, declaração do órgão competente, consulta oficial, ato normativo ou declaração fundamentada acompanhada da indicação da respectiva base legal.

2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

2.4.1. Quando o licitante fizer jus ao tratamento favorecido, eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista poderá ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

2.5. O pregoeiro poderá obter ou confirmar diretamente os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, registrando nos autos as consultas relevantes para a decisão.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios, produtos lácteos, alimentos perecíveis, refrigerados ou outros produtos compatíveis com a natureza do objeto licitado.

3.1.1. Não será exigida identidade literal entre os produtos indicados no atestado e os itens licitados, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior compatível com a natureza do fornecimento.

3.1.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar:

I – a pessoa jurídica emitente;

II – o licitante;

III – os produtos ou gêneros alimentícios fornecidos;

IV – o responsável pelas informações e um meio de contato; e

V – a execução satisfatória do fornecimento.

3.1.3. O atestado poderá ser apresentado em documento físico ou eletrônico, não sendo obrigatória sua emissão em papel timbrado nem o reconhecimento de firma, desde que seja possível identificar o emitente e verificar a autenticidade e o conteúdo das informações.

3.1.4. Quando emitido por órgão ou entidade pública, o atestado deverá ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado ou em documento eletrônico oficial verificável.

3.1.5. Não será exigida experiência anterior específica com hospitais, unidades de saúde, serviços de alimentação e nutrição, órgãos públicos ou com o CONDERG.

3.1.6. Não serão exigidos quantitativo mínimo, período específico de experiência, local determinado de execução, marca, fabricante, composição, embalagem ou apresentação rigorosamente idênticos aos dos produtos licitados.

3.1.7. Será admitida a apresentação e a soma de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica.

3.1.8. O CONDERG poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado, inclusive mediante:

I – contato com o emitente;

II – consulta a processos ou bases oficiais;

III – solicitação de confirmação escrita; ou

IV – solicitação de contrato, nota fiscal, Autorização de Fornecimento, comprovante de entrega ou outro documento relacionado ao fornecimento indicado no atestado.

3.1.9. Os documentos complementares previstos no item anterior somente serão solicitados quando necessários para esclarecer ou confirmar informações constantes do atestado, vedada a criação de novo requisito de habilitação não previsto no Edital.

3.2. Licenças, registros e regularidade sanitária

3.2. O licitante deverá apresentar licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, quando o documento for legalmente exigível para o seu estabelecimento ou para a atividade de armazenamento, distribuição ou comercialização dos produtos abrangidos pela contratação.

3.2.1. Quando o licitante estiver legalmente dispensado da licença ou do alvará sanitário, deverá apresentar documento expedido pelo órgão competente, consulta realizada em base oficial ou declaração fundamentada, acompanhada da indicação da respectiva base legal, sem prejuízo de diligência pelo CONDERG.

3.2.2. Não será exigida Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da Anvisa, registro em conselho profissional ou documento semelhante quando incompatível ou não exigível para a atividade desempenhada pelo licitante.

3.2.3. Os leites e derivados de origem animal deverão ser produzidos em estabelecimento submetido à inspeção industrial e sanitária oficial e apresentar selo ou identificação do serviço de inspeção competente, cuja abrangência autorize sua comercialização no local de entrega.

3.2.4. Será admitido produto submetido ao:

I – Serviço de Inspeção Federal – SIF;

II – Serviço de Inspeção Estadual – SIE, desde que sua abrangência autorize a comercialização no Estado de São Paulo;

III – Serviço de Inspeção Municipal – SIM, quando sua abrangência territorial autorizar a comercialização no local de entrega;

IV – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA; ou

V – outro serviço, sistema ou selo de inspeção oficialmente reconhecido, cuja abrangência autorize a comercialização do produto no local de entrega.

3.2.5. Quando a legislação aplicável exigir registro, comunicação, notificação, aprovação de rótulo ou outro ato de regularização do estabelecimento fabricante ou do produto, o licitante deverá comprovar o atendimento à exigência durante a análise da proposta.

3.2.6. A comprovação da regularidade sanitária e da inspeção do produto poderá ser realizada mediante:

I – cópia legível do rótulo ou da embalagem;

II – ficha técnica ou documento oficial do fabricante;

III – certificado ou documento emitido pelo órgão competente;

IV – consulta a base oficial; ou

V – outro documento idôneo que permita confirmar a regularidade do produto e do estabelecimento fabricante.

3.2.7. Quando determinado produto ou estabelecimento estiver legalmente dispensado de registro, aprovação, comunicação ou documento equivalente, a dispensa poderá ser comprovada por:

I – certidão ou declaração do órgão competente;

II – consulta realizada em base oficial;

III – ato normativo que estabeleça a dispensa; ou

IV – declaração fundamentada do licitante, acompanhada da indicação da respectiva base legal e sujeita à confirmação pelo CONDERG.

3.2.8. Não será exigido do licitante documento:

I – sem relação direta com o produto ofertado ou com a atividade efetivamente desempenhada;

II – não previsto na legislação aplicável;

III – referente a atividade que não será executada pelo licitante; ou

IV – exigível exclusivamente do fabricante, transportador ou de terceiro, sem prejuízo da obrigação de comprovar a regularidade sanitária e a segurança do produto ofertado.

3.2.9. A documentação relativa ao veículo, ao controle de temperatura, à higienização do transporte e às condições de conservação poderá ser verificada durante a execução, especialmente no momento da entrega dos produtos refrigerados, não sendo exigida como requisito de habilitação, salvo se houver justificativa técnica específica no processo.

3.2.10. O CONDERG poderá realizar diligência para verificar a validade, a autenticidade, a abrangência e a aplicabilidade dos documentos apresentados, vedada a utilização da diligência para permitir a constituição posterior de condição inexistente na data exigida.

3.3. Documentação técnica dos produtos

3.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para cada item convocado, ficha técnica, catálogo, imagem legível do rótulo e da embalagem ou outro documento oficial emitido pelo fabricante que permita identificar o produto e verificar o atendimento às especificações do Edital e do Termo de Referência.

3.3.1. A documentação técnica será utilizada para a análise da conformidade da proposta e não substituirá os documentos de habilitação do licitante.

3.3.2. Os documentos deverão permitir a verificação, conforme aplicável:

I – da denominação de venda do produto;

II – da marca e do fabricante;

III – da lista de ingredientes;

IV – da composição e das características nutricionais;

V – do tipo, da classificação e da variedade do produto;

VI – do teor de gordura, quando aplicável;

VII – do processo de tratamento térmico, quando aplicável;

VIII – do conteúdo líquido e da quantidade por embalagem;

IX – do tipo, material, formato e sistema de fechamento da embalagem;

X – das condições e da temperatura de conservação;

XI – do prazo de validade;

XII – das orientações de conservação após a abertura;

XIII – da declaração de alergênicos, lactose e glúten, quando aplicável;

XIV – da identificação do lote e da data de fabricação ou validade;

XV – da identificação do serviço oficial de inspeção;

XVI – do registro, aprovação, comunicação ou dispensa de regularização, quando aplicável; e

XVII – da compatibilidade com todas as especificações estabelecidas para o respectivo item.

3.3.3. Os produtos deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos sanitários e de inspeção competentes, observadas sua natureza, origem, composição e abrangência de comercialização.

3.3.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, próprias para contato com alimentos, íntegras, limpas, resistentes, invioladas e sem sinais de vazamento, estufamento, perfuração, amassamento que comprometa o conteúdo, ferrugem, umidade, sujidade, violação ou qualquer outra condição que possa afetar sua qualidade e segurança.

3.3.5. Os rótulos deverão apresentar informações legíveis, indelévels e em língua portuguesa, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

3.3.6. Os produtos refrigerados deverão ser armazenados, transportados e entregues na faixa de temperatura indicada pelo fabricante e pela legislação aplicável, de modo a preservar a cadeia de frio, a qualidade e a segurança do alimento.

3.3.7. Não serão aceitos produtos com sinais de deterioração, alteração de cor, odor, sabor ou consistência, separação anormal de fases, estufamento, fermentação indevida, congelamento inadequado, descongelamento, vazamento, contaminação ou qualquer outra condição incompatível com o consumo.

3.3.8. Quando o descritivo estabelecer produto sem lactose, diet, light, integral, semidesnatado, desnatado, enriquecido, fortificado ou destinado a finalidade alimentar específica, a documentação deverá comprovar expressamente o atendimento à característica solicitada.

3.3.9. A ausência de documento técnico poderá ser objeto de diligência quando ele se destinar exclusivamente a esclarecer ou comprovar característica preexistente do produto ofertado, desde que não permita a substituição da marca, do fabricante, da apresentação ou do produto indicado na proposta.

3.3.10. Será desclassificada a proposta quando:

I – a documentação demonstrar que o produto não atende às especificações mínimas do respectivo item;

II – houver divergência entre o produto ofertado e a documentação apresentada;

III – não for comprovada a regularidade sanitária, o registro ou a inspeção oficial exigível;

IV – a abrangência do serviço de inspeção não autorizar a comercialização do produto no local de entrega;

V – a rotulagem ou a embalagem estiver em desacordo com a legislação ou com o Termo de Referência; ou

VI – mesmo após diligência, não for possível confirmar a conformidade do produto.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.1. Quando houver mais de um distribuidor competente para a matéria, deverão ser apresentadas todas as certidões necessárias à comprovação da situação do licitante.

4.1.2. Caso qualquer das certidões não indique prazo de validade, será considerada válida quando emitida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.1.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inhabilitação automática do licitante.

4.1.4. Na hipótese de a certidão de recuperação judicial ser positiva, o licitante deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação

econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.5. Na hipótese de recuperação extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação extrajudicial homologado judicialmente, quando submetido à homologação, ou outro documento judicial ou juridicamente idôneo que demonstre a vigência do plano e a aptidão econômico-financeira da empresa para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.1.6. A documentação apresentada será analisada de forma concreta e fundamentada, considerando-se as características, o valor e os riscos da contratação, vedada a inabilitação fundada exclusivamente na existência de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.1.7. Quando a natureza jurídica do licitante não estiver sujeita ao regime de falência, será admitida a apresentação de documento equivalente ou de comprovação fundamentada da inaplicabilidade da exigência.

4.2. Além dos documentos previstos no item 4.1, poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tais exigências forem necessárias à comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações da contratação e estiverem devidamente justificadas, observados os requisitos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Quando não houver necessidade devidamente justificada de comprovação econômico-financeira adicional, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos no item 4.1 deste Anexo.

5. DECLARAÇÕES

5.1. As declarações exigidas para participação e habilitação serão prestadas em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível.

5.2. Quando a plataforma não disponibilizar campo próprio ou suficiente, o licitante convocado deverá apresentar o Anexo I-A – Declarações exigidas para participação e habilitação.

5.3. Não será exigida declaração em arquivo separado quando a mesma informação já tiver sido prestada pelo licitante em campo próprio do sistema.

5.4. As declarações poderão ser assinadas por:

I – certificado digital ICP-Brasil;

II – assinatura eletrônica verificável;

III – funcionalidade disponibilizada pelo sistema eletrônico; ou

IV – assinatura manuscrita digitalizada, admitida diligência em caso de dúvida fundada.

5.5. Não será exigida a utilização de papel timbrado, reconhecimento de firma ou autenticação em cartório para as declarações apresentadas pelo licitante.

6. REGRAS GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico, em formato digital, legível, completo e apto à verificação de seu conteúdo.

6.2. Não será exigida autenticação em cartório, reconhecimento de firma ou cópia autenticada quando a autenticidade puder ser verificada por assinatura eletrônica, código de validação, consulta oficial, confirmação do emitente ou diligência.

6.3. Os documentos com código, chave de validação, QR Code ou outro mecanismo de autenticação poderão ser verificados diretamente no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.

6.4. Os documentos deverão ser apresentados em nome do estabelecimento inscrito no CNPJ que participa da licitação, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou pela legislação, sejam emitidos de forma centralizada para a pessoa jurídica.

6.4.1. Se o licitante participar por meio da matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz.

6.4.2. Se participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, ressalvados aqueles emitidos exclusivamente em nome da matriz ou que abranjam todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

6.5. Após a apresentação dos documentos, será admitida diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementar informações sobre documentos apresentados;

II – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – confirmar condição preexistente que não tenha sido adequadamente comprovada; ou

IV – sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica.

6.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data exigida, condição de habilitação que não possuía no momento oportuno.

6.7. O pregoeiro poderá obter diretamente documentos disponíveis em bases oficiais, desde que seja possível identificar o licitante e confirmar a validade das informações.

6.8. A ausência de documento meramente acessório, falha formal ou erro material não acarretará a inabilitação quando for possível verificar, pelos documentos apresentados, por consulta oficial ou por diligência, que o licitante atendia à condição exigida na data pertinente.

6.9. As decisões relativas ao saneamento, às diligências, à habilitação e à inabilitação deverão ser motivadas e registradas no sistema eletrônico ou na ata da sessão.

ANEXO I - A – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●] PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, na qualidade de **[CARGO/FUNÇÃO]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, que:

I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo correspondente do Edital;

VII – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, entre essas pessoas, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – tomou conhecimento de todas as informações, especificações, prazos, condições e obrigações estabelecidos no Edital e em seus anexos e dispõe de condições para executar o objeto da contratação;

IX – compromete-se a comunicar ao CONDERG qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação, participação ou contratação;

X – observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais em razão da licitação ou da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e adotando as medidas necessárias para impedir acesso, divulgação ou utilização indevidos;

XI – está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá acarretar sua inabilitação, desclassificação, rescisão ou extinção da contratação e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO FAVORECIDO

Assinalar somente quando aplicável:

- ☐ A empresa está enquadrada como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e não incorre em nenhuma hipótese legal impeditiva da utilização do tratamento favorecido.
- ☐ A empresa não pretende utilizar ou não possui direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- ☐ Não se aplica.

DECLARAÇÃO RELATIVA À SOCIEDADE COOPERATIVA

Assinalar somente quando aplicável e quando sua participação estiver autorizada pelo Edital:

- ☐ A licitante está organizada sob a forma de sociedade cooperativa e atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ☐ Não se aplica.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

Esta declaração não precisa ser emitida em papel timbrado nem ter firma reconhecida, desde que permita identificar a licitante e seja assinada por representante legal ou procurador com poderes para o ato.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NÚMERO/ANO]

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento e a homologação do procedimento identificado acima, resolve registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, das demais normas internas aplicáveis e, subsidiariamente, no que for compatível, do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas seguintes.

FORNECEDOR REGISTRADO: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO OU FUNÇÃO], e-mail [E-MAIL] e telefone [TELEFONE].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de leites e derivados lácteos, incluindo as bebidas lácteas especificadas no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Regional de Divinolândia, conforme as especificações, os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO;
- d) os documentos técnicos relativos aos produtos aprovados;
- e) o resultado da negociação; e
- f) o cadastro de reserva, quando formalizado.

1.3. Esta Ata abrange exclusivamente os itens adjudicados ao FORNECEDOR REGISTRADO e relacionados na Cláusula Segunda.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, exclusivamente mediante Autorização de Fornecimento – A.F., conforme as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem quantidade ou valor mínimo por solicitação.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, serão observados o Edital e seus anexos, esta Ata e a proposta final, nessa Autorização, sem prejuízo da prevalência da legislação aplicável e das especificações técnicas expressamente estabelecidas para cada item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os itens, as especificações, as marcas, os fabricantes, as unidades de fornecimento ou de medida, os quantitativos máximos e os preços registrados para o FORNECEDOR REGISTRADO são os seguintes:

Item	Descrição resumida	Marca, quando aplicável	Fabricante, quando aplicável	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER/NÃO SE APLICA]	[PREENCHER/NÃO SE APLICA]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

2.2. O valor total máximo registrado para o FORNECEDOR REGISTRADO é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

2.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo, conforme aplicável, aquisição, fabricação, materiais, insumos, mão de obra, embalagem, acondicionamento, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, combustível, frete, carga, descarga, instalação, montagem, retirada, substituição e demais despesas relacionadas ao fornecimento ou à execução.

2.4. A marca, o fabricante, o modelo, a procedência, a composição, as dimensões, a capacidade, a apresentação e as demais características técnicas indicadas na proposta final e nos documentos aprovados vinculam o FORNECEDOR REGISTRADO, quando aplicáveis ao objeto.

2.4.1. A substituição do produto, da marca, do modelo ou de outra característica vinculante somente será admitida excepcionalmente, quando juridicamente possível, mediante:

- a) justificativa formal do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) comprovação da impossibilidade de fornecimento nas condições originalmente registradas;
- c) apresentação dos documentos técnicos do objeto proposto em substituição;
- d) comprovação de equivalência ou superioridade em relação às especificações originalmente aceitas;
- e) manifestação da unidade requisitante ou da equipe técnica, quando necessária;
- f) aprovação prévia e expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- g) manutenção do preço registrado, vedada sua majoração em razão da substituição.

2.4.2. A substituição não poderá alterar a finalidade, reduzir a qualidade, afastar exigência essencial, modificar indevidamente o objeto licitado ou conceder vantagem não prevista ao FORNECEDOR REGISTRADO.

2.4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá realizar substituição por iniciativa própria, ainda que alegue equivalência, sem autorização prévia e expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.5. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não representam garantia de aquisição, contratação, consumo, execução ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do seu encerramento, desde que:

- a) permaneça a necessidade administrativa;
- b) haja interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) o FORNECEDOR REGISTRADO concorde expressamente com a prorrogação;
- d) sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) o desempenho do FORNECEDOR REGISTRADO seja considerado satisfatório;
- f) seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa ou análise atualizada de mercado;
- g) sejam verificados os quantitativos utilizados e a necessidade estimada para o novo período; e
- h) haja autorização fundamentada da autoridade competente.

3.3. A prorrogação não constitui direito do FORNECEDOR REGISTRADO e dependerá da avaliação da necessidade administrativa, do desempenho do fornecedor, do consumo ocorrido, dos preços praticados no mercado e da conveniência de prorrogar a Ata em vez de realizar novo procedimento licitatório.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência, os quantitativos originalmente registrados para cada item serão renovados para o novo período de 1 (um) ano, conforme o regulamento aplicável e mediante decisão expressamente fundamentada nos autos.

3.4.1. A renovação dos quantitativos será formalizada no mesmo termo aditivo que prorrogar a vigência da Ata.

3.4.2. Os quantitativos renovados constituirão os limites máximos de aquisição ou contratação aplicáveis exclusivamente ao novo período e não representarão obrigação de utilização total ou parcial pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos órgãos participantes, quando houver.

3.5. Os saldos não utilizados no período original não serão acumulados com os quantitativos renovados para o novo período de vigência.

3.6. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da vigência não se confunde com acréscimo realizado durante o mesmo período, permanecendo vedados acréscimos aos quantitativos registrados em cada período de vigência.

3.7. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência da Ata. Após o vencimento, não será admitida sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As aquisições ou contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante

Autorização de Fornecimento – A.F., nota de empenho,

contrato ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitido durante a vigência da Ata.

4.1.1. A emissão do instrumento de contratação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da existência de saldo do item ou lote e da vigência da Ata.

4.2. A Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente indicará, conforme aplicável:

- a) o número da Ata de Registro de Preços;
- b) o número do processo administrativo e do pregão;
- c) os itens ou serviços solicitados;
- d) as quantidades;
- e) os preços registrados;
- f) o valor total da solicitação;
- g) o local de entrega;
- h) o prazo e as condições de entrega;
- i) a unidade destinatária;
- j) o CNPJ para faturamento;
- k) os dados da nota de empenho, quando aplicável;
- l) as condições específicas de faturamento;
- m) o responsável pelo acompanhamento, pela fiscalização ou pelo recebimento; e
- n) outras informações necessárias ao cumprimento do objeto.

4.3. A Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente será encaminhado ao endereço eletrônico [PREENCHER O E-MAIL DO FORNECEDOR] ou por outro canal formal previamente informado pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter atualizados seus endereços eletrônicos, telefones, representantes e demais dados de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente no prazo de até 1 (um) dia útil.

4.4.1. A ausência de confirmação não afastará a obrigação assumida quando o ÓRGÃO GERENCIADOR comprovar que o documento foi regularmente encaminhado aos contatos cadastrados ou posteriormente informados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

4.4.2. Se o FORNECEDOR REGISTRADO identificar erro, divergência ou impossibilidade de compreender a solicitação, deverá comunicar formalmente o ÓRGÃO GERENCIADOR dentro do prazo previsto no item 4.4, sem iniciar o fornecimento ou a execução em desacordo com o documento recebido.

4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá cumprir integralmente os itens, os quantitativos, os locais, os prazos e as demais condições constantes do instrumento emitido, não sendo admitido fornecimento parcial,

superior, diferente ou em local diverso sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.5.1. Quando o Termo de Referência admitir entregas parciais, estas deverão observar o cronograma, as etapas e as condições expressamente estabelecidas no instrumento de contratação.

4.6. Somente serão reconhecidos e pagos os fornecimentos previamente autorizados. O FORNECEDOR REGISTRADO não deverá realizar entrega, iniciar serviço ou assumir despesa com base exclusivamente em pedido verbal ou comunicação informal.

4.7. A emissão de uma Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente não obrigará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a emitir novas solicitações nem a utilizar a totalidade dos quantitativos registrados.

4.8. Os instrumentos deverão ser emitidos dentro da vigência da Ata e respeitar o saldo disponível de cada item, sem prejuízo de que o prazo de entrega regularmente fixado possa terminar após o encerramento da Ata, quando juridicamente admitido e previsto nas condições da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final, nas Autorizações de Fornecimento – A.F. e nos demais documentos vinculados à contratação:

I – cumprir integralmente esta Ata e as aquisições dela decorrentes, observando os preços registrados, os prazos, os locais de entrega, os quantitativos solicitados e as demais condições estabelecidas;

II – fornecer, de forma futura, eventual, parcelada e não obrigatória, os leites e derivados lácteos que lhe forem adjudicados, exclusivamente de acordo com as solicitações emitidas pelo CONDERG;

III – reconhecer que o registro de preços não obriga o CONDERG a adquirir os quantitativos estimados, inexistindo direito subjetivo ao fornecimento integral, à indenização ou a qualquer compensação pela aquisição parcial ou pela ausência de contratação;

IV – fornecer os produtos nas marcas, nos tipos, nas variedades, nas composições, nos ingredientes, nos teores de gordura, nos sabores, nos processos de fabricação, tratamento, fermentação, nos pesos ou volumes, nas apresentações e nas unidades de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência e na proposta final aceita;

V – assegurar que os produtos entregues correspondam integralmente à marca, ao fabricante, à denominação de venda, à procedência e às demais características aprovadas no procedimento licitatório e na amostra, quando houver;

VI – realizar as entregas na frequência indicada na A.F. e na programação encaminhada pelo Setor de Nutrição e Dietética, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver solicitação expressa;

VII – atender às programações encaminhadas pelo Setor de Nutrição e Dietética, observando os itens, as quantidades, os locais, os dias, os horários e a separação dos produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias;

VIII – confirmar o recebimento das A.F., das programações, das alterações de quantidades e das demais comunicações encaminhadas pelos canais institucionais do CONDERG;

IX – fornecer produtos próprios para o consumo humano, íntegros, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e provenientes de fabricantes, beneficiadores, industrializadores, distribuidores ou estabelecimentos regularmente autorizados;

X – garantir que os produtos sejam produzidos, beneficiados, industrializados, processados, fermentados, maturados, fracionados, envasados, acondicionados, armazenados e transportados em conformidade com as boas práticas e com as normas sanitárias e de inspeção de produtos de origem animal aplicáveis;

XI – entregar os produtos com composição, aparência, coloração, odor, sabor, textura, consistência, homogeneidade, peso, volume e demais características compatíveis com as especificações do respectivo item;

XII – não fornecer produtos vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido, excessivamente ressecados, fermentados além do padrão próprio, congelados indevidamente, estufados, com separação anormal de fases, coagulação indevida, empedramento, vazamento, alteração de textura, consistência ou coloração ou qualquer outro sinal de deterioração;

XIII – não fornecer produtos que apresentem mofo ou fungos não característicos, insetos, larvas, resíduos visíveis, corpos estranhos, contaminação, adulteração, odores estranhos ou qualquer condição que os torne impróprios para o consumo;

XIV – realizar controle de qualidade antes do carregamento, retirando dos volumes os produtos vencidos, deteriorados, danificados, armazenados inadequadamente, com embalagens irregulares ou em desacordo com o padrão contratado;

XV – fornecer os produtos em suas embalagens originais, limpas, íntegras, resistentes, invioladas, devidamente vedadas, rotuladas e adequadas à conservação e à proteção do conteúdo;

XVI – assegurar que a rotulagem contenha todas as informações obrigatórias, inclusive denominação de venda, marca, fabricante, composição, lista de ingredientes, informação nutricional, identificação de alergênicos e lactose, conteúdo líquido, lote, fabricação, validade, condições de conservação, serviço oficial de inspeção e demais informações legalmente exigíveis;

XVII – identificar e separar os produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Solar das Magnólias, conforme a programação encaminhada pelo Setor de Nutrição e Dietética;

XVIII – realizar o transporte em veículo apropriado para alimentos, limpo, higienizado, fechado ou devidamente protegido e em condições adequadas de conservação, temperatura e segurança;

XIX – não transportar o leite e os derivados lácteos juntamente com produtos de limpeza, saneantes, combustíveis, substâncias químicas, materiais contaminantes, animais ou quaisquer outros produtos incompatíveis com alimentos;

XX – separar adequadamente os produtos incompatíveis entre si ou que exijam condições distintas de conservação, evitando contaminação cruzada, transferência de odores, variação indevida de temperatura, rompimento das embalagens ou deterioração;

XXI – manter os produtos refrigerados na temperatura prevista na legislação, na rotulagem, nas orientações do fabricante ou no descritivo do item, preservando integralmente a cadeia de frio durante o armazenamento, o carregamento, o transporte e a entrega;

XXII – responsabilizar-se pela separação, pelo acondicionamento, pelo armazenamento temporário, pela refrigeração, pelo carregamento, pelo transporte, pelo seguro, pelo descarregamento e pela entrega dos produtos até o local indicado pelo CONDERG;

XXIII – disponibilizar pessoal, caixas, recipientes, veículos, equipamentos de refrigeração e demais meios necessários à execução, sem transferir essas obrigações aos servidores do CONDERG;

XXIV – arcar com todas as despesas relacionadas à aquisição ou à produção, à separação, ao acondicionamento, ao armazenamento, à refrigeração, ao transporte, à carga, à descarga, aos seguros, aos tributos, aos encargos e aos demais custos necessários à entrega, sem cobrança de valor adicional;

XXV – manter estrutura, fornecedores, veículos, equipamentos e pessoal suficientes para assegurar a continuidade do fornecimento dos itens que lhe forem adjudicados;

XXVI – manter plano de contingência capaz de preservar a continuidade das entregas em caso de falha de fornecedor, ausência de pessoal, problema no veículo ou no equipamento de refrigeração, indisponibilidade de produto ou outra ocorrência previsível relacionada à atividade empresarial;

XXVII – atender a cada solicitação, ainda que referente a quantidade reduzida ou a apenas um dos itens registrados, não podendo exigir quantidade mínima, valor mínimo de pedido, aquisição conjunta de outros produtos, complementação de carga ou condição não prevista nos documentos da contratação;

XXVIII – não interromper, suspender, adiar ou recusar injustificadamente o fornecimento solicitado durante a vigência da Ata, desde que observadas as condições da contratação;

XXIX – comunicar imediatamente ao Setor de Nutrição e Dietética qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a entrega, informando a causa, a previsão de regularização e as providências adotadas para evitar a interrupção do abastecimento;

XXX – reconhecer que a comunicação de eventual dificuldade não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das entregas, salvo ocorrência devidamente comprovada e reconhecida pelo CONDERG como caso fortuito ou força maior;

XXXI – recolher e substituir, no prazo estabelecido pelo responsável pelo recebimento e sem qualquer custo adicional para o CONDERG, os produtos:

- a) entregues em desacordo com as especificações do item, com a proposta, com a amostra aprovada ou com a respectiva A.F.;
- b) diferentes da marca, do fabricante, da denominação de venda, do tipo, da variedade, da composição, dos ingredientes, do teor de gordura, do sabor, do peso, do volume, da apresentação ou da unidade de fornecimento registrados;
- c) vencidos ou com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- d) com alteração de aparência, coloração, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade;
- e) ressecados, deteriorados, contaminados, adulterados, indevidamente fermentados, congelados, coagulados ou com separação anormal de fases;
- f) com embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, amassadas, estufadas, enferrujadas, molhadas, sujas, contaminadas, com vazamento ou falha de vedação;
- g) transportados ou conservados em temperatura incompatível com a legislação, com a rotulagem, com as orientações do fabricante ou com o descritivo do item;
- h) sem registro, selo ou identificação do serviço oficial de inspeção competente, quando exigível;
- i) com rotulagem ausente, ilegível, incompleta, adulterada ou sem as informações obrigatórias; ou
- j) que apresentem qualquer vício, irregularidade ou condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo;

XXXII – complementar, no mesmo prazo estabelecido para a substituição, as quantidades, os pesos ou os volumes entregues a menor, sem alteração do preço registrado e sem qualquer custo adicional;

XXXIII – retirar os produtos rejeitados no momento da substituição ou no prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, promovendo sua destinação adequada;

XXXIV – **não substituir marca, fabricante, denominação de venda, tipo, variedade, composição, ingredientes, teor de gordura, sabor, processo de fabricação, tratamento, fermentação, peso, volume, unidade de fornecimento, embalagem, apresentação ou qualquer outra característica do produto registrado sem autorização prévia e expressa do CONDERG;**

XXXV – realizar imediatamente, independentemente de solicitação do CONDERG, o recolhimento dos produtos ou lotes alcançados por alerta sanitário, interdição, determinação de autoridade competente, comunicado do fabricante ou procedimento de *recall*, promovendo sua substituição e comunicando formalmente as providências adotadas;

XXXVI – manter, durante toda a vigência da Ata e das aquisições dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXVII – manter válidos o alvará ou a licença sanitária, os registros nos serviços oficiais de inspeção e os demais documentos exigidos para a produção, o beneficiamento, a

industrialização, o armazenamento, a distribuição, o transporte e a comercialização dos produtos, conforme as atividades desenvolvidas;

XXXVIII – apresentar, sempre que solicitado, ficha técnica, rótulo, relação de ingredientes, informações nutricionais, declaração de alergênicos e lactose, documento de procedência, registro ou identificação do serviço oficial de inspeção, licença sanitária, certificado, laudo e demais documentos relacionados à qualidade, à regularidade e à segurança dos produtos;

XXXIX – permitir e colaborar com as atividades de fiscalização do CONDERG, fornecendo as informações, os documentos e os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pelos fiscais;

XL – manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, correio eletrônico, telefones, dados bancários e responsáveis pelo recebimento das comunicações e programações;

XLI – emitir duas Notas Fiscais distintas relativas aos produtos efetivamente entregues, ainda que decorrentes da mesma A.F., observando a seguinte separação:

a) uma Nota Fiscal correspondente aos produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia, equivalentes a 80% (oitenta por cento) do fornecimento; e

b) uma Nota Fiscal correspondente aos produtos destinados ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias, equivalentes a 20% (vinte por cento) do fornecimento;

XLII – indicar em cada Nota Fiscal o número da respectiva A.F., a unidade destinatária, o período do fornecimento, a descrição dos itens, as unidades de fornecimento, as quantidades, os pesos ou os volumes efetivamente entregues e os valores unitários e totais;

XLIII – considerar, para os itens fornecidos por peso, o peso líquido efetivamente recebido e aceito, excluída a tara das caixas, embalagens, recipientes e demais materiais utilizados no acondicionamento;

XLIV – observar o ajuste de arredondamento indicado pelo CONDERG quando a aplicação dos percentuais de 80% e 20% resultar em quantidade fracionária incompatível com a unidade de fornecimento, sem alteração do quantitativo e do valor totais;

XLV – cancelar, corrigir ou substituir as Notas Fiscais emitidas em desacordo com a separação determinada ou que contenham erro de item, unidade de fornecimento, quantidade, peso, volume, preço, CNPJ, destino, A.F. ou outra informação necessária à liquidação;

XLVI – emitir as Notas Fiscais em conformidade com o CNPJ indicado na A.F. e informar conta bancária de sua titularidade, vinculada ao mesmo CNPJ, para realização do pagamento exclusivamente por transferência bancária;

XLVII – não emitir boleto bancário nem indicar conta pertencente a terceiro para recebimento dos valores decorrentes do fornecimento;

XLVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e pelas demais obrigações decorrentes do fornecimento;

XLIX – reparar integralmente os danos causados ao CONDERG, aos seus agentes, aos pacientes, aos usuários ou a terceiros em razão de contaminação, adulteração, deterioração, irregularidade sanitária, quebra da cadeia de frio ou qualquer outro evento relacionado aos produtos fornecidos ou à sua entrega;

L – cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelos fiscais e pelo CONDERG; e

LI – responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, transportadores e terceiros utilizados na execução.

5.2. A fiscalização, o acompanhamento, a conferência e o recebimento dos produtos pelo CONDERG não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela procedência, composição, qualidade, integridade, validade, acondicionamento, conservação, temperatura, transporte, segurança e regularidade dos produtos fornecidos.

5.3. O recebimento dos produtos, ainda que definitivo, não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios ocultos, contaminação, adulteração, deterioração prematura, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades identificadas durante o armazenamento, a abertura da embalagem, o preparo ou o consumo dos produtos.

5.4. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá transferir integralmente suas obrigações nem subcontratar o fornecimento sem previsão no Edital e prévia e expressa autorização do CONDERG, permanecendo integralmente responsável pela procedência, pela qualidade, pela conservação, pelo transporte e pela entrega dos produtos.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a recusa ou a rejeição dos produtos, a determinação de retirada, complementação ou substituição, o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento – A.F. de acordo com a necessidade administrativa, contendo informações claras e suficientes sobre os produtos solicitados, os quantitativos, os locais de entrega, o período de fornecimento, os prazos e as demais condições necessárias à execução;

II – solicitar os leites e derivados lácteos de forma futura, eventual, parcelada e não obrigatória, conforme a necessidade efetiva do Hospital Regional de Divinolândia, apurada pelo Setor de Nutrição e Dietética, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou registrados;

III – controlar a vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, as aquisições realizadas e os saldos disponíveis de cada item;

IV – encaminhar ao FORNECEDOR REGISTRADO, pelos canais institucionais, as A.F., as programações de entrega, as alterações de quantidades e as demais comunicações necessárias à execução;

V – informar os produtos e as quantidades destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias, para fins de separação, entrega, conferência e faturamento;

VI – disponibilizar acesso aos locais de entrega nos dias e horários previamente estabelecidos, observadas as normas internas de circulação, higiene, segurança e funcionamento das unidades;

VII – indicar local adequado para o recebimento e a conferência inicial dos produtos, sem que isso transfira ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer responsabilidade pelo armazenamento anterior, pelo transporte, pela manutenção da cadeia de frio, pelo descarregamento ou pelo acondicionamento durante a entrega;

VIII – designar o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável;

IX – acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos leites e derivados lácteos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Solar das Magnólias;

X – conferir, no momento do recebimento e sempre que necessário, a correspondência dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta final, na Ata de Registro de Preços, na amostra aprovada, quando houver, e na respectiva A.F.;

XI – verificar, conforme aplicável:

a) a marca, o fabricante, a denominação de venda e a procedência;

b) o tipo, a variedade, a categoria e o processo de fabricação, tratamento, fermentação;

c) a composição, a lista de ingredientes, o teor de gordura, o sabor e as características nutricionais;

d) a presença ou a ausência de lactose, açúcar, glúten e alergênicos, especialmente nos produtos destinados a pacientes com necessidades dietéticas específicas;

e) o peso ou o volume líquido, a unidade de fornecimento, a apresentação e a quantidade efetivamente entregue;

f) o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e o atendimento ao prazo mínimo de validade estabelecido para o respectivo item;

g) a aparência, a coloração, o odor, a textura, a consistência, a homogeneidade e as demais características próprias do produto;

h) a integridade, a limpeza, a vedação e as condições das embalagens;

i) a temperatura dos produtos refrigerados e a preservação da cadeia de frio;

j) as condições de higiene, conservação, organização e adequação do veículo utilizado no transporte;

k) a rotulagem e a presença das informações obrigatórias;

l) o registro, o selo ou a identificação do serviço oficial de inspeção competente, quando exigível; e

m) a documentação sanitária, técnica e de procedência exigida para o produto ou para a atividade desenvolvida;

XII – verificar se os produtos destinados a dietas específicas, especialmente os itens sem lactose, com teor reduzido de lactose, sem adição de açúcar, desnatados, semidesnatados ou com composição diferenciada, correspondem rigorosamente ao descritivo e à indicação constante da respectiva A.F.;

XIII – exigir e conferir, quando aplicáveis, fichas técnicas, rótulos, relações de ingredientes, informações nutricionais, declarações de alergênicos e lactose, documentos de procedência, registros ou identificações do serviço oficial de inspeção, licenças sanitárias, certificados, laudos e demais documentos necessários à comprovação da qualidade, da regularidade e da segurança dos produtos;

XIV – realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação posterior de vícios ocultos, contaminação, adulteração, deterioração prematura ou outras desconformidades;

XV – realizar, quando necessário, a contagem, a pesagem, a medição do volume e a aferição da temperatura dos produtos, utilizando meios adequados e considerando somente as quantidades efetivamente entregues e aceitas;

XVI – considerar, nos produtos fornecidos por peso, o peso líquido efetivamente recebido, excluída a tara das caixas, embalagens, recipientes e demais materiais utilizados no acondicionamento;

XVII – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos:

a) entregues em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta final, com a amostra aprovada, quando houver, com a Ata de Registro de Preços ou com a respectiva A.F.;

b) diferentes da marca, do fabricante, da denominação de venda, do tipo, da variedade, da composição, dos ingredientes, do teor de gordura, do sabor, do peso, do volume, da apresentação ou da unidade de fornecimento registrados;

c) destinados a dieta específica cuja composição ou rotulagem seja incompatível com a presença ou a ausência exigida de lactose, açúcar, glúten ou alergênicos;

d) vencidos ou com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

e) com alteração de aparência, coloração, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade;

f) excessivamente ressecados, fermentados além do padrão próprio, congelados indevidamente, coagulados, empedrados, estufados ou com separação anormal de fases;

g) que apresentem mofo ou fungos não característicos, insetos, larvas, resíduos visíveis, corpos estranhos, contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer condição que os torne impróprios para o consumo;

h) acondicionados em embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, excessivamente amassadas, estufadas, enferrujadas, molhadas, sujas, contaminadas, com vazamento, falha de vedação ou incapazes de proteger adequadamente o conteúdo;

i) com rotulagem ausente, ilegível, incompleta, adulterada ou sem as informações obrigatórias;

- j) transportados em veículo sem condições adequadas de higiene, conservação, organização, proteção ou controle de temperatura;
 - k) refrigerados e entregues em temperatura incompatível com a legislação, com a rotulagem, com as orientações do fabricante ou com o descritivo do item;
 - l) sem registro, selo ou identificação do serviço oficial de inspeção competente, quando exigível;
 - m) entregues em quantidade, peso ou volume divergente do solicitado ou do indicado na Nota Fiscal; ou
 - n) que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, composição, integridade, conservação, segurança ou adequação ao consumo;
- XVIII** – determinar ao FORNECEDOR REGISTRADO, sem qualquer custo adicional para o CONDERG, a retirada, a substituição, a complementação ou a regularização dos produtos rejeitados, fixando prazo compatível com o grau de perecibilidade, com os horários das refeições e com a necessidade de evitar prejuízo à alimentação dos pacientes;
- XIX** – impedir a utilização, o armazenamento conjunto ou a distribuição dos produtos rejeitados, vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, interditados, alcançados por *recall* ou considerados impróprios pelos órgãos competentes;
- XX** – comunicar imediatamente ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade, alteração de qualidade, alerta sanitário, interdição, *recall* ou desconformidade identificada após o recebimento, exigindo as providências cabíveis;
- XXI** – registrar todas as ocorrências relacionadas às entregas, aos produtos e à execução das aquisições, indicando, sempre que possível, a data, o item, a quantidade, o peso ou o volume, o lote, a validade, a temperatura, a irregularidade constatada, as evidências disponíveis e as providências adotadas;
- XXII** – comunicar formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO as ocorrências identificadas, assegurando-lhe ciência das irregularidades e dos prazos estabelecidos para regularização;
- XXIII** – prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que estejam sob sua responsabilidade e não envolvam dados protegidos por sigilo;
- XXIV** – manter, após o recebimento, condições adequadas de armazenamento, refrigeração e conservação dos produtos, observando a legislação, a rotulagem, as orientações do fabricante, as especificações do Termo de Referência e as boas práticas aplicáveis;
- XXV** – assegurar que o manuseio, o armazenamento, a abertura das embalagens, o preparo e a utilização dos produtos sejam realizados por pessoal orientado e de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de segurança alimentar;
- XXVI** – controlar, após o recebimento, os lotes e os prazos de validade dos produtos armazenados, adotando as medidas necessárias para priorizar a utilização daqueles com vencimento mais próximo e evitar perdas e desperdícios;

XXVII – conferir se os produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Solar das Magnólias foram devidamente separados e correspondem às quantidades previstas na programação;

XXVIII – conferir a emissão de duas Notas Fiscais distintas, ainda que relacionadas à mesma A.F., observando a separação administrativa, contábil e orçamentária estabelecida entre:

a) os produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia, equivalentes a 80% (oitenta por cento) do fornecimento; e

b) os produtos destinados ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias, equivalentes a 20% (vinte por cento) do fornecimento;

XXIX – indicar ao FORNECEDOR REGISTRADO o ajuste de arredondamento aplicável quando a divisão dos percentuais de 80% e 20% resultar em quantidade fracionária incompatível com a unidade de fornecimento, preservados o quantitativo e o valor totais;

XXX – conferir se as Notas Fiscais contêm o número da respectiva A.F., a identificação da unidade destinatária, o período do fornecimento, a descrição dos itens, as unidades de fornecimento, as quantidades, os pesos ou os volumes efetivamente entregues e os valores unitários e totais;

XXXI – conferir se os documentos fiscais foram emitidos com o CNPJ indicado na A.F. e se os dados bancários pertencem ao FORNECEDOR REGISTRADO e estão vinculados ao mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal;

XXXII – recusar o ateste ou suspender a liquidação da despesa quando houver Nota Fiscal única em desacordo com a separação estabelecida, erro de item, quantidade, peso, volume, preço, CNPJ, destino, A.F. ou qualquer outra irregularidade documental, até a correspondente correção;

XXXIII – atestar os documentos fiscais somente após a comprovação do recebimento regular dos produtos e da apresentação da documentação exigida;

XXXIV – efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes;

XXXV – analisar os pedidos de reajuste, revisão, alteração de preços, substituição de produtos e os demais requerimentos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, observados os requisitos legais, técnicos e administrativos;

XXXVI – não praticar atos de ingerência na administração do FORNECEDOR REGISTRADO nem assumir obrigações de responsabilidade exclusiva deste;

XXXVII – notificar o FORNECEDOR REGISTRADO para que regularize eventuais falhas ou descumprimentos, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis;

XXXVIII – registrar as possíveis irregularidades, reunir os documentos pertinentes e encaminhar a ocorrência à Supervisora dos Setores de Compras e de Licitação para avaliação e, quando cabível, remessa ao Setor Jurídico, responsável pela instauração do processo administrativo sancionador, sem prejuízo das competências da comissão processante e da autoridade competente;

XXXIX – promover, quando cabível, o cancelamento do registro de preços ou a aplicação das demais medidas previstas no Edital, nesta Ata e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XL – divulgar a Ata de Registro de Preços e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, observadas as demais exigências legais de publicidade.

6.2. A fiscalização, a conferência, o recebimento provisório ou definitivo, o armazenamento, a utilização ou o pagamento não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela procedência, composição, qualidade, integridade, validade, acondicionamento, conservação, temperatura, transporte, segurança e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos vícios ocultos ou às desconformidades constatadas posteriormente.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que relacionados à execução da Ata, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores ou terceiros utilizados na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-043, no setor indicado na Autorização de Fornecimento – A.F. ou em instrumento equivalente, no horário das 7h às 16h.

7.1.1. Quando houver mais de uma unidade destinatária, o endereço, o setor responsável e o horário aplicáveis a cada solicitação serão expressamente indicados no respectivo instrumento.

7.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento – A.F. pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos locais, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência e no referido instrumento.

7.3. A alteração do local, da data ou do horário dependerá de autorização prévia da fiscalização e não gerará custo adicional quando estiver abrangida pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar eventual impedimento antes do encerramento do prazo de entrega, informando a causa, a previsão de regularização e as medidas adotadas.

7.4.1. A comunicação não prorrogará automaticamente o prazo nem afastará a responsabilidade pelo atraso.

7.5. Entregas parciais somente serão admitidas mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, desde que não prejudiquem a necessidade administrativa.

7.6. Os riscos de perda, avaria, dano ou outra ocorrência relacionada ao objeto permanecerão sob responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO até o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após esse momento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA REJEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Os leites e derivados lácteos serão recebidos provisoriamente no momento de cada entrega, mediante conferência inicial realizada pelo servidor responsável, abrangendo:

I – os itens, os quantitativos, os pesos ou os volumes e as unidades de fornecimento;

II – a marca, o fabricante, a denominação de venda, o tipo e a variedade;

III – a separação dos produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias;

IV – o número da A.F. e a correspondência entre os produtos entregues e aqueles efetivamente solicitados;

V – a integridade, a limpeza, a vedação e as condições aparentes das embalagens;

VI – o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e o atendimento ao prazo mínimo de validade exigido para o respectivo item;

VII – a temperatura dos produtos refrigerados e a preservação da cadeia de frio;

VIII – as condições de higiene, conservação, organização e adequação do veículo utilizado no transporte;

IX – a rotulagem, o registro, o selo ou a identificação do serviço oficial de inspeção competente, quando exigíveis; e

X – as Notas Fiscais e os demais documentos exigidos para a entrega.

8.1.1. A assinatura do comprovante de entrega, do documento de transporte, da Nota Fiscal ou de instrumento equivalente terá a finalidade exclusiva de registrar o recebimento físico e provisório dos produtos e não representará sua aceitação definitiva.

8.1.2. O recebimento provisório não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por diferenças de quantidade, peso ou volume, vícios, alterações de qualidade, deterioração prematura, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com o Edital, o Termo de Referência, a proposta final, a amostra aprovada, quando houver, esta Ata de Registro de Preços e a respectiva Autorização de Fornecimento – A.F., observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.

8.2.1. A conferência para o recebimento definitivo abrangerá, conforme aplicável:

I – a marca, o fabricante, a denominação de venda, o tipo, a variedade e a procedência;

II – a composição, a lista de ingredientes, o teor de gordura, o sabor e as características nutricionais;

III – a presença ou a ausência de lactose, açúcar, glúten e alergênicos, especialmente nos produtos destinados a pacientes com necessidades dietéticas específicas;

IV – o processo de fabricação, tratamento, fermentação;

V – o peso ou o volume líquido, a apresentação, a unidade de fornecimento e a quantidade entregue;

VI – a aparência, a coloração, o odor, o sabor, a textura, a consistência e a homogeneidade;

VII – o prazo de validade e as condições de conservação;

VIII – a temperatura dos produtos refrigerados e a manutenção da cadeia de frio;

IX – a integridade, a limpeza, a vedação e a adequação das embalagens;

X – a regularidade da rotulagem e da identificação do serviço oficial de inspeção competente; e

XI – os documentos sanitários, técnicos e de procedência exigidos para o produto.

8.2.2. O prazo previsto no item 8.2 não autoriza a utilização de produto cuja avaliação ainda não tenha sido concluída quando houver dúvida quanto à sua composição, qualidade, temperatura, integridade, regularidade sanitária ou adequação ao consumo.

8.2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar contagem, pesagem, medição do volume, aferição da temperatura, inspeção visual, conferência da rotulagem, análise da documentação e demais verificações compatíveis com a natureza do produto e com os critérios estabelecidos nos documentos da contratação.

8.2.4. Para os produtos fornecidos por peso, a conferência considerará o peso líquido efetivamente entregue, excluída a tara das caixas, embalagens, recipientes e demais materiais utilizados no acondicionamento.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não impedirá a rejeição posterior nem afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios ocultos, contaminação, adulteração, deterioração prematura, quebra da cadeia de frio, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades identificadas durante o armazenamento, a abertura da embalagem, o preparo ou o consumo dos produtos.

8.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos:

- a) diferentes daqueles registrados, autorizados ou solicitados;
- b) que não correspondam à marca, ao fabricante, à denominação de venda, ao tipo, à variedade ou às demais características aprovadas;
- c) cuja composição, lista de ingredientes, informação nutricional, teor de gordura, sabor ou processo de fabricação, tratamento, fermentação esteja em desacordo com o descritivo do item;**
- d) convencionais quando o item solicitado for sem lactose, com teor reduzido de lactose, sem adição de açúcar, desnatado, semidesnatado ou destinado a dieta específica;
- e) cuja rotulagem seja incompatível com a presença ou a ausência exigida de lactose, açúcar, glúten ou alergênicos;
- f) entregues em quantidade, peso, volume, apresentação ou unidade de fornecimento diferente daquela solicitada;
- g) vencidos ou com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item;
- h) que apresentem alteração de aparência, coloração, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade em relação ao padrão próprio do produto;
- i) excessivamente ressecados, fermentados além do padrão próprio, congelados indevidamente, coagulados, empedrados, estufados ou com separação anormal de fases;

- j) que apresentem mofo ou fungos não característicos, insetos, larvas, resíduos visíveis, corpos estranhos, contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer condição que os torne impróprios para o consumo;
- k) acondicionados em embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, excessivamente amassadas, estufadas, enferrujadas, molhadas, sujas, contaminadas, com vazamento, falha de vedação ou incapazes de proteger adequadamente o conteúdo;
- l) com rotulagem ausente, ilegível, incompleta, adulterada ou sem as informações obrigatórias necessárias à identificação, à rastreabilidade, à conservação e à utilização segura do produto;
- m) transportados em veículo sem condições adequadas de higiene, conservação, organização, proteção ou controle de temperatura;
- n) refrigerados e entregues em temperatura incompatível com a legislação, com a rotulagem, com as orientações do fabricante ou com o descritivo do item;
- o) transportados juntamente com produtos de limpeza, saneantes, combustíveis, substâncias químicas, materiais contaminantes, animais ou quaisquer produtos incompatíveis com alimentos;
- p) sem registro, selo ou identificação do serviço oficial de inspeção competente, quando exigível;
- q) pertencentes a lotes interditados, suspensos, recolhidos, alcançados por *recall* ou considerados irregulares pelo fabricante ou pelos órgãos competentes;
- r) desacompanhados dos documentos sanitários, técnicos, fiscais ou de procedência exigidos; ou
- s) em desacordo com qualquer especificação ou condição obrigatória estabelecida no Edital, no Termo de Referência, na proposta final, na amostra aprovada, quando houver, nesta Ata ou na respectiva A.F.

8.5. A rejeição será comunicada ao FORNECEDOR REGISTRADO com a identificação do item, da quantidade, do peso ou do volume recusado e da irregularidade constatada, podendo ser acompanhada de registro fotográfico, pesagem, contagem, aferição de temperatura ou outra evidência técnica.

8.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá retirar e substituir os produtos rejeitados ou complementar as quantidades, os pesos ou os volumes entregues a menor no prazo estabelecido pelo responsável pelo recebimento, contado da comunicação, considerando o grau de perecibilidade, os horários das refeições e a necessidade de evitar prejuízo à alimentação dos pacientes e acompanhantes.

8.6.1. Sempre que a irregularidade for constatada em tempo hábil, a substituição ou a complementação deverá ocorrer antes do horário previsto para utilização dos produtos.

8.6.2. Em situação de urgência devidamente justificada, especialmente quando houver risco de comprometimento das refeições, das prescrições dietéticas ou da continuidade da alimentação dos pacientes, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a substituição ou a complementação imediata dos produtos.

8.6.3. A substituição ou a complementação será realizada sem qualquer custo adicional para o CONDERG, incluindo separação, acondicionamento, refrigeração, transporte,

retirada e nova entrega, sem prejuízo da apuração do descumprimento e da aplicação das medidas cabíveis.

8.6.4. O produto entregue em substituição deverá observar integralmente a marca, o fabricante, a denominação de venda, o tipo, a variedade, a composição, os ingredientes, o teor de gordura, o sabor, o processo de fabricação, tratamento, fermentação, o peso, o volume, a apresentação, a unidade de fornecimento, a validade, a temperatura, a rotulagem e as demais especificações exigidas para o fornecimento original.

8.6.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá substituir o produto rejeitado por outro de marca, fabricante, denominação de venda, tipo, variedade, composição, peso, volume ou apresentação diferente daquela registrada sem autorização prévia e expressa do responsável técnico do CONDERG.

8.6.6. Excepcionalmente, a substituição por produto diverso poderá ser autorizada prévia e expressamente pelo responsável técnico, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO comprove a equivalência ou a superioridade do produto, apresente a documentação correspondente, submeta-o à avaliação do CONDERG e mantenha o preço originalmente registrado.

8.6.7. A autorização excepcional prevista no item anterior não produzirá alteração definitiva do produto registrado nem constituirá precedente para as entregas posteriores.

8.7. Os produtos entregues em substituição ou complementação estarão sujeitos a novo procedimento de recebimento e conferência, nos termos desta cláusula.

8.7.1. A reincidência da desconformidade, o descumprimento do prazo de substituição ou complementação ou a impossibilidade de regularização poderá ensejar a rejeição definitiva dos produtos, o cancelamento do registro de preços e a aplicação das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Quando a irregularidade for constatada no momento da entrega, os produtos rejeitados deverão ser imediatamente retirados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sempre que essa providência puder ser realizada de maneira segura.

8.8.1. Quando a irregularidade for constatada após a entrega, os produtos rejeitados deverão permanecer identificados, segregados e armazenados em condições adequadas até sua retirada, sem que essa permanência caracterize recebimento definitivo ou aceitação.

8.8.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável pela retirada, pelo acondicionamento, pela refrigeração, pelo transporte e pela destinação adequada dos produtos rejeitados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.8.3. Em situação de risco aos pacientes, aos alimentos, às instalações ou à continuidade das refeições, ou diante da omissão do FORNECEDOR REGISTRADO após sua regular notificação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá adotar diretamente as medidas emergenciais necessárias à segregação, à inutilização, à remoção ou à destinação adequada dos produtos.

8.8.4. Os custos e os prejuízos comprovadamente suportados pelo CONDERG em razão das medidas previstas no item 8.8.3 serão atribuídos ao FORNECEDOR REGISTRADO quando decorrentes de fato a ele imputável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A aprovação de uma entrega não impedirá a rejeição de entregas posteriores que apresentem desconformidades, ainda que se trate do mesmo item, marca, fabricante ou lote.

8.10. O recebimento definitivo e o pagamento não afastarão a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelos vícios, pela contaminação, pela adulteração, pela deterioração anormal, pela irregularidade sanitária ou pelas demais desconformidades identificadas posteriormente, observados os prazos legais e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata e das aquisições dela decorrentes serão exercidas por agentes formalmente designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. Compete ao gestor controlar a vigência, os saldos, as aquisições, o desempenho do fornecedor, as alterações, as publicações e as providências administrativas relacionadas à Ata.

9.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas ou a execução, conferir o objeto e os documentos, registrar ocorrências, determinar correções e subsidiar o recebimento, o ateste e o pagamento.

9.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá indicar representante apto a receber comunicações e adotar as providências necessárias à execução.

9.5. As determinações e ocorrências relevantes serão registradas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

9.6. As questões que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal será emitida somente após o fornecimento, em nome do CNPJ do CONDERG indicado na Autorização de Fornecimento ou no instrumento equivalente, e deverá corresponder exclusivamente ao objeto efetivamente recebido e aceito.

10.2. A Nota Fiscal deverá indicar, conforme aplicável:

- a) o número desta Ata;
- b) o Processo Administrativo nº [PREENCHER NÚMERO/ANO];
- c) o Pregão Eletrônico nº [PREENCHER NÚMERO/ANO];
- d) o número da A.F. ou do instrumento equivalente e da nota de empenho;
- e) os itens ou serviços, as unidades de medida e as quantidades;
- f) os preços unitários e totais;
- g) os tributos incidentes; e
- h) os dados bancários.

10.3. A Nota Fiscal incorreta será devolvida para cancelamento, correção ou substituição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua reapresentação regular, sem encargos ao ÓRGÃO GERENCIADOR durante o período de atraso imputável ao fornecedor.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias corridos, contado do recebimento dos produtos pelo CONDERG, desde que concluído o recebimento definitivo, apresentada e atestada a respectiva Nota Fiscal e realizada a regular liquidação da despesa.

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, vinculada ao mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal.

10.6. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à manutenção da regularidade exigível, observadas as retenções tributárias e as compensações legalmente cabíveis.

10.7. Não serão pagos bens ou serviços rejeitados, não entregues ou não executados, realizados em quantidade superior à solicitada ou em desacordo com o instrumento de contratação.

10.8. A divergência sobre determinada parcela não impedirá o pagamento da parte incontroversa quando for possível realizar sua liquidação separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

11.2. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência de fato superveniente extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, com repercussão comprovada sobre os custos do fornecimento ou da execução.

11.3. O pedido de revisão deverá ser apresentado antes do vencimento da obrigação e acompanhado da comprovação:

- a) do fato superveniente;
- b) do nexo causal;
- c) dos itens afetados;
- d) do impacto efetivo sobre os custos;
- e) da memória de cálculo; e
- f) dos documentos fiscais e técnicos pertinentes.

11.4. O pedido de reajuste ou revisão não suspenderá automaticamente o fornecimento ou a execução nem autorizará o FORNECEDOR REGISTRADO a alterar unilateralmente os preços.

11.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.5.1. Não aceita a redução, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade, e os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

11.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá requerer a atualização do preço ou sua liberação, desde que comprove a ocorrência superveniente antes do vencimento da obrigação.

11.7. Comprovada a situação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) atualizar o preço registrado de acordo com a realidade do mercado; ou
- b) liberar o fornecedor das obrigações ainda não vencidas e convocar o cadastro de reserva.

11.8. As alterações serão formalmente analisadas, decididas, registradas e divulgadas, com indicação dos itens, dos novos valores e da data de produção dos efeitos.

11.9. A alteração do preço registrado não modificará automaticamente os instrumentos de contratação já emitidos, que serão analisados de acordo com a legislação e com a situação de cada obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. O cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata como anexo e observará a Autorização estabelecida no Edital.

12.2. A habilitação dos integrantes do cadastro será verificada somente quando houver necessidade de convocação.

12.3. Cancelado o registro do fornecedor, serão convocados:

I – primeiramente, os licitantes que aceitaram registrar o objeto pelo preço do adjudicatário; e

II – posteriormente, os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação e mediante negociação.

12.4. O licitante convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar eletronicamente a Ata, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5. A inclusão no cadastro de reserva não assegurará direito à contratação, garantia de convocação, exclusividade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado quando ele:

- I** – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
- II** – não retirar ou não aceitar a nota de empenho, a A.F. ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III** – recusar injustificadamente o fornecimento regularmente solicitado;
- IV** – não aceitar manter o preço registrado quando seu pedido de alteração for indeferido por ausência de comprovação;
- V** – perder condição de habilitação ou qualificação indispensável à execução;

VI – sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam a manutenção do registro ou novas contratações com o CONDERG; ou

VII – praticar outra conduta que, nos termos da legislação, do Edital ou desta Ata, justifique o cancelamento.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O cancelamento não afastará:

- a) a responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas;
- b) a apuração das infrações praticadas;
- c) a aplicação das sanções cabíveis; e
- d) o dever de reparar os prejuízos causados.

13.4. Cancelado o registro, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a Autorização estabelecida no Edital, e adotar outras medidas destinadas a assegurar a continuidade do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente:

I – por interesse público devidamente justificado;

II – a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, em razão de caso fortuito ou força maior comprovados que impossibilitem o cumprimento da obrigação;

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à redução ou à atualização dos preços; ou

IV – nas demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

14.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada e divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicação da Ata.

14.3. O cancelamento dos preços não extinguirá automaticamente as obrigações decorrentes de Autorizações de Fornecimento ou outros instrumentos já emitidos, que serão analisadas conforme suas condições, o fato que motivou o cancelamento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O atraso injustificado sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO à multa moratória prevista no Edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com o percentual, o período e os limites definidos em [PREENCHER A CLÁUSULA OU O ANEXO QUE DISCIPLINA AS MULTAS], sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação e das demais medidas cabíveis.

15.3. A inexecução total ou parcial, a recusa injustificada de fornecimento, a entrega de bem irregular, a execução inadequada do serviço e as demais infrações poderão sujeitar o responsável às multas compensatórias e às outras sanções previstas no Edital.

15.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

15.4.1. Identificada possível infração, o gestor ou o fiscal reunirá os registros e documentos pertinentes e comunicará a Supervisora dos Setores de Compras e de Licitação, para avaliação e encaminhamento ao Setor Jurídico, responsável pela instauração do processo administrativo sancionador, sem prejuízo das competências da comissão e da autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.6. As sanções não afastarão:

- a) a reparação integral dos danos;
- b) a cobrança de multas e de outros valores devidos;
- c) o cancelamento do registro;
- d) a responsabilidade civil ou penal; e
- e) a adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. A Ata e suas alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial competente e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, observados os demais meios de publicidade legalmente exigidos.

16.2. A divulgação no PNCP será condição de eficácia da Ata, e sua vigência será contada na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

16.3. A equipe responsável deverá encaminhar a Ata e seus termos aditivos ao Setor de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do CONDERG e juntar os respectivos comprovantes ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, na regulamentação aplicável, no Edital e nos princípios que regem as contratações públicas.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, novação, alteração contratual ou criação de precedente.

17.3. A eventual nulidade ou ineficácia de determinada disposição não prejudicará as demais cláusulas, quando puderem subsistir de forma autônoma.

17.4. As controvérsias serão preferencialmente solucionadas na esfera administrativa, sem prejuízo da utilização dos meios consensuais admitidos pela legislação.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17.6. A Ata será assinada eletronicamente pelas partes, produzindo efeitos após sua divulgação no PNCP e iniciando sua vigência no primeiro dia útil subsequente à referida divulgação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços.

[MUNICÍPIO/UF], [PREENCHER DATA].

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

[PREENCHER CARGO]

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Assinatura:

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

Testemunha 2

Assinatura:

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura, eventual, parcelada e não obrigatória aquisição de leites e derivados lácteos, incluindo as bebidas lácteas especificadas neste documento, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Regional de Divinolândia.

1.1.1. Os produtos serão utilizados pelo Setor de Nutrição e Dietética no preparo e fornecimento de refeições aos pacientes internados e aos respectivos acompanhantes, quando houver direito ao recebimento de alimentação, incluindo os pacientes atendidos pelo Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias.

1.2. Os itens, códigos, unidades de fornecimento, quantitativos máximos estimados e respectivas especificações técnicas estão definidos no quadro abaixo.

Item	CÓDIGO	Descrição	UN	Quantidade
1	7284	Bebida lactea fermentada com açúcar saborizada Especificação: BEBIDA LACTEA FERMENTADA C/ AÇÚCAR SABORIZADA (SABOR MORANGO), elaborada a partir do leite e/ou leite reconstituído, soro de leite, açúcar, polpa de fruta, composto de estabilizante pectina e amido modificado, acidulante, conservante, aromatizante, corante, espessante pectina, sabor morango, em consistência espessa de néctar a mel; conservação entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 45 dias a contar da data de entrega; acondicionado em saco plástico de polietileno (sachê) contendo 1 litro e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/ministério da saúde.* Produto deverá apresentar selo de inspeção federal (SIF) ou estadual (SISP);** Sua consistência deverá ser espessa, será realizada análise prévia;*** Não serão aceitos produtos com menos de 40 dias da data de validade, a contar da data de entrega.*Produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Litros	3.000,0000
2	2520	LEITE LONGA VIDA DESNATADO Especificação: LEITE UHT DESNATADO; teor de matéria gorda no máximo de 0,5%; e com validade mínima na data da entrega de 120 dias, embalado em caixa cartonada e aluminizado ou garrafa PET contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dipoa sob	Litros	3.200,0000

Item	CÓDIGO	Descrição	UN	Quantidade
		nº0077/3988, Portaria 370, de 04/09/97 e suas alterações.*Não serão aceitos produtos com menos de 120 dias da data de validade.**produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pelo mapa.		
3	8228	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL Especificação: LEITE UHT/UAT INTEGRAL, com teor de matéria gorda de no mínimo de 3%; e com validade mínima de 120 dias a contar da entrega, com embalagem em caixa cartonada e aluminizada ou garrafas PET, contendo 1 litro e suas condições deverão estar de acordo com registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dipoa sob nº0077/3988, Portaria 370, de 04/09/97 e suas alterações.*Não serão aceitos produtos com menos de 120 dias da data de validade.**produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados.	Litros	74.000,0000
4	9978	Leite UHT Integral ou semi desnatado para dietas com restrições de lactose, composto por enzima lactase e estabilizantes trifosfato de sódio, monofosfato monossódico, difosfato dissódico e citrato de sódio.Em embalagem de 1 litro e suas condições deverão estar de acordo com registro no Ministério da Agricultura/SIF/Dipoa sob nº0077/3988, Portaria 370, de 04/09/97 e suas alterações.*Não serão aceitos produtos com menos de 120 dias da data de validade.**produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pelo mapa.	Litros	500,0000
5	1157	MUSSARELA Especificação: QUEIJO TIPO MUSSARELA; Queijo mussarela de primeira qualidade, obtido exclusivamente pela coagulação do leite pasteurizado, com características sensoriais próprias da variedade, consistência uniforme, odor e sabor característicos.Embalado em plástico inviolável, SELADO A VÁCUO, com validade mínima de 02 meses a contar da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n.364/97 e Portaria n.146/96. Embalagem: peça com 3,5 (três e meio) a 04 (quatro) kg.Todas as especificações devem constar na embalagem, como: ingredientes, lote, data de fabricação,	KG	900,0000

Item	CÓDIGO	Descrição	UN	Quantidade
		marca e data de validade. Não será aceito produto que contenha em sua composição amido ou espessantes de qualquer natureza. **Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados. O produto deverá ser fabricado em estabelecimento registrado no órgão competente, atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente.		
	120	REQUEIJÃO BISNAGA Especificação: REQUEIJÃO CREMOSO, BISNAGA com peso de 400grs composto por leite ou leite desnatado ou soro de leite, estabilizante e conservante. Poderá conter amido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente contendo todas as especificações do produto e registro em órgão competente. Validade mínima de 02 meses a contar a data de entrega.	UND	48
	121	REQUEIJÃO Especificação: REQUEIJÃO CREMOSO; copo de vidro ou pote plástico vedado, com peso líquido de 220 g a 250 g composto por leite ou leite desnatado ou soro de leite, creme de leite, sal, fermento lácteo, estabilizante e conservante. Poderá conter outros ingredientes desde que mencionado e condizente com o objeto, mas não poderá conter amido nem espessante. Rotulagem de acordo com a legislação vigente contendo todas as especificações do produto e registro em órgão competente. Validade mínima de 02 meses a contar a data de entrega.	UND	36

1.3. O leite e os derivados lácteos são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade, composição, tipo, variedade, teor de gordura, sabor, consistência, peso ou volume, apresentação, acondicionamento e demais características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

1.4. Os produtos não se enquadram como artigos de luxo, observados os critérios regulamentares adotados pelo CONDERG.

1.5. Os quantitativos registrados serão estimados e representarão os limites máximos previstos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados não obrigará o CONDERG a adquirir qualquer quantidade, total ou parcial, nem assegurará ao fornecedor quantidade mínima de aquisição.

1.6. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Hospital Regional de Divinolândia, apurada pelo Setor de Nutrição e Dietética, considerando os

cardápios programados, o número de refeições, os setores e usuários atendidos, a capacidade de armazenamento, as condições de conservação e o prazo de validade dos produtos, a disponibilidade orçamentária e a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento – A.F.

1.7. Não será admitida a substituição do produto, tipo, variedade, categoria, composição, teor de gordura, sabor, consistência, processo de fabricação ou conservação, marca, peso, volume, unidade de fornecimento, embalagem ou forma de apresentação sem autorização prévia e expressa do Setor de Nutrição e Dietética.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento regular e contínuo de leite e derivados lácteos, incluindo as bebidas lácteas especificadas neste Termo de Referência, destinados à preparação e à composição das refeições fornecidas diariamente pelo Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Regional de Divinolândia aos pacientes internados e aos respectivos acompanhantes, quando houver direito ao recebimento de alimentação, incluindo os pacientes atendidos pelo Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias.

2.2. Os produtos serão utilizados na preparação e na composição das refeições previstas nos cardápios elaborados pelo Setor de Nutrição e Dietética.

2.3. O fornecimento de leite e derivados lácteos é indispensável à manutenção das atividades de alimentação e nutrição desenvolvidas pelo CONDERG, considerando que esses produtos integram rotineiramente o café da manhã, os lanches, as preparações culinárias e outras refeições oferecidas aos pacientes e aos acompanhantes que possuam direito ao recebimento de alimentação.

2.4. A ausência, a insuficiência ou a irregularidade do fornecimento poderá comprometer o cumprimento dos cardápios planejados, a qualidade nutricional das refeições, o atendimento das prescrições dietéticas e a continuidade da alimentação fornecida aos pacientes internados e aos acompanhantes que possuam direito ao recebimento de refeições.

2.5. A demanda apresenta caráter contínuo, pois o Hospital Regional de Divinolândia, o Setor de Nutrição e Dietética e o Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias permanecem em funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mantendo diariamente o fornecimento de refeições aos pacientes e, quando cabível, aos respectivos acompanhantes.

2.6. Apesar de contínua, a quantidade efetivamente consumida poderá variar em razão da ocupação hospitalar, do número de pacientes internados, da permanência dos acompanhantes, das alterações dos cardápios, das prescrições dietéticas e de outras necessidades assistenciais e operacionais.

2.7. O leite e os derivados lácteos apresentam prazos de validade e condições de armazenamento e conservação variáveis, de acordo com o tipo, a variedade, a composição, o processo de fabricação ou tratamento, a necessidade ou não de refrigeração, a forma de apresentação e a embalagem de cada produto.

2.8. Em razão dessas características, não é recomendável a aquisição integral dos quantitativos estimados nem a formação de estoque elevado, pois o armazenamento prolongado ou inadequado poderá comprometer a qualidade, o valor nutricional, as características próprias dos produtos, a integridade das embalagens e a segurança sanitária, além de aumentar o risco de vencimento, deterioração, contaminação, perdas e desperdícios.

2.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque permite a realização de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva de consumo, sem obrigar o CONDERG a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

2.10. O Sistema de Registro de Preços possibilita maior controle das solicitações, adequação das aquisições aos cardápios e ao número de refeições, redução de perdas e desperdícios, preservação da qualidade dos produtos e compatibilidade das compras com a disponibilidade orçamentária.

2.11. O fornecimento parcelado permite que o leite e os derivados lácteos sejam entregues em quantidades compatíveis com o consumo previsto para cada período, com os respectivos prazos de validade e com a capacidade de armazenamento, refrigeração e conservação da unidade, assegurando melhores condições de qualidade e segurança alimentar.

2.12. O parcelamento das entregas também permite a adequação das solicitações aos prazos de validade dos produtos, às alterações dos cardápios e às variações da demanda, sem prejuízo da obrigação do fornecedor registrado de cumprir integralmente as especificações, as quantidades, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.13. Os quantitativos máximos estimados foram calculados com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, na média de refeições fornecidas, na ocupação hospitalar, na demanda apurada pelo Setor de Nutrição e Dietética, nas alterações previsíveis dos atendimentos e em eventual margem de segurança devidamente justificada, conforme memória de cálculo juntada ao processo administrativo.

2.14. Os quantitativos registrados constituirão apenas estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não representarão obrigação de aquisição total ou parcial pelo CONDERG.

2.15. Cada aquisição dependerá da necessidade efetiva, da programação elaborada pelo Setor de Nutrição e Dietética, da disponibilidade orçamentária e da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento – A.F.

2.16. A contratação busca, portanto, garantir a continuidade do fornecimento de alimentação aos pacientes e aos acompanhantes que possuam direito ao recebimento de refeições, preservar a qualidade nutricional, sanitária e sensorial do leite e dos derivados lácteos, assegurar o cumprimento dos cardápios, reduzir perdas decorrentes do vencimento ou da conservação inadequada e proporcionar condições adequadas ao funcionamento do Hospital Regional de Divinolândia, do Setor de Nutrição e Dietética e do Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias.

3. Requisitos da contratação e fundamentação normativa

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis ao Pregão, à aquisição de bens comuns e ao Sistema de Registro de Preços, pelo Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, pelas demais normas internas aplicáveis e pelas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2. Aplicam-se ao procedimento, especialmente, os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 40, 41, 42 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que for compatível com a regulamentação e a realidade administrativa do CONDERG, o Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.3. O fornecimento deverá observar a legislação sanitária vigente aplicável à produção, ao beneficiamento, à industrialização, ao processamento, à fermentação, à maturação, ao envase, ao fracionamento, ao acondicionamento, à rotulagem, ao armazenamento, ao transporte, à distribuição e à comercialização de leite e derivados lácteos.

3.4. Deverão ser observadas, no que forem aplicáveis ao objeto, as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal, pelos órgãos de Vigilância Sanitária estadual e municipal e pelos demais órgãos competentes.

3.5. Aplicam-se aos produtos, conforme o respectivo tipo, variedade, composição e forma de apresentação previstos no Anexo I, as disposições do Decreto Federal nº 9.013/2017, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, bem como os regulamentos técnicos de identidade e qualidade e as demais normas específicas aplicáveis ao leite, aos leites UHT e às bebidas lácteas fermentadas.

3.6. A Instrução Normativa MAPA nº 76/2018 será observada exclusivamente em relação aos tipos de leite abrangidos por suas disposições, sem prejuízo da aplicação dos regulamentos técnicos específicos aos demais produtos previstos no Anexo I.

3.7. Também deverão ser observadas, no que forem pertinentes ao armazenamento, à manipulação, ao preparo e à utilização dos produtos, as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, do regulamento sanitário vigente do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e das demais normas que venham a substituir, alterar ou complementar esses atos.

3.8. O fornecedor registrado deverá cumprir os requisitos higiênico-sanitários relativos aos estabelecimentos, às instalações, aos equipamentos, aos manipuladores, aos veículos, às embalagens e aos procedimentos empregados na fabricação, no armazenamento, no acondicionamento, no transporte e na entrega dos produtos.

3.9. O leite e os derivados lácteos deverão atender aos padrões oficiais de identidade e qualidade aplicáveis a cada produto, inclusive quanto à denominação de venda, à composição, aos ingredientes, ao teor de gordura, ao processo de fabricação, tratamento, fermentação, às características físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, à apresentação, ao acondicionamento, à conservação e ao prazo de validade.

3.10. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimentos registrados nos serviços oficiais de inspeção competentes, com selo ou identificação de inspeção válido e compatível com o âmbito de comercialização, conforme a legislação aplicável.

3.11. Deverão ser observadas as normas relativas à rastreabilidade, à procedência, à identificação do fabricante, do beneficiador, do industrializador, do fracionador, do envasador e do distribuidor, ao número de registro no serviço de inspeção, ao lote e às demais informações necessárias à identificação e ao controle dos produtos.

3.12. Os produtos deverão observar as normas de rotulagem aplicáveis aos alimentos embalados e aos produtos de origem animal, contendo, conforme exigido pela legislação, denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, número de registro ou identificação do serviço oficial de inspeção, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e conservação, informações nutricionais, advertências relativas à presença de lactose, alergênicos e glúten e demais informações obrigatórias.

3.13. Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser armazenados e transportados sob temperatura adequada e compatível com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária, devendo ser preservada a cadeia de frio durante todas as etapas de transporte e entrega.

3.14. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as licenças, os registros, os alvarás, as autorizações e os demais documentos sanitários e de inspeção exigidos para o exercício de sua atividade e para a comercialização dos produtos.

3.15. Quando determinado documento, registro ou autorização for legalmente dispensado em razão da natureza do produto ou da atividade desenvolvida, a licitante deverá apresentar, quando solicitado, declaração ou documento idôneo que comprove a respectiva dispensa.

3.16. O cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência não afasta a obrigação do fornecedor registrado de observar outras normas sanitárias, de inspeção de produtos de origem animal, ambientais, consumeristas e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente mencionadas.

3.17. A fiscalização exercida pelo CONDERG não substituirá nem afastará a fiscalização dos órgãos sanitários e dos serviços oficiais de inspeção competentes, tampouco reduzirá a responsabilidade do fornecedor registrado pela qualidade, pela procedência, pela identidade, pela integridade, pela conservação e pela segurança dos produtos fornecidos.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. A solução compreende o fornecimento futuro, parcelado e não obrigatório de leite e derivados lácteos, incluindo as bebidas lácteas especificadas no Anexo I, de acordo com as especificações técnicas, os tipos, as variedades, as composições, os teores de gordura, os sabores, as consistências, os pesos, os volumes, as unidades de fornecimento e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias.

4.2. O fornecimento compreenderá todas as etapas necessárias para que os produtos sejam entregues em condições adequadas para consumo, incluindo a separação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento temporário, o carregamento, o transporte, a manutenção da cadeia de frio, quando necessária, o descarregamento e a entrega nos locais indicados pelo CONDERG.

4.3. Os produtos deverão ser próprios para o consumo humano, provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviço oficial de inspeção competente e produzidos, beneficiados, industrializados, processados, fermentados, maturados, fracionados, envasados, armazenados e transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas, observadas as boas práticas e as demais normas sanitárias aplicáveis.

4.4. Os produtos deverão ser entregues íntegros, dentro do prazo de validade e com denominação de venda, composição, ingredientes, teor de gordura, aspecto, coloração, odor, sabor, textura, consistência, peso, volume, tipo, variedade, processo de fabricação, tratamento, fermentação e demais características compatíveis com as especificações estabelecidas para cada item.

4.5. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao exigido, submetidos a armazenamento ou transporte inadequado, mantidos em temperatura incompatível com as orientações do fabricante ou que apresentem alteração de cor, odor, sabor, textura, consistência ou qualquer outra característica incompatível com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

4.6. Também serão recusados produtos que apresentem embalagem violada, aberta, rasgada, perfurada, excessivamente amassada, estufada, enferrujada, molhada, com vazamento, sujidades, falha de vedação, sinais de descongelamento indevido, contaminação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, integridade ou segurança.

4.7. Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, próprias para contato com alimentos, limpas, íntegras, resistentes, invioladas e adequadamente vedadas, capazes de protegê-los contra umidade, poeira, contaminação e demais danos durante o armazenamento, o transporte e a entrega.

4.8. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo, higienizado, em bom estado de conservação e protegido contra intempéries, insetos, odores, resíduos, produtos químicos ou qualquer agente capaz de comprometer a integridade e a segurança dos alimentos, observadas as condições de conservação e a faixa de temperatura exigidas para cada produto.

4.9. Os produtos refrigerados deverão ser transportados e entregues sob temperatura compatível com a legislação aplicável, com as orientações do fabricante e com as especificações previstas no Anexo I, devendo o fornecedor registrado assegurar a manutenção da cadeia de frio até o recebimento pelo CONDERG.

4.10. O fornecedor registrado será responsável pelo transporte, pelo descarregamento e pela entrega dos produtos até o local indicado na Autorização de Fornecimento – A.F., sem cobrança de frete, taxa de entrega ou qualquer valor adicional ao CONDERG.

4.11. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com indicação da A.F. correspondente, da unidade destinatária, da descrição dos itens, das unidades de fornecimento, das quantidades efetivamente entregues, dos valores unitários e totais e das demais informações necessárias ao recebimento, à conferência e à liquidação da despesa.

4.12. O fornecedor registrado deverá manter válidos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, o alvará ou a licença sanitária e os demais registros, autorizações e documentos exigidos para o exercício de suas atividades de armazenamento, distribuição, transporte e comercialização dos produtos.

4.13. Os produtos fornecidos deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente registrados no serviço oficial de inspeção competente e apresentar selo ou identificação de inspeção compatível com o respectivo âmbito de comercialização, conforme exigido pela legislação aplicável.

4.14. Integram a solução a substituição dos produtos rejeitados, a complementação de eventuais diferenças de peso, volume ou quantidade, a retirada dos produtos recusados e o atendimento às determinações do gestor e dos fiscais da contratação, sem custos adicionais para o CONDERG.

4.15. Não integram a contratação o fornecimento de equipamentos ou utensílios ao CONDERG, a disponibilização de mão de obra para o preparo ou a distribuição das refeições, a instalação, o treinamento, a assistência técnica ou qualquer serviço que não esteja diretamente relacionado ao acondicionamento, ao armazenamento temporário, ao transporte e à entrega dos produtos.

4.16. **A contratação não assegura exclusividade ao FORNECEDOR REGISTRADO, não estabelece quantidade mínima de aquisição e não obriga o CONDERG a adquirir a totalidade ou parte dos quantitativos registrados.**

5. Especificações e requisitos da contratação

5.1. **O leite e os derivados lácteos deverão ser de primeira qualidade, próprios para o consumo humano e entregues em conformidade com os tipos, as variedades, as composições, os teores de gordura, os sabores, as consistências, os processos de fabricação, tratamento, fermentação, os pesos, os volumes, as unidades de fornecimento e as demais exigências estabelecidas no Anexo I.**

5.2. Os produtos deverão ser provenientes de fabricação recente, estar dentro do prazo de validade e apresentar condições adequadas de conservação, resistência ao transporte e vida útil compatível com o período previsto para consumo.

5.3. Os produtos deverão ser armazenados, transportados e entregues nas condições de temperatura e conservação estabelecidas na legislação, na rotulagem e no descritivo específico de cada item.

5.4. Não serão aceitos produtos vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido, armazenados ou transportados inadequadamente ou em condições que impeçam sua utilização no período previsto pelo Setor de Nutrição e Dietética.

5.5. Os produtos deverão apresentar características próprias da respectiva categoria, tipo ou variedade, incluindo aspecto, coloração, odor, sabor, textura, consistência e homogeneidade, conforme aplicável, não sendo admitidas alterações que comprometam sua identidade, qualidade, segurança ou utilização.

5.6. Os produtos fornecidos em uma mesma entrega deverão apresentar padrão uniforme de marca, fabricante, tipo, variedade, composição, teor de gordura, sabor, peso ou volume, apresentação e processo de fabricação, tratamento, fermentação, salvo quando o descritivo do item ou a programação estabelecer condição diversa.

5.7. O leite e os derivados lácteos deverão ser provenientes de estabelecimentos registrados em serviço oficial de inspeção competente, com selo ou identificação de inspeção válido e compatível com o âmbito de comercialização dos produtos.

5.8. Quando o Anexo I prever leite UHT, o produto deverá ser submetido ao tratamento térmico correspondente, apresentar esterilidade comercial e ser acondicionado em embalagem própria, hermeticamente fechada e capaz de preservar sua qualidade durante o prazo de validade.

5.11. Quando o item exigir produto sem lactose, com teor reduzido de lactose, sem adição de açúcar, diet, light, desnatado, semidesnatado, integral ou com qualquer outra característica nutricional específica, essa condição deverá estar claramente indicada na rotulagem e corresponder integralmente ao descritivo do Anexo I.

5.12. O volume, o peso líquido, a quantidade e a apresentação correspondentes a cada item deverão observar o estabelecido no Anexo I, admitindo-se somente a tolerância expressamente indicada no respectivo descritivo ou prevista em norma oficial aplicável.

5.13. A quantidade faturada deverá corresponder ao número de unidades, ao volume ou ao peso líquido efetivamente entregue, recebido e aceito pelo CONDERG, de acordo com a unidade de fornecimento estabelecida para o item.

5.14. Quando o item for fornecido por unidade, caixa, fardo, pacote, peça, pote, garrafa, bandeja ou outra apresentação, cada volume deverá observar a quantidade, o peso, o volume e as características mínimas estabelecidas no respectivo descritivo.

5.15. A proposta deverá indicar, conforme aplicável, a marca, o fabricante, a denominação de venda, o tipo, a variedade, a composição, o teor de gordura, o sabor, o processo de fabricação, tratamento, fermentação, o peso ou o volume líquido, a apresentação comercial, a unidade de fornecimento, o número de registro no serviço oficial de inspeção e os demais elementos necessários à identificação inequívoca do produto ofertado.

5.16. Quando solicitado pelo Pregoeiro ou pela equipe técnica, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar documentos relacionados à procedência, ao fabricante, ao registro no serviço oficial de inspeção, à regularidade sanitária, à rotulagem, à composição ou à qualidade dos produtos.

5.17. Poderá ser exigida ficha técnica contendo, conforme aplicável, a denominação de venda, a composição, a lista de ingredientes, o teor de gordura, o sabor, o processo de fabricação, tratamento, fermentação, o peso ou o volume líquido, a forma de apresentação, as condições de conservação, o prazo de validade e as informações sobre substâncias capazes de causar alergias ou intolerâncias alimentares.

5.18. O estabelecimento fabricante deverá estar registrado em serviço oficial de inspeção competente, e o estabelecimento responsável pelo armazenamento, pela distribuição ou pela comercialização deverá possuir alvará ou licença sanitária válida, quando exigível para a atividade desenvolvida.

5.19. Quando a legislação dispensar determinado produto ou estabelecimento de registro, notificação, cadastro, licença ou autorização, não será exigido documento inexistente ou inaplicável, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das demais normas sanitárias e de inspeção aplicáveis.

5.20. Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, próprias para contato com alimentos, limpas, íntegras, resistentes, atóxicas, invioladas, hermeticamente fechadas, quando aplicável, e compatíveis com as condições de armazenamento, conservação e transporte.

5.21. Não serão aceitas embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, estufadas, enferrujadas, molhadas, com vazamentos, falhas de vedação, sujidades, odores, resíduos, manchas, deformações acentuadas ou qualquer sinal de armazenamento ou transporte inadequado.

5.22. As embalagens deverão conter identificação suficiente para permitir a conferência dos produtos, incluindo, conforme exigido pela legislação, denominação de venda, marca, fabricante, procedência, número de registro ou identificação do serviço oficial de inspeção, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume líquido, condições de conservação, lista de ingredientes, informações nutricionais, advertências sobre lactose, alergênicos e glúten e as demais informações obrigatórias.

5.23. Não será permitido o transporte dos produtos juntamente com materiais de limpeza, saneantes, combustíveis, substâncias tóxicas, materiais contaminantes, animais ou quaisquer outros produtos incompatíveis com alimentos.

5.24. Produtos que exijam condições distintas de conservação deverão ser adequadamente separados e transportados de modo a impedir contaminação cruzada, transferência de odores, variação indevida de temperatura ou qualquer comprometimento de sua qualidade.

5.25. O empilhamento deverá respeitar a resistência das embalagens e as orientações do fabricante, evitando compressão, rompimento, perfuração, vazamento, deformação ou qualquer dano que comprometa a integridade dos produtos.

5.26. Os produtos que exijam refrigeração deverão ser armazenados, transportados e entregues na temperatura prevista na legislação, na rotulagem, nas orientações do fabricante ou no descritivo do item, preservada a cadeia de frio até o recebimento pelo CONDERG.

5.27. Os produtos deverão ser entregues nos prazos, nos locais e nos horários estabelecidos na A.F. e na programação encaminhada pelo Setor de Nutrição e Dietética, preservando-se as condições de conservação, integridade, higiene e segurança até o recebimento pelo CONDERG.

5.28. Não será admitida a entrega de produto de marca, fabricante, tipo, variedade, composição, teor de gordura, sabor, processo de fabricação, tratamento, fermentação, peso, volume ou apresentação diferente daquela constante da proposta e da Ata de Registro de Preços, salvo autorização prévia e expressa do CONDERG.

5.29. A autorização excepcional para substituição dependerá de justificativa do fornecedor registrado e da comprovação de que o produto proposto possui características equivalentes ou superiores, sem alteração do preço registrado e sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração.

5.30. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade do fornecedor registrado por vícios ocultos, contaminação, adulteração, deterioração anormal, alteração prematura ou

desconformidade que somente possa ser identificada durante o armazenamento, a abertura da embalagem, o preparo ou o consumo.

5.31. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o período previsto para consumo, observado o percentual ou o prazo mínimo estabelecido no descritivo específico de cada item.

5.32. Os produtos deverão manter, quando armazenados nas condições indicadas pelo fabricante, as características de qualidade, composição, aspecto, coloração, odor, sabor, textura, consistência, integridade e segurança alimentar durante todo o prazo de validade.

5.33. Não serão aceitos produtos adulterados, fraudados, diluídos, reconstituídos sem a devida indicação, com composição diferente da declarada ou que apresentem qualquer alteração destinada a modificar artificialmente seu peso, volume, composição ou qualidade.

5.34. O fornecedor registrado deverá realizar controle de qualidade antes do carregamento, retirando dos volumes os produtos vencidos, danificados, com embalagens irregulares, armazenados inadequadamente ou em desacordo com o padrão contratado.

6. Marcas pré-aprovadas, modelos e prova de qualidade

6.1. Não haverá indicação ou restrição de marca, fabricante, estabelecimento produtor, beneficiador, industrializador, processador, fracionador, envasador, distribuidor ou nome comercial para o fornecimento de leite e derivados lácteos, salvo se houver justificativa formal enquadrada em uma das hipóteses previstas no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A proposta será aceita independentemente da marca ou do fabricante, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações de denominação de venda, tipo, variedade, composição, ingredientes, teor de gordura, sabor, consistência, processo de fabricação, tratamento, fermentação, peso ou volume líquido, apresentação, qualidade, prazo de validade, acondicionamento, conservação e segurança alimentar previstas neste Termo de Referência e no Anexo I.

6.3. O produto deverá ser identificado pela marca ou pelo nome comercial, pelo fabricante, pela denominação de venda, pelo tipo ou variedade, pela composição, pelos ingredientes, pelo teor de gordura, pelo sabor, pelo processo de fabricação, tratamento, fermentação, pelo peso ou volume líquido, pela unidade de fornecimento, pelo número de registro ou identificação do serviço oficial de inspeção e pelas demais características aplicáveis.

6.4. Caso seja utilizada determinada marca ou produto como referência no descritivo de algum item, essa indicação representará exclusivamente o padrão mínimo de qualidade pretendido pelo CONDERG, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que a equivalência seja demonstrada por critérios objetivos e previamente estabelecidos.

6.5. A qualidade dos produtos poderá ser comprovada mediante a apresentação de ficha técnica, rótulo, registro ou identificação no serviço oficial de inspeção, licença sanitária, declaração do fabricante, certificado, laudo, amostra, avaliação técnica ou outro documento pertinente, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Poderão ser exigidos rótulo, ficha técnica, relação de ingredientes, informações nutricionais, identificação de alergênicos, indicação da presença ou ausência de lactose, composição, teor de gordura, sabor, processo de fabricação, tratamento, fermentação, prazo de validade, condições de armazenamento e conservação e demais informações obrigatórias.

6.7. A avaliação da qualidade considerará exclusivamente os requisitos previamente estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no Anexo I, incluindo, conforme aplicável, marca, fabricante, denominação de venda, tipo, variedade, composição,

ingredientes, teor de gordura, sabor, processo de fabricação, tratamento, fermentação, peso ou volume líquido, quantidade, aspecto, coloração, odor, textura, consistência, homogeneidade, prazo de validade, temperatura de conservação, integridade da embalagem, acondicionamento e ausência de contaminação ou deterioração.

6.8. A ausência de identificação da marca, do fabricante, do lote, do prazo de validade, do registro ou da identificação do serviço oficial de inspeção ou das demais informações obrigatórias poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rejeição do produto, conforme a fase em que a irregularidade for constatada, observadas as regras do edital, a possibilidade de realização de diligência e os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

6.9. A apresentação de documentos relacionados à procedência, ao registro, à composição ou à qualidade não substituirá a avaliação física dos produtos e das embalagens no momento de cada entrega.

6.10. A aprovação de determinada marca, fabricante, distribuidor, documento técnico ou amostra não dispensará o fornecedor registrado do cumprimento integral das especificações e dos padrões de qualidade em todas as entregas.

7. Amostras, catálogos e avaliação técnica

7.1. Será exigida amostra do licitante provisoriamente vencedor de cada item, após o encerramento da etapa competitiva, para avaliação e verificação do atendimento às especificações de denominação de venda, tipo, variedade, composição, ingredientes, teor de gordura, sabor, textura, consistência, peso ou volume, apresentação, acondicionamento, conservação, prazo de validade e segurança alimentar.

7.2. A exigência de amostra está prevista no edital e será aplicada a todos os itens.

7.3. Não será exigida amostra de todos os licitantes. A apresentação será solicitada somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item, observada a ordem de classificação das propostas.

7.4. A convocação será realizada pelo Pregoeiro e indicará os itens, as quantidades necessárias, o local, a data, o horário, o prazo e o responsável pelo recebimento das amostras.

7.5. A amostra deverá ser apresentada no prazo indicado na convocação, contado do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

7.6. A quantidade exigida deverá ser estritamente suficiente para a realização dos procedimentos de pesagem, medição, conferência do volume, inspeção visual da embalagem e da rotulagem, verificação da composição, avaliação da textura e da consistência e análise das demais características pertinentes ao produto.

7.7. A amostra deverá corresponder exatamente ao produto ofertado na proposta quanto à marca, ao fabricante, à denominação de venda, ao tipo, à variedade, à composição, aos ingredientes, ao teor de gordura, ao sabor, ao processo de fabricação, tratamento, fermentação, ao peso ou volume líquido, à apresentação comercial e à unidade de fornecimento.

7.8. A amostra deverá apresentar condições idênticas às exigidas para o fornecimento, não sendo admitida a apresentação de produto especialmente produzido, selecionado ou acondicionado em padrão superior ao que será entregue durante a execução.

7.9. A amostra deverá ser apresentada em sua embalagem original, limpa, íntegra, inviolada e devidamente rotulada, acompanhada de identificação complementar contendo, no mínimo:

- a) o número do Pregão e do item;
- b) a razão social e o CNPJ do licitante;

- c) a denominação do produto;
- d) a marca e o fabricante;
- e) o tipo, a variedade, a composição, o teor de gordura e o sabor, quando aplicáveis;
- f) o peso ou volume líquido e a unidade de fornecimento;
- g) o número do lote;
- h) a data de fabricação e o prazo de validade;
- i) as condições de armazenamento e conservação; e
- j) a data da apresentação da amostra.

7.10. Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser transportados e apresentados sob temperatura adequada, conforme a legislação, a rotulagem, as orientações do fabricante e o descritivo do item, preservada a cadeia de frio até o recebimento da amostra pelo CONDERG.

7.11. Quando solicitado, o licitante deverá apresentar, juntamente com a amostra, ficha técnica, rótulo, relação de ingredientes, informações nutricionais, declaração de alergênicos e lactose, documento de procedência, registro ou identificação do serviço oficial de inspeção, licença sanitária, laudo ou outro documento necessário à verificação da conformidade do produto.

7.12. A avaliação será realizada por profissionais designados pelo CONDERG, preferencialmente integrantes do Setor de Nutrição e Dietética, mediante a utilização de formulário próprio e a aplicação dos critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.13. A análise deverá observar os seguintes critérios, conforme aplicáveis ao item:

Critério	Método de verificação	Resultado
Identificação	Conferência da correspondência entre a amostra, a proposta e os documentos apresentados	Atende ou não atende
Variedade e tipo	Verificação da correspondência com a variedade e o tipo exigidos no descritivo	Atende ou não atende
Composição e teor de gordura	Conferência da composição, dos ingredientes, do teor de gordura e das demais características exigidas no descritivo	Atende ou não atende
Peso ou quantidade	Pesagem ou contagem, observada a unidade de fornecimento e a tolerância prevista	Atende ou não atende
Aparência	Inspeção visual do formato, uniformidade, integridade, limpeza e coloração	Atende ou não atende
Textura, consistência e homogeneidade	Verificação da textura, da consistência, da homogeneidade e da ausência de separação anormal de fases, coagulação ou grumos incompatíveis	Atende ou não atende
Temperatura e conservação	Medição da temperatura e verificação das condições de conservação e da manutenção da cadeia de frio, quando aplicável	Atende ou não atende

Critério	Método de verificação	Resultado
Validade e rastreabilidade	Conferência do lote, da data de fabricação, do prazo de validade e da identificação do estabelecimento produtor	Atende ou não atende
Embalagem e rotulagem	Verificação da integridade, vedação, conteúdo líquido e presença das informações obrigatórias no rótulo	Atende ou não atende
Odor	Verificação da presença de odor próprio e da ausência de odores estranhos, fermentados ou indicativos de deterioração	Atende ou não atende
Acondicionamento	Conferência da limpeza, integridade, resistência e adequação da caixa, embalagem ou recipiente	Atende ou não atende
Condições sanitárias	Verificação da ausência de vazamentos, estufamento, mofo, corpos estranhos, contaminação, adulteração ou deterioração	Atende ou não atende

7.14. A avaliação será limitada à verificação da conformidade do produto com os padrões próprios do item e não poderá se basear em preferência pessoal dos avaliadores.

7.15. A degustação somente será realizada quando indispensável à verificação de requisito expressamente previsto no descritivo do item e desde que o produto esteja dentro do prazo de validade, com a embalagem íntegra, tenha sido armazenado e transportado adequadamente e não apresente qualquer indício de contaminação, deterioração ou risco sanitário.

7.16. A amostra será aprovada somente quando atender integralmente a todos os requisitos obrigatórios estabelecidos no descritivo do item e obtiver o resultado “ATENDE” em todos os critérios aplicáveis.

7.17. A amostra será aprovada quando:

- k) corresponder ao produto identificado na proposta e nos documentos apresentados;
- l) pertencer à denominação de venda, ao tipo, à variedade ou à categoria exigida;
- m) apresentar composição, ingredientes, teor de gordura, sabor e demais características nutricionais compatíveis com o descritivo do item;
- n) apresentar peso, volume, quantidade e unidade de fornecimento estabelecidos, observada a tolerância expressamente admitida;
- o) ter sido submetida ao processo de fabricação, tratamento, fermentação exigido para o item;
- p) apresentar aparência, coloração, odor, sabor, textura, consistência e homogeneidade característicos, conforme aplicável;
- q) estiver dentro do prazo de validade mínimo exigido;
- r) estiver adequadamente acondicionada, vedada, rotulada e identificada;
- s) apresentar temperatura compatível com as condições de conservação exigidas, quando se tratar de produto refrigerado;
- t) não apresentar defeitos, contaminação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização; e

u) atender aos demais requisitos técnicos obrigatórios previstos para o item.

7.18. A amostra será reprovada quando:

- v) não for apresentada no prazo, local, data ou horário estabelecidos.
- w) o produto apresentado for diferente daquele indicado na proposta ou nos documentos apresentados;
- x) não houver identificação suficiente do produto ou do licitante;
- y) não for apresentada quantidade suficiente para a realização da avaliação;
- z) o produto não atender à denominação de venda, ao tipo, à variedade, à categoria, à composição, aos ingredientes, ao teor de gordura, ao sabor, ao peso, ao volume, à quantidade, à unidade de fornecimento, à apresentação ou a qualquer outro requisito obrigatório;
- aa) o processo de fabricação, tratamento, fermentação for incompatível com o exigido para o item;
- bb) apresentar coloração, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade incompatíveis com o padrão próprio do produto;
- cc) apresentar separação anormal de fases, coagulação indevida, empedramento, grumos incompatíveis com sua natureza, ressecamento excessivo, limo, estufamento, vazamento, fermentação excessiva, congelamento indevido ou outro sinal de alteração;
- dd) apresentar mofo ou fungos não característicos do produto, insetos, larvas, resíduos, corpos estranhos, odor estranho, contaminação, adulteração ou deterioração;
- ee) estiver vencida ou apresentar prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- ff) o produto refrigerado for apresentado em temperatura incompatível com a legislação, a rotulagem, as orientações do fabricante ou o descritivo do item;
- gg) a embalagem estiver aberta, violada, rasgada, perfurada, estufada, molhada, enferrujada, com vazamento, falha de vedação, sujidades ou qualquer condição que comprometa a integridade ou a segurança do produto;
- hh) a embalagem ou a rotulagem não contiver as informações obrigatórias ou não permitir a adequada identificação e rastreabilidade do produto;
- ii) houver divergência entre a amostra, a proposta, a embalagem, a rotulagem, a ficha técnica ou os demais documentos apresentados; ou
- jj) for constatada informação falsa, adulterada ou incompatível com as características efetivamente verificadas.

7.19. A reprovação deverá ser fundamentada no requisito objetivo descumprido, com indicação do critério avaliado, do resultado constatado e, quando cabível, registro fotográfico, pesagem, medição da temperatura, conferência do peso ou volume ou outra evidência técnica pertinente.

7.20. Não será admitida reprovação baseada exclusivamente em preferência pessoal, comparação subjetiva com produto de outro fornecedor, notoriedade da marca, tradição comercial, origem geográfica não exigida ou critério que não esteja previamente divulgado no edital e neste Termo de Referência.

7.21. Havendo falha documental sanável que não altere o produto ofertado nem conceda vantagem competitiva, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ou documento complementar, nos termos da legislação.

7.22. Não será permitida a substituição da amostra reprovada por produto de marca, fabricante, denominação de venda, tipo, variedade, categoria, composição, teor de gordura, sabor, peso,

volume ou apresentação diferente após o encerramento do prazo, salvo hipótese expressamente prevista no edital e aplicável igualmente a todos os licitantes.

7.23. Reprovada a amostra, a proposta será desclassificada para o respectivo item, e o Pregoeiro convocará o próximo licitante classificado, observando-se o mesmo procedimento e os mesmos critérios de avaliação.

7.24. O resultado será formalizado em formulário próprio, assinado pelos responsáveis pela avaliação e juntado ao processo administrativo, com conclusão individual para cada item analisado.

7.25. As amostras poderão ser submetidas à abertura da embalagem, pesagem, medição, corte, manipulação, refrigeração, análise sensorial e aos demais procedimentos necessários à avaliação e, por essa razão, não serão devolvidas nem indenizadas pelo CONDERG, independentemente do resultado da análise.

7.26. A aprovação da amostra servirá como referência para o padrão mínimo exigido durante a execução, devendo as entregas posteriores corresponder à marca, ao fabricante e às características técnicas, sanitárias, nutricionais e comerciais do produto aprovado.

7.27. A aprovação da amostra não impedirá a rejeição de entregas posteriores que estejam em desacordo com este Termo de Referência, com o Anexo I, com a proposta, com a amostra aprovada ou com as condições sanitárias aplicáveis.

7.28. Quando não houver exigência de amostra no procedimento licitatório, a conformidade será verificada em cada entrega, aplicando-se, no que couber, os mesmos critérios objetivos de qualidade previstos nesta seção.

8. Parcelamento e critério de julgamento

8.1. A adjudicação será realizada por item, podendo cada licitante apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens constantes do Anexo I, conforme sua capacidade de fornecimento.

8.2. O parcelamento do objeto por item mostra-se técnica e economicamente adequado em razão das diferenças entre os leites UHT e a bebida láctea fermentada especificados, das diferentes características, composições, apresentações e formas de comercialização e da possibilidade de os itens serem fornecidos por empresas distintas.

8.3. A adjudicação por item amplia a competitividade, permite a participação de maior número de fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto.

8.4. O parcelamento não comprometerá a execução, uma vez que os itens poderão ser solicitados e recebidos separadamente, conforme as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética e a programação estabelecida nas respectivas Autorizações de Fornecimento – A.F.

8.5. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados o valor máximo estimado, a exequibilidade da proposta e o atendimento integral às especificações e às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no Anexo I.

8.6. O licitante deverá apresentar preço unitário para cada item ofertado, de acordo com a respectiva unidade de fornecimento, bem como o valor total correspondente ao quantitativo máximo estimado.

8.7. Não será aceita proposta que altere a unidade de fornecimento, a denominação de venda, o tipo, a variedade, a composição, os ingredientes, o teor de gordura, o sabor, a consistência, o processo de fabricação, tratamento, fermentação, o peso ou volume líquido, a apresentação ou qualquer outra especificação estabelecida no Anexo I.

8.8. A proposta somente será considerada aceitável quando o preço unitário do item estiver dentro do respectivo valor máximo estabelecido pela Administração, ressalvada eventual negociação conduzida pelo Pregoeiro.

8.9. A exequibilidade do preço será analisada individualmente para cada item, considerando sua natureza, composição, unidade de fornecimento, peso ou volume, forma de apresentação, prazo de validade, necessidade de refrigeração, custos de acondicionamento, armazenamento, transporte, manutenção da cadeia de frio e entrega e as demais condições de execução.

8.10. A adjudicação de cada item ficará condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos e sanitários correspondentes e à aprovação da respectiva amostra, quando exigida.

8.11. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta apenas para o respectivo item, permanecendo válidas as propostas e as classificações do licitante para os demais itens, desde que atendidas as respectivas exigências.

8.12. Poderão ser registrados fornecedores distintos para os diferentes itens, ficando cada fornecedor registrado responsável pelo fornecimento integral dos itens que lhe forem adjudicados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.13. A adjudicação por item não obriga o CONDERG a solicitar simultaneamente todos os produtos nem a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

8.14. Cada A.F. poderá contemplar apenas os itens e as quantidades efetivamente necessários, de acordo com a programação elaborada pelo Setor de Nutrição e Dietética.

9. Modelo de execução e condições de entrega

9.1. O fornecimento será parcelado e ocorrerá exclusivamente mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – A.F. pelo Setor de Compras do CONDERG, de acordo com as necessidades do Hospital Regional de Divinolândia e do Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias.

9.2. A A.F. indicará os itens autorizados, os quantitativos máximos, o período de fornecimento, o local ou os locais de entrega, os dados necessários ao faturamento e as demais informações indispensáveis à execução.

9.3. A emissão da A.F. não obrigará o CONDERG a solicitar imediatamente todo o quantitativo nela indicado. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a programação e as quantidades efetivamente solicitadas pelo Setor de Nutrição e Dietética.

9.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá iniciar o fornecimento na data estabelecida na A.F. ou na programação encaminhada pelo Setor de Nutrição e Dietética.

9.5. Após o início do fornecimento, as entregas deverão ocorrer na frequência estabelecida na A.F. e na programação do Setor de Nutrição e Dietética, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, quando houver solicitação expressa, sem interrupção injustificada.

9.6. As quantidades de cada item serão informadas pelo Setor de Nutrição e Dietética por meio do canal institucional indicado ao FORNECEDOR REGISTRADO, com a antecedência operacional estabelecida na A.F. ou na programação de fornecimento.

9.7. As solicitações deverão respeitar os itens, os quantitativos e o período autorizados na respectiva A.F., não podendo ultrapassar o saldo disponível.

9.8. A programação poderá prever quantidades e datas distintas para cada item, conforme o prazo de validade, o grau de perecibilidade, a necessidade de refrigeração, a capacidade de armazenamento, os cardápios programados e a necessidade efetiva de consumo.

9.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter endereço eletrônico e telefone ativos e monitorados para o recebimento das A.F., das programações, das alterações de quantidades e das demais comunicações relacionadas ao fornecimento.

9.10. A ausência de confirmação do recebimento da A.F. ou da programação não afastará a obrigação de fornecimento quando o CONDERG comprovar o envio aos contatos cadastrados pela empresa.

9.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente qualquer alteração em seus contatos, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada aos dados informados.

9.12. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Regional de Divinolândia, situado na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, diretamente no Setor de Nutrição e Dietética, ou em outro local expressamente indicado na A.F.

9.13. Quando houver entrega direta ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias ou a outro local indicado pelo CONDERG, o respectivo endereço, horário, responsável pelo recebimento e quantitativo serão informados na A.F. ou na programação.

9.14. Os dias e os horários das entregas serão definidos pelo Setor de Nutrição e Dietética e informados na A.F. ou na programação encaminhada ao FORNECEDOR REGISTRADO, que deverá observá-los rigorosamente.

9.15. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades, nas marcas, nos tipos, nas variedades, nas composições, nos teores de gordura, nos sabores, nos pesos ou volumes, nas apresentações e nas unidades de fornecimento solicitadas para cada unidade, em conformidade com a proposta, a Ata de Registro de Preços e o Anexo I.

9.16. Quando houver produtos destinados a locais, unidades ou centros de custo distintos, estes deverão ser separados em caixas, embalagens ou volumes identificados, de modo a facilitar a conferência, o recebimento, a distribuição e o faturamento.

9.17. O leite e os derivados lácteos deverão chegar íntegros, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas para o consumo, preservando-se as características de composição, aparência, coloração, odor, sabor, textura, consistência, homogeneidade e qualidade estabelecidas para cada item.

9.18. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o período programado para consumo e atender ao prazo ou percentual mínimo de validade estabelecido no descritivo específico de cada item.

9.19. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado para alimentos, limpo, higienizado, fechado ou devidamente protegido contra chuva, poeira, umidade, calor excessivo, luz solar direta, insetos, odores, contaminação, avarias e acesso indevido.

9.20. O compartimento utilizado para o transporte deverá estar em adequado estado de conservação e não poderá apresentar resíduos, sujeira, mofo, infiltrações, odores ou qualquer condição capaz de comprometer a qualidade e a segurança dos produtos.

9.21. É vedado transportar o leite e os derivados lácteos juntamente com produtos de limpeza, saneantes, combustíveis, substâncias químicas, materiais contaminantes, animais ou quaisquer outros produtos incompatíveis com alimentos.

9.22. Produtos incompatíveis entre si ou que exijam condições distintas de conservação deverão ser adequadamente separados para impedir contaminação cruzada, transferência de odores, variação indevida de temperatura, rompimento das embalagens ou deterioração.

9.23. Os produtos deverão ser transportados em suas embalagens originais e, quando necessário, acomodados em caixas, recipientes ou equipamentos próprios para alimentos, limpos, íntegros, resistentes e adequados à conservação e à proteção dos produtos.

9.24. Não será permitido o contato direto dos produtos, das caixas ou das embalagens com o piso, com paredes sujas ou com superfícies inadequadas do veículo.

9.25. Os produtos deverão ser acondicionados de modo a evitar compressão, quebra, amassamento, deformação, perfuração, rompimento, vazamento, falha de vedação, excesso de empilhamento, aquecimento ou qualquer dano durante o carregamento, o transporte, o descarregamento e a entrega.

9.26. Os produtos que exijam refrigeração deverão ser armazenados, transportados e entregues na temperatura prevista na legislação, na rotulagem, nas orientações do fabricante ou no descritivo do item, preservada a cadeia de frio até o recebimento pelo CONDERG.

9.27. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pela seleção, pela separação, pelo acondicionamento, pelo armazenamento temporário, pelo carregamento, pelo transporte, pelo seguro, pelo descarregamento e pela entrega dos produtos até o local indicado pelo CONDERG.

9.28. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar pessoal, caixas, recipientes, equipamentos e demais meios necessários ao descarregamento e à entrega, sem transferir essas obrigações aos servidores do CONDERG e sem qualquer custo adicional.

9.29. O veículo utilizado no transporte e o estabelecimento fornecedor deverão possuir as licenças, os registros, as autorizações e as condições sanitárias exigidas pela legislação aplicável às atividades desenvolvidas.

9.30. Quando o transporte for realizado por terceiro, o FORNECEDOR REGISTRADO permanecerá integralmente responsável pelas condições do veículo, pela higiene, pela conservação, pela temperatura, pelo acondicionamento e pela entrega dos produtos.

9.31. Cada entrega deverá estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais, emitidas de acordo com a separação determinada pelo CONDERG, contendo o número da A.F., a identificação da unidade destinatária, os itens, as unidades de fornecimento, as quantidades efetivamente entregues e os valores correspondentes.

9.32. Quando o fornecimento atender simultaneamente ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Solar das Magnólias, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas, observadas as quantidades e os valores destinados a cada unidade.

9.33. Quando o fornecimento ocorrer por quilograma, o faturamento deverá considerar o peso líquido efetivamente recebido e aceito, excluída a tara das caixas, embalagens, recipientes e demais materiais utilizados no acondicionamento.

9.34. Não serão recebidos produtos entregues fora dos dias ou horários estabelecidos ou em quantidade, marca, tipo, variedade, composição, teor de gordura, sabor, peso, volume, apresentação ou unidade de fornecimento diferente daquela solicitada e registrada.

9.35. Também serão recusados produtos vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido, com alteração de cor, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade, ressecamento excessivo, separação anormal de fases, coagulação indevida, fermentação excessiva, empedramento, estufamento, vazamento, congelamento indevido, mofo ou fungos não característicos, acondicionados inadequadamente, transportados em temperatura incompatível ou em veículo sem condições de higiene, bem como aqueles que apresentem qualquer indício de contaminação, adulteração, deterioração ou comprometimento da qualidade.

9.36. A entrega em atraso somente poderá ser aceita quando não comprometer a programação das refeições e houver autorização expressa do responsável pelo recebimento, sem prejuízo do registro da ocorrência e da aplicação das medidas cabíveis.

9.37. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente ao Setor de Nutrição e Dietética qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega, informando a causa, a previsão de regularização e as medidas adotadas para assegurar o abastecimento.

9.38. A comunicação de eventual dificuldade não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento da entrega, salvo ocorrência devidamente comprovada e reconhecida pelo CONDERG como caso fortuito ou força maior.

9.39. A indisponibilidade ordinária do produto no mercado, as oscilações previsíveis de oferta, a falha de fornecedor, de veículo, de equipamento de refrigeração ou de pessoal e outras ocorrências próprias da atividade empresarial não afastarão, por si sós, a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO.

9.40. A interrupção injustificada do fornecimento poderá comprometer a alimentação dos pacientes e dos acompanhantes que possuam direito ao recebimento de refeições, caracterizando descumprimento e sujeitando o FORNECEDOR REGISTRADO às medidas e sanções previstas no edital e na legislação.

9.41. A programação poderá ser ajustada pelo Setor de Nutrição e Dietética em razão da ocupação hospitalar, do número de pacientes e acompanhantes, das alterações de cardápio, das prescrições dietéticas ou de outras necessidades assistenciais e operacionais, respeitados os limites da A.F.

9.42. O CONDERG não estará obrigado a solicitar quantidade mínima por entrega nem a manter quantidade fixa durante o período de fornecimento, uma vez que a demanda poderá variar conforme as necessidades efetivas das unidades atendidas.

9.43. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá fornecer quantidade superior à solicitada, substituir produtos, alterar a marca, o fabricante, a composição, o peso, o volume, a unidade de fornecimento, a apresentação ou modificar qualquer outra especificação sem autorização prévia e expressa do Setor de Nutrição e Dietética.

9.44. O recebimento de uma entrega em condições excepcionais não alterará as obrigações previstas neste Termo de Referência nem constituirá precedente para os fornecimentos posteriores.

10. Recebimento, aceitação e substituição

10.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada entrega, mediante conferência inicial realizada pelo servidor responsável, abrangendo as Notas Fiscais, o número da A.F., os itens, as unidades de fornecimento, as quantidades, os pesos ou os volumes entregues, a separação dos produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia e ao Solar das Magnólias, as condições das caixas e embalagens, o prazo de validade, a temperatura dos produtos refrigerados e sua integridade aparente.

10.2. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por diferenças de quantidade, peso ou volume, vícios, defeitos, alterações de qualidade, deterioração prematura ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

10.3. Durante o recebimento, serão verificadas as condições do veículo, das caixas, dos recipientes, das embalagens e dos produtos, especialmente quanto à higiene, à temperatura, à

manutenção da cadeia de frio, à proteção contra contaminação, ao acondicionamento adequado, à organização dos volumes e à ausência de contato com materiais incompatíveis.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, do peso ou volume líquido, da marca, do fabricante, da denominação de venda, do tipo, da variedade, da composição, dos ingredientes, do teor de gordura, do sabor, do processo de fabricação, tratamento, fermentação, da aparência, da coloração, do odor, da textura, da consistência, da homogeneidade, do prazo de validade, da temperatura, do acondicionamento e da conformidade dos produtos com este Termo de Referência, com o Anexo I, com a proposta, com a amostra aprovada, quando houver, e com a respectiva A.F., nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A conferência poderá ser realizada por amostragem quando o volume entregue for elevado, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela conformidade da totalidade do lote físico entregue.

10.6. A conferência dos itens fornecidos por peso será realizada mediante a utilização de balança adequada, considerando-se o peso líquido efetivamente entregue e excluindo-se a tara das caixas, embalagens, recipientes e demais materiais utilizados no acondicionamento.

10.7. A conferência dos itens fornecidos por unidade, pote, garrafa, pacote, peça, bandeja, caixa, fardo ou outra apresentação será realizada por contagem e pela verificação do peso, do volume, da quantidade e das características mínimas previstas no respectivo descritivo.

10.8. A assinatura do comprovante de entrega, do recibo ou da Nota Fiscal pelo servidor responsável comprovará apenas o recebimento provisório e não impedirá a rejeição dos produtos após a conclusão da avaliação.

10.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com o Anexo I, com a proposta, com a amostra aprovada, quando houver, ou com a respectiva A.F.

10.10. Serão rejeitados os produtos que apresentarem qualquer uma das seguintes condições:

- a) entrega de produto, marca, fabricante, denominação de venda, tipo, variedade, composição, teor de gordura, sabor, peso, volume, apresentação ou unidade de fornecimento diferente da solicitação;
- b) quantidade, peso ou volume líquido inferior ao solicitado ou ao indicado na Nota Fiscal;
- c) peso, volume, quantidade ou apresentação fora da especificação ou da tolerância estabelecida;
- d) composição, lista de ingredientes, teor de gordura, informação nutricional ou característica relacionada à presença ou ausência de lactose, açúcar, glúten ou alergênicos incompatível com o descritivo do item;
- e) processo de fabricação, tratamento, fermentação incompatível com o exigido;
- f) alteração de aparência, coloração, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade em relação ao padrão próprio do produto;
- g) separação anormal de fases, coagulação indevida, empedramento, grumos incompatíveis com a natureza do produto, ressecamento excessivo, limo, estufamento, vazamento, fermentação excessiva, congelamento indevido ou outro sinal de alteração;
- h) presença de mofo ou fungos não característicos do produto, insetos, larvas, resíduos, corpos estranhos, contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer condição que torne o produto impróprio para o consumo;
- i) odor estranho, excessivamente ácido, fermentado, rançoso ou indicativo de deterioração;

- j) embalagem aberta, violada, rasgada, perfurada, excessivamente amassada, estufada, enferrujada, molhada, suja, contaminada, com vazamento, falha de vedação ou incapaz de proteger adequadamente o produto;
- k) rotulagem ausente, ilegível, incompleta, adulterada ou sem as informações obrigatórias necessárias à identificação, à rastreabilidade e à conservação do produto;
- l) transporte em veículo sem condições adequadas de higiene, conservação, organização, proteção ou controle de temperatura;
- m) produto refrigerado entregue em temperatura incompatível com a legislação, com a rotulagem, com as orientações do fabricante ou com o descritivo do item;
- n) divergência entre o produto entregue e a marca, o fabricante, a denominação de venda, o tipo, a variedade, a composição, o peso, o volume ou a apresentação constante da proposta ou da amostra aprovada;
- o) prazo de validade vencido, inferior ao mínimo exigido ou incompatível com o período programado para consumo;
- p) ausência do selo, da identificação ou do registro no serviço oficial de inspeção competente, quando exigível; ou
- q) ausência da documentação exigida para a entrega.

10.11. A rejeição será comunicada imediatamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com a identificação do item, da quantidade, do peso ou do volume recusado e da irregularidade constatada, podendo ser acompanhada de registro fotográfico, pesagem, contagem, medição de temperatura ou outra evidência técnica.

10.12. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, contado da comunicação, considerando o grau de perecibilidade, os horários das refeições e a necessidade de evitar prejuízo à alimentação dos pacientes e dos acompanhantes que possuam direito ao recebimento de refeições.

10.13. A substituição deverá ocorrer sempre antes do horário previsto para utilização dos produtos, quando a irregularidade for constatada em tempo hábil para a reposição.

10.14. A substituição será realizada sem qualquer custo adicional para o CONDERG, incluindo separação, acondicionamento, refrigeração, quando necessária, transporte, retirada e nova entrega, sem prejuízo da apuração do descumprimento e da aplicação das sanções cabíveis.

10.15. Quando houver diferença de quantidade, peso ou volume, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá realizar a complementação no mesmo prazo estabelecido para a substituição, sem alteração do preço registrado e sem custos adicionais.

10.16. A retirada dos produtos rejeitados deverá ocorrer no momento da substituição ou no prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, não podendo os produtos recusados permanecer nas dependências do CONDERG por período superior ao necessário.

10.17. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá substituir o produto recusado por outro de marca, fabricante, denominação de venda, tipo, variedade, composição, teor de gordura, sabor, processo de fabricação, tratamento, fermentação, peso, volume, unidade de fornecimento ou apresentação diferente daquela constante da proposta e da amostra aprovada, quando houver.

10.18. Excepcionalmente, a substituição por produto diverso poderá ser autorizada prévia e expressamente pelo responsável técnico, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO comprove a equivalência ou a superioridade do produto, apresente a documentação

correspondente, submeta-o à avaliação do CONDERG e mantenha o preço originalmente registrado.

10.19. A autorização excepcional para substituição não produzirá alteração definitiva do produto registrado nem permitirá que o FORNECEDOR REGISTRADO modifique unilateralmente as características dos fornecimentos posteriores.

10.20. A aprovação de uma entrega não impedirá a rejeição de entregas posteriores que apresentem desconformidades, ainda que se trate do mesmo item, marca, fabricante ou lote.

10.21. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios ocultos, contaminação, adulteração, deterioração anormal ou desconformidades identificadas durante o armazenamento, a abertura da embalagem, o preparo ou o consumo dos produtos.

10.22. A ocorrência reiterada de atrasos, diferenças de quantidade, peso ou volume, produtos fora do padrão, prazo de validade inadequado, alterações de qualidade, problemas de temperatura, transporte irregular ou necessidade de substituições será registrada pela fiscalização e poderá caracterizar inexecução parcial ou total.

10.23. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não realize a substituição ou a complementação no prazo estabelecido, o CONDERG poderá adotar as medidas necessárias para evitar o comprometimento das refeições, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos causados e da aplicação das sanções previstas no edital.

11. Gestão e fiscalização

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal técnico verificará a conformidade do leite e dos derivados lácteos com as especificações estabelecidas; o setor responsável pelo recebimento realizará a conferência física e documental; e o gestor coordenará os prazos, as comunicações, os pagamentos, os saldos e as providências administrativas.

11.3. A fiscalização compreenderá, conforme necessário, a verificação dos itens, das marcas, dos fabricantes, das denominações de venda, dos tipos, das variedades, das composições, dos ingredientes, dos teores de gordura, dos sabores, dos processos de fabricação, tratamento, fermentação, dos pesos ou volumes líquidos, das quantidades, dos prazos de validade, da aparência, da coloração, do odor, da textura, da consistência, da homogeneidade, da temperatura, da integridade das embalagens, da rotulagem, do acondicionamento, do transporte, da manutenção da cadeia de frio e das condições sanitárias dos produtos.

11.4. O gestor e os fiscais poderão solicitar documentos, esclarecimentos, substituições, complementações e correções necessários ao cumprimento do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das A.F.

11.5. As ocorrências deverão ser registradas no processo administrativo, com indicação da data, da entrega, do item, da quantidade, do peso ou do volume, da irregularidade constatada, das evidências disponíveis, da comunicação encaminhada ao FORNECEDOR REGISTRADO e da solução adotada.

11.6. A reincidência de atrasos, diferenças de quantidade, peso ou volume, produtos fora do padrão, prazo de validade insuficiente, alterações de qualidade, problemas de temperatura, quebra da cadeia de frio, transporte irregular ou necessidade frequente de substituições deverá ser comunicada ao gestor para avaliação das medidas cabíveis.

11.7. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela procedência, pela composição, pela qualidade, pela integridade, pela validade, pelo acondicionamento, pela conservação, pelo transporte e pela segurança dos produtos fornecidos.

11.8. As determinações da fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no edital e não poderão alterar unilateralmente o objeto nem criar obrigação estranha à contratação.

12. Vigência e formalização da contratação

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que haja previsão no edital e na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência original da Ata e dependerá da concordância dos fornecedores, da persistência da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da demonstração da vantajosidade dos preços registrados e de decisão fundamentada da autoridade competente.

12.3. No ato da prorrogação, poderá haver a renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, até o limite dos quantitativos inicialmente previstos, desde que essa possibilidade seja admitida pela regulamentação aplicável ao CONDERG, esteja expressamente prevista no edital e na Ata de Registro de Preços e tenha sido considerada no planejamento da contratação.

12.4. A renovação dos quantitativos dependerá de justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, concordância do fornecedor e decisão fundamentada da autoridade competente, observadas a regulamentação e a orientação jurídica aplicáveis ao CONDERG.

12.5. A prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos, devendo a Administração decidir expressamente sobre sua renovação total ou parcial e registrar essa decisão no respectivo instrumento de prorrogação.

12.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços durante o respectivo período de vigência, ressalvada a renovação dos quantitativos para o novo período de vigência, quando expressamente admitida pela regulamentação aplicável e atendidas as condições estabelecidas nos itens anteriores.

12.7. A existência de preços registrados não obrigará o CONDERG a contratar, facultada a realização de procedimento licitatório específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e observadas as disposições legais aplicáveis.

12.8. As aquisições decorrentes da Ata serão formalizadas mediante A.F., nota de empenho, instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.9. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados dentro de seu prazo de vigência, sem prejuízo da observância dos prazos de execução, entrega, recebimento e pagamento neles estabelecidos.

13. Reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA ou de outro índice expressamente estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços.

13.2. O reajuste será aplicado de acordo com o procedimento estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços, após o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares, especialmente na hipótese de prorrogação da vigência da Ata.

13.3. A revisão dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, a Ata de Registro de Preços e a regulamentação adotada pelo CONDERG.

13.4. O pedido de revisão deverá ser formulado pelo FORNECEDOR REGISTRADO e instruído com a comprovação do fato superveniente, do nexos causal e do impacto efetivo sobre os custos dos itens afetados, demonstrando-se de forma objetiva a diferença entre a composição dos custos considerada na proposta e aquela existente após o evento alegado.

13.5. A solicitação deverá ser acompanhada de documentos contemporâneos, idôneos e diretamente relacionados aos produtos, tais como notas fiscais de aquisição, documentos emitidos por fabricantes, beneficiadores, industrializadores ou distribuidores, tabelas oficiais, cotações, comprovantes de custos de matérias-primas, embalagens, refrigeração, armazenamento, transporte e outros elementos capazes de demonstrar a alteração alegada.

13.6. As oscilações ordinárias de oferta e demanda, as variações previsíveis na produção e no preço do leite e dos derivados lácteos, as alterações usuais dos custos de matérias-primas, ingredientes, embalagens, refrigeração, armazenamento, transporte, combustíveis, mão de obra e demais riscos próprios da atividade empresarial deverão ser considerados na elaboração da proposta e não justificarão, isoladamente, a revisão dos preços registrados.

13.7. A mera apresentação de notícias, declarações genéricas, índices sem relação direta com o item, variações gerais de mercado ou documentos produzidos unilateralmente não será suficiente para demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.8. O pedido de revisão não autorizará o FORNECEDOR REGISTRADO a interromper, suspender, reduzir ou alterar unilateralmente o fornecimento enquanto não houver decisão formal do CONDERG.

13.9. A alteração ou a atualização dos preços registrados seguirá o procedimento previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação adotada pelo CONDERG, devendo ser formalmente analisada e decidida pela autoridade competente.

13.10. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o CONDERG convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução, observados os procedimentos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

13.11. A eventual revisão ou o reajuste produzirá efeitos na forma e a partir da data definida na decisão administrativa, vedado o pagamento de valores sem a prévia formalização e sem a correspondente disponibilidade orçamentária.

14. Pagamento

14.1. O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao fornecimento, após o recebimento definitivo dos produtos, o ateste das Notas Fiscais e a regular liquidação da despesa.

14.2. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após o fornecimento e deverão corresponder ao leite e aos derivados lácteos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pelo CONDERG.

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir duas Notas Fiscais distintas, ainda que referentes à mesma A.F., observando a seguinte separação:

- a) uma Nota Fiscal relativa aos produtos destinados ao Hospital Regional de Divinolândia, correspondente a 80% (oitenta por cento) do fornecimento; e
- b) uma Nota Fiscal relativa aos produtos destinados ao Setor de Cuidados Prolongados Neurológicos – Solar das Magnólias, correspondente a 20% (vinte por cento) do fornecimento.

14.4. Cada Nota Fiscal deverá indicar:

- a) o número da Ata de Registro de Preços;
- b) o número da respectiva A.F.;
- c) a identificação da unidade destinatária;
- d) o período ou a competência do fornecimento;
- e) a descrição dos itens;
- f) as unidades de fornecimento;
- g) as quantidades, os pesos ou os volumes líquidos efetivamente entregues;
- h) os valores unitários e totais;
- i) o CNPJ do FORNECEDOR REGISTRADO; e
- j) os dados bancários necessários ao pagamento.

14.5. As quantidades, os pesos, os volumes e os valores indicados em cada Nota Fiscal deverão corresponder aos produtos efetivamente separados, entregues, recebidos e aceitos em cada unidade, de acordo com a programação encaminhada pelo Setor de Nutrição e Dietética.

14.6. Para os itens fornecidos por quilograma, o faturamento deverá considerar o peso líquido efetivamente recebido e aceito, excluída a tara das caixas, embalagens, recipientes e demais materiais utilizados no acondicionamento.

14.7. Para os itens fornecidos por litro, mililitro ou outra unidade de volume, o faturamento deverá considerar o volume correspondente às unidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas, de acordo com a apresentação e a unidade de fornecimento estabelecidas para o item.

14.8. Quando a aplicação dos percentuais de 80% e 20% resultar em quantidade fracionária incompatível com a unidade de fornecimento, o ajuste de arredondamento será indicado pelo CONDERG na A.F., na programação ou no documento de conferência, preservados o quantitativo e o valor totais.

14.9. A emissão de Nota Fiscal única, sem a separação entre o Hospital Regional de Divinolândia e o Solar das Magnólias, será considerada irregularidade documental e impedirá o ateste e a liquidação da despesa até a regularização.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá cancelar, corrigir ou substituir as Notas Fiscais que contenham erro de item, unidade de fornecimento, quantidade, peso, volume, preço, CNPJ, unidade destinatária, A.F. ou qualquer outra informação necessária à liquidação.

14.11. A divisão das Notas Fiscais possui finalidade administrativa, contábil e orçamentária e não altera a responsabilidade integral do FORNECEDOR REGISTRADO pelo fornecimento dos itens que lhe forem adjudicados.

14.12. O ateste de uma Nota Fiscal não implicará aprovação automática da outra, devendo cada documento ser conferido e liquidado de acordo com o fornecimento correspondente.

14.13. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, vinculada ao mesmo CNPJ constante das Notas Fiscais.

14.14. Não será admitido pagamento por boleto bancário, em conta de terceiros ou por qualquer outra forma diversa da transferência bancária estabelecida.

14.15. Não serão pagos produtos rejeitados, não entregues, entregues em quantidade, peso ou volume superior ao solicitado, fornecidos em desacordo com a A.F. ou que não estejam devidamente comprovados.

14.16. Havendo erro, irregularidade ou pendência imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação da documentação correta, sem ônus para o CONDERG.

14.17. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá cobrar juros, multa, atualização monetária ou qualquer encargo em razão do período necessário à correção de irregularidade que lhe seja imputável.

15. Seleção do fornecedor

15.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, no art. 29 e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

15.2. A proposta será examinada quanto ao preço, à exequibilidade e à conformidade técnica e sanitária com as especificações e as condições estabelecidas para cada item.

15.3. A análise da proposta considerará, conforme aplicável, a marca, o fabricante, a denominação de venda, a unidade de fornecimento, o tipo, a variedade, a composição, os ingredientes, o teor de gordura, o sabor, o processo de fabricação, tratamento, fermentação, o peso ou volume líquido, a apresentação, o acondicionamento, as condições de conservação, o prazo de validade e as demais características exigidas no Anexo I.

15.4. Poderão ser solicitados ao licitante provisoriamente vencedor ficha técnica, rótulo, relação de ingredientes, informações nutricionais, declaração de alergênicos e lactose, documento de procedência, registro ou identificação do serviço oficial de inspeção, licença sanitária, certificado, laudo, amostra ou esclarecimentos necessários à verificação da conformidade e à aceitação da proposta.

15.5. A exigência de amostra observará os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

15.6. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

15.7. A desclassificação ou a inabilitação para determinado item não prejudicará a participação do licitante nos demais itens para os quais tenha apresentado proposta, desde que atendidas as respectivas exigências.

16. Qualificação técnica

16.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de leite, derivados lácteos, gêneros alimentícios perecíveis, refrigerados ou outros produtos compatíveis com a natureza do objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, período específico de experiência ou identidade literal com os itens licitados.

16.2. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, em conjunto, demonstrem aptidão suficiente para o fornecimento dos itens ofertados.

16.3. Não será exigida experiência anterior específica com hospitais, órgãos públicos ou com o CONDERG, desde que a capacidade para o fornecimento do objeto esteja devidamente comprovada.

16.4. O licitante deverá apresentar licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento responsável pelo armazenamento, pela distribuição, pelo fracionamento ou pela comercialização dos produtos, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida.

16.5. Quando o licitante for o fabricante, beneficiador, industrializador, processador, fracionador ou envasador dos produtos, deverá apresentar o registro do estabelecimento no serviço oficial de inspeção competente e os demais documentos sanitários exigidos para a respectiva atividade.

16.6. Quando o licitante atuar exclusivamente como distribuidor ou comerciante, os produtos ofertados deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente registrados no serviço oficial de inspeção competente e apresentar selo ou identificação de inspeção compatível com o respectivo âmbito de comercialização, cuja comprovação poderá ser exigida por meio de rótulo, ficha técnica, registro do produto ou outro documento idôneo.

16.7. Quando o transporte depender de licença, autorização ou documento sanitário específico, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação no momento exigido pelo edital.

16.8. Caso determinado documento sanitário, registro, licença, autorização, notificação ou cadastro seja legalmente dispensado em razão da natureza do produto ou da atividade desenvolvida, o licitante deverá apresentar declaração fundamentada, acompanhada da indicação da norma aplicável ou, quando existente, de documento emitido pelo órgão competente que comprove a dispensa.

16.9. O CONDERG poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos atestados, das licenças, dos registros, das declarações e dos demais documentos apresentados, bem como para esclarecer informações necessárias à análise da qualificação técnica.

16.10. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo vedadas condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

17. Infrações e sanções

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços, das A.F. ou das demais obrigações estabelecidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem hipóteses de descumprimento, entre outras:

- a) atraso ou ausência de entrega;
- b) interrupção injustificada do fornecimento;
- c) entrega em quantidade ou peso inferior ao solicitado;
- d) fornecimento de item, denominação de venda, tipo, composição, teor de gordura, sabor, volume ou apresentação diferente daquela autorizada;
- e) entrega de produto vencido, com prazo de validade inferior ao exigido, em temperatura inadequada ou com quebra da cadeia de frio;
- f) entrega de produto com alteração de cor, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade, separação anormal de fases, coagulação indevida, embalagem estufada ou com vazamento, deteriorado, contaminado ou impróprio para consumo;
- g) transporte ou acondicionamento inadequado;
- h) não substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido;
- i) emissão reiterada de Notas Fiscais em desacordo com o fornecimento; ou
- j) apresentação de documento ou informação falsa.

17.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da substituição dos produtos, da complementação das quantidades, do ressarcimento dos danos e do cancelamento do registro.

17.4. Os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses de aplicação das multas moratória e compensatória serão estabelecidos no edital, admitida sua aplicação conjunta com outras sanções legalmente cabíveis.

17.5. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de substituir os produtos rejeitados, complementar as quantidades ou os pesos entregues a menor, corrigir os documentos fiscais e reparar os prejuízos causados.

17.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a análise da gravidade, dos danos, das circunstâncias, dos antecedentes e das medidas adotadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

18. Matriz de riscos

18.1. Os principais riscos da contratação, sua alocação e as respectivas medidas de tratamento são os seguintes:

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de tratamento
Atraso ou ausência de entrega programada	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Manter estrutura, fornecedores e plano de contingência; realizar a entrega ou a substituição no prazo determinado, sem prejuízo das sanções cabíveis
Interrupção do fornecimento aos finais de semana ou feriados, quando houver programação	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Manter equipe, veículo, fornecedores e meios de transporte disponíveis para atendimento da programação
Entrega de produto diferente da proposta, da Ata de Registro de Preços ou da amostra aprovada	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Realizar conferência prévia da marca, do fabricante e das especificações; retirar e substituir o produto sem custo adicional
Produto com composição, ingredientes, teor	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Conferir previamente a ficha técnica e a rotulagem; rejeitar,

de gordura, sabor ou característica nutricional diferente da especificada				retirar e substituir os produtos em desconformidade
Entrega de produto convencional em substituição a item sem lactose, com teor reduzido de lactose, sem adição de açúcar ou destinado a dieta específica	Baixa	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Separar e identificar adequadamente os produtos; conferir a rotulagem antes do carregamento; realizar substituição imediata
Produto vencido ou com prazo de validade inferior ao mínimo exigido	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Realizar controle de lote e validade antes do carregamento; retirar e substituir os produtos recusados
Produto com embalagem violada, estufada, perfurada, amassada, molhada, com vazamento ou falha de vedação	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Inspecionar as embalagens antes do carregamento; acondicionar adequadamente; retirar e substituir os produtos danificados
Produto com alteração de cor, odor, sabor, textura, consistência ou homogeneidade	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Realizar controle de qualidade e das condições de conservação; retirar e substituir os produtos alterados
Quebra da cadeia de frio durante o armazenamento, o transporte ou a entrega	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Utilizar veículo e equipamentos adequados; controlar e registrar a temperatura; preservar a refrigeração e substituir os produtos afetados

Falha no veículo ou no equipamento de refrigeração	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Manter veículo e equipamento alternativos, realizar manutenção preventiva e acionar imediatamente o plano de contingência
Contaminação durante a produção, o armazenamento, o acondicionamento ou o transporte	Baixa	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Cumprir as normas sanitárias, manter higiene adequada, segregar produtos incompatíveis, recolher e substituir os itens afetados
Fornecimento de produto sem registro, selo ou identificação do serviço oficial de inspeção competente	Baixa	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Verificar previamente a procedência e a regularidade do fabricante e conferir a rotulagem e os documentos dos produtos
Divergência de quantidade, peso líquido ou volume	Média	Médio	FORNECEDOR REGISTRADO	Realizar contagem, pesagem e conferência prévias; complementar a diferença ou corrigir o faturamento
Inclusão da tara das caixas, embalagens ou recipientes no peso faturado	Baixa	Médio	FORNECEDOR REGISTRADO	Emitir a Nota Fiscal com base no peso líquido efetivamente entregue, recebido e aceito
Transporte conjunto com produtos incompatíveis ou risco de contaminação cruzada	Baixa	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Segregar adequadamente os alimentos e impedir o transporte conjunto com produtos químicos, saneantes, combustíveis, animais ou materiais contaminantes
Falha de fabricante, fornecedor, veículo,	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Manter fabricantes, fornecedores, veículos, equipamentos e pessoal alternativos e estrutura

equipamento ou pessoal				suficiente para continuidade das entregas
Oscilações ordinárias nos preços do leite, dos derivados, das embalagens, dos combustíveis ou de outros insumos	Alta	Médio	FORNECEDOR REGISTRADO	Considerar as variações previsíveis e os riscos normais do mercado na elaboração da proposta
Evento extraordinário e imprevisível que afete significativamente a produção, a industrialização ou o abastecimento	Baixa	Alto	Conforme apuração	Analisar eventual revisão dos preços ou outra medida cabível mediante comprovação do evento, do impacto efetivo e do nexos causal
Erro na programação das quantidades, dos produtos ou das unidades destinatárias	Baixa	Médio	CONDERG	Encaminhar a programação pelos canais oficiais, conferir as quantidades e comunicar tempestivamente eventuais alterações
Falha na separação dos produtos e das Notas Fiscais entre o Hospital Regional de Divinolândia e o Solar das Magnólias	Média	Médio	FORNECEDOR REGISTRADO	Separar previamente os produtos por unidade, emitir Notas Fiscais distintas e conferir os documentos antes da entrega

Página

18.2. A matriz de riscos não afastará as obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nas A.F., nem transferirá ao CONDERG os riscos ordinários e próprios da atividade empresarial do FORNECEDOR REGISTRADO.

18.3. A sazonalidade normal, as oscilações ordinárias de oferta e demanda, as variações previsíveis de safra e as alterações usuais de preço constituem riscos da atividade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverão ser consideradas na elaboração da proposta.

18.4. Os riscos extraordinários e imprevisíveis serão analisados conforme a legislação aplicável, mediante comprovação do fato, do impacto econômico efetivo e do nexos causal.

Divinolândia/SP, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



BIANCA MARIA DA SILVA JACOB TONETTI

Data: 17/08/2026 15:56:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BIANCA MARIA DA SILVA JACOB TONETTI
Nutricionista

ANEXO IV – FORMAÇÃO E REGISTRO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []

PREGÃO ELETRÔNICO Nº []

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº []

1. DA FINALIDADE

1.1. Este Anexo disciplina a formação e o registro do cadastro de reserva decorrente da licitação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento aplicável e das disposições do Edital.

1.2. O cadastro de reserva tem por finalidade permitir a convocação de licitantes remanescentes quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor;

III – quando o fornecedor registrado for liberado do compromisso assumido, nas hipóteses legalmente admitidas; ou

IV – nas demais situações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável.

1.3. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, não assegura quantitativo mínimo e não obriga a Administração a convocar ou contratar os fornecedores relacionados.

2. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

2.1. Após a definição do resultado da licitação, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico, para que manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva.

2.2. A convocação indicará o prazo e o campo do sistema eletrônico em que a manifestação deverá ser apresentada.

2.3. O licitante remanescente poderá manifestar uma das seguintes opções:

I – aceitar fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; ou

II – manter o preço e as condições de sua proposta final.

2.4. A aceitação do preço do adjudicatário deverá ser expressa, não podendo ser presumida em razão do silêncio do licitante.

2.5. O licitante deverá indicar os itens para os quais pretende integrar o cadastro de reserva e, quando admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado, informar o quantitativo que se compromete a fornecer.

2.6. O licitante que não apresentar manifestação no prazo concedido não será incluído no cadastro de reserva.

2.7. A manifestação apresentada pelo licitante será considerada firme durante o prazo de validade de sua proposta e, após sua inclusão no cadastro de reserva, durante o período legalmente aplicável à eventual convocação.

3. DA AUTORIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. O cadastro de reserva será dividido nos seguintes grupos:

I – **Grupo I:** licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; e

II – **Grupo II:** licitantes que mantiverem os preços e as condições de suas propostas finais.

3.2. Para fins de eventual convocação, os integrantes do Grupo I antecederão os integrantes do Grupo II.

3.3. Dentro de cada grupo será respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.

3.4. A aceitação do preço do adjudicatário não altera o resultado da licitação nem prejudica a adjudicação realizada em favor do licitante vencedor.

3.5. A formação do cadastro de reserva será realizada separadamente para cada item.

4. DA HABILITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. A inclusão no cadastro de reserva não representa habilitação antecipada do licitante.

4.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de convocação de licitante remanescente.

4.3. O licitante convocado deverá, no prazo indicado pelo pregoeiro ou pelo órgão gerenciador:

I – confirmar o interesse em assumir o fornecimento ou a contratação;

II – apresentar ou atualizar os documentos de habilitação exigidos no Edital;

III – apresentar proposta adequada ao preço e às condições aplicáveis à convocação;

IV – comprovar a manutenção das condições de participação e de habilitação; e

V – apresentar os demais documentos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços ou da contratação.

4.4. Se o licitante convocado não atender às condições de participação ou de habilitação, será inabilitado, prosseguindo-se com a análise do próximo integrante do cadastro de reserva, observada a Autorização estabelecida neste Anexo.

4.5. A convocação não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua posteriormente condição de habilitação que não possuía na data exigida, ressalvadas as hipóteses de atualização ou saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO I

5.1. Ocorrendo necessidade de substituição do fornecedor registrado, o órgão gerenciador convocará inicialmente os integrantes do Grupo I, respeitada a ordem de classificação.

5.2. O licitante convocado deverá aceitar a contratação pelo preço e pelas condições registrados para o adjudicatário, sem prejuízo da atualização ou alteração do preço admitida pela legislação e pela Ata de Registro de Preços.

5.3. A recusa do licitante integrante do Grupo I em atender à convocação será analisada considerando:

I – o prazo de validade de sua proposta;

II – o período decorrido desde sua manifestação;

III – a existência de fato superveniente devidamente comprovado;

IV – as condições da convocação; e

V – as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO II

6.1. Se nenhum integrante do Grupo I aceitar ou reunir condições para assumir o fornecimento ou a contratação, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do Grupo II, observada a ordem de classificação.

6.2. A convocação dos integrantes do Grupo II será destinada à negociação, com o objetivo de obter preço igual ou mais vantajoso do que o preço registrado, observado o valor máximo aceitável e sua eventual atualização na forma prevista no Edital.

6.3. Encerrada a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo e divulgado na forma aplicável.

6.4. O licitante do Grupo II somente será contratado após:

I – a aceitação do preço negociado pela Administração;

II – a aprovação de sua proposta;

III – a verificação do atendimento às condições de participação;

IV – a comprovação de sua habilitação; e

V – o cumprimento das demais exigências do Edital.

7. DO REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES

7.1. O pregoeiro deverá registrar no processo administrativo:

I – a mensagem de convocação encaminhada aos licitantes remanescentes;

II – a data e o horário de início e encerramento do prazo;

III – as manifestações apresentadas;

IV – a identificação dos itens abrangidos;

V – os preços e quantitativos aceitos;

VI – a ordem de classificação; e

VII – a relação final dos integrantes do cadastro de reserva.

7.2. Encerrado o prazo, o pregoeiro elaborará a relação definitiva do cadastro de reserva, conforme as tabelas constantes deste Anexo.

7.3. A relação definitiva será juntada ao processo administrativo e integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.

7.4. Havendo mais de uma Ata de Registro de Preços ou fornecedores diferentes para os itens, o cadastro de reserva deverá identificar claramente a qual Ata, item, lote e fornecedor registrado se refere.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. A relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva acompanhará a Ata de Registro de Preços e será divulgada nos mesmos meios utilizados para sua publicidade, observadas as funcionalidades dos sistemas eletrônicos adotados pelo CONDERG.

8.2. Os dados pessoais divulgados ficarão limitados às informações necessárias à identificação das pessoas jurídicas e de seus representantes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

9. DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS

9.1. Caso nenhum licitante remanescente manifeste interesse em integrar o cadastro de reserva, o pregoeiro certificará essa circunstância no processo administrativo.

9.2. A ausência de formação do cadastro de reserva não prejudicará a validade do resultado da licitação nem da Ata de Registro de Preços firmada com o adjudicatário.

9.3. Na hipótese deste capítulo, não será elaborada relação de fornecedores, devendo a certidão de ausência de interessados permanecer juntada ao processo administrativo.

APÊNDICE I – MODELO DE MENSAGEM DE CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG convoca os licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº [] para que, até **[DATA E HORÁRIO]**, manifestem, por meio do sistema eletrônico, eventual interesse em integrar o cadastro de reserva.

O licitante deverá informar expressamente uma das seguintes opções:

I – aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; ou

II – pretende integrar o cadastro de reserva mantendo o preço e as condições de sua proposta final.

A manifestação deverá identificar os itens abrangidos e, quando aplicável, os respectivos quantitativos.

A ausência de manifestação no prazo indicado será considerada falta de interesse em integrar o cadastro de reserva.

A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação e a habilitação será verificada somente se houver necessidade de convocação de licitante remanescente.

APÊNDICE II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, por meio de seu representante legal, manifesta interesse em integrar o cadastro de reserva e declara que:

Assinalar uma das opções:

() aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário;

() pretende manter o preço e as condições de sua proposta final.

Itens abrangidos: [●]

Quantidade máxima que se compromete a fornecer, quando aplicável: [●]

Preço unitário aceito ou mantido: R\$ [●]

A empresa declara estar ciente de que:

I – sua inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação;

II – sua habilitação será verificada somente quando houver necessidade de convocação;

III – deverá manter atualizados seus dados de contato; e

IV – eventual convocação observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

[MUNICÍPIO], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]

APÊNDICE III – RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

GRUPO I – LICITANTES QUE ACEITARAM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

Autorização	Item	Razão social	CNPJ	Quantidade aceita	Valor unitário	Data da manifestação
1º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
2º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
3º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]

GRUPO II – LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS FINAIS

Autorização	Item	Razão social	CNPJ	Quantidade ofertada	Valor da proposta final	Data da manifestação
1º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
2º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
3º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]

Os fornecedores integrantes do Grupo I antecederão os fornecedores do Grupo II. Em cada grupo será respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.

A presente relação integra a Ata de Registro de Preços nº [●], independentemente de transcrição.
[MUNICÍPIO], [DATA].

PREGOEIRO/AGENTE RESPONSÁVEL

APÊNDICE IV – CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

ITEM Nº [●]

Certifico que os licitantes remanescentes foram convocados por meio do sistema eletrônico em [DATA], para que, até [DATA E HORÁRIO], manifestassem interesse em integrar o cadastro de reserva.

Certifico, ainda, que nenhum licitante apresentou manifestação válida dentro do prazo concedido. Em razão da ausência de interessados, não foi formado cadastro de reserva para o item acima identificado, sem prejuízo da validade do resultado da licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços.

[MUNICÍPIO], [DATA].

PREGOEIRO/AGENTE RESPONSÁVEL